
A RESPONSABILIZAÇÃO DA MÍDIA PELA FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA(DA)

Bárbara Barros Almeida de Oliveira¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – barbara_barros@alunos.fibbauru.br;

²Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
camilostangherlimferraresi@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Mídia. Opinião. Internet.

Introdução: Com a popularização da internet, houve uma reconfiguração na comunicação, com a criação de canais de interação e expansão no acesso à informação. O direito de opinião representa a liberdade de expressar nossos pensamentos, emitir julgamentos de valor e formular conclusões sobre eventos, ideias ou pessoas. Em outras palavras, ele nos permite expressar nossas visões pessoais e avaliações sobre o mundo ao nosso redor. Já o direito de expressão, também conhecido como liberdade de expressão, protege a capacidade de manifestação livre de opiniões, pensamentos, ideias e sentimentos de forma verbal, escrita, artística ou qualquer outra forma de comunicação. (BULOS, 2012, p. 562 apud PINHEIRO 2022). No entanto, a mudança da maneira de informar-se acarretou em conflitos normativos entre direitos fundamentais relacionados a liberdade de expressão e opinião e o impacto da disseminação de desinformação na formação da opinião pública e na democracia e a utilização das redes como meio de imprensa. (CALDAS, 1997) A celeridade ao acessar trouxe diversas benesses mas acarretou consequências onerosas, como os discursos de ódio e manipulação de dados, resultantes da falta de regulamentação e de consequências para os infratores.

Objetivos: Definir os Direitos Fundamentais; definir o papel da mídia na formação da opinião, analisar a utilização das redes sociais como meio de imprensa e analisar os impactos causados pela internet na disseminação de informações.

Relevância do Estudo: Diante do aumento da utilização das redes como meio de informação, se faz necessária a análise das limitações e impactos para assegurar a efetivação dos direitos fundamentais bem como os reflexos na formação da opinião pública que refletirá diretamente no Estado democrático de direito.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc.

Resultados e discussões: O direito de informação é o direito fundamental que confere às pessoas o acesso a informações de relevância pública e que são de seu interesse. Esse direito é essencial para a transparência, a responsabilidade governamental e o exercício pleno da cidadania em uma sociedade democrática, pois apenas quando se possui consciência dos fatos forma-se a possibilidade de opinar sobre estes. No entanto, com o aumento do uso da internet a maneira de se informar mudou completamente, tendo o Brasil se tornado um dos países com maior uso diário de internet no mundo (Jornal Edição do Brasil, 2022). Dessa forma, pode-se auferir que as redes sociais e a internet não operam mais tão somente como uma forma de unir seus usuários, mas sim como um meio de

disseminação de informações, posicionamentos, debate de opiniões e construção da opinião pública (da). A problemática ora discutida se mostra necessária ante a ausência de determinada fiscalização do que se é dito no mundo online de forma a assegurar os direitos fundamentais de privacidade e dignidade da pessoa humana, pois por vezes os discursos publicados na internet incitam ódio e inverdades, vez que estes são formas de materialização indevida da liberdade de expressão. (ARRIETA ZINGUER, 2014 apud PINHEIRO, 2022). Em suma, uma vez que o conteúdo do discurso de ódio poderá ser publicado em mídias (redes) sociais sem quaisquer impedimentos pelas plataformas, há possibilidade não só de atingir um maior número de vítimas que se enquadram no discurso promovido, como também atrair demais indivíduos que compactuam com a conduta ilícita pois as redes sociais são responsáveis por quase toda a interação social ocorrida no meio on-line. (COSTA, 2021)

Conclusão: Dessa forma, a influência da mídia na formação da opinião pública é um tema complexo, mas crucial. A mídia desempenha um papel fundamental na moldagem das percepções e crenças do público ao transmitir informações e interpretar eventos. No entanto, a influência não é unilateral, pois os indivíduos também desempenham um papel ativo na interpretação das informações. A alfabetização midiática é essencial. Diversificar as fontes de informação e promover perspectivas plurais ajudam a evitar vieses e manipulações. A mídia também é vista como um contrapeso ao poder estatal, promovendo a democracia. Em resumo, a compreensão da influência da mídia é essencial para uma opinião pública esclarecida, crítica e verdadeiramente democrática.

Referências:

AMARO, Daniel. **Brasil é o terceiro país do mundo que mais utiliza as redes sociais.** Jornal Edição do Brasil, 2022.

CALDAS, Pedro Frederico. **Vida privada, liberdade de imprensa e dano moral.** Saraiva, 1997.

COSTA, Kevin Keslley Rodrigues. **Liberdade de expressão e discurso de ódio nas mídias sociais.** 2021

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica, 7ª ed.** São Paulo: Editora Atlas, 2010.

PINHEIRO, Yvanna Gabryella. **Discurso de ódio ou liberdade de expressão: a falta de limites a partir das redes sociais.** 2022.

A CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO INSIDER TRADING

Beatriz Felício de Juli¹, Ari Boemer Antunes da Costa²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – beatriz_dejuli@hotmail.com;

²Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – ari.boemer@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Insider trading. Informação privilegiada. Valores mobiliários.

Introdução: O insider trading, ou informação privilegiada, ameaça à integridade dos mercados financeiros ao permitir que indivíduos obtenham vantagens injustas com base em informações confidenciais. Eizirik (2008, p. 536). Sua caracterização exige a presença de informações sigilosas e relevantes, acesso a essas informações e a intenção de obter vantagem pessoal ou para terceiros. (BRASIL, 1976) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é responsável por investigar e punir esses casos, mas enfrenta desafios na produção de provas e na definição do que é relevante. Este estudo analisará decisões da CVM sobre insider trading entre 2018 até julho de 2023, buscando compreender e discutir casos julgados, uma análise crítica e possíveis soluções.

Objetivos: Compreender a prática do insider trading, seus tipos (primário e secundário), requisitos para sua caracterização, analisar as decisões da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relacionadas ao insider trading, identificando tendências, perfil dos indiciados e causas de absolvição, destacar a importância da identificação e punição do insider trading para garantir a confiança e a transparência no mercado de capitais brasileiro.

Relevância do Estudo: O estudo do insider trading é de extrema relevância, pois aborda um problema que afeta a integridade e a confiança nos mercados financeiros. Essa prática prejudica a igualdade entre os investidores, desencorajando a participação no mercado de capitais e afetando negativamente a economia como um todo. Além disso, entender como o insider trading é caracterizado e tratado pela CVM é fundamental para aprimorar os mecanismos de controle e punição dessa atividade ilegal. A pesquisa contribui para a transparência e a eficiência dos mercados financeiros, promovendo um ambiente mais justo e seguro para os investidores e estimulando o desenvolvimento econômico. Portanto, seu estudo é crucial para a manutenção da confiabilidade e do funcionamento saudável dos mercados financeiros.

Materiais e métodos: Para atingir os objetivos do projeto, realizei um estudo exploratório e descritivo por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica teve base na busca e análise de informações em fontes públicas, como livros, revistas, jornais e outros materiais relacionados ao tema de Insider trading. O foco está na literatura especializada.

Resultados e discussões: O insider trading, ou uso indevido de informações privilegiadas, é uma prática ilegal que envolve a negociação de valores mobiliários com base em informações relevantes e confidenciais que ainda não foram divulgadas ao público. Pode ser dividido em duas categorias: insider primário, aquele que possui vínculo com a empresa e tem acesso direto a informações privilegiadas, e insider secundário, que obtém a informação por meio de terceiros. Assaf (2018, p. 221). Para caracterizar o insider trading, é necessário que três requisitos sejam atendidos: a informação deve ser relevante e não divulgada ao público, alguém deve ter acesso a essa informação e a utilização dela deve ser com o intuito de obter vantagem pessoal ou para terceiros. Analisando decisões da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre insider trading, observa-se que, muitas vezes, é difícil comprovar a

infração devido à falta de provas suficientes. A CVM tem aumentado seus esforços na fiscalização, utilizando novas tecnologias para detectar casos de insider trading e comportamentos atípicos em fundos de investimento. (CVM, 2023). As empresas também podem desempenhar um papel na prevenção do insider trading, implementando medidas internas, como a "Chinese Wall", que cria uma separação entre equipes que lidam com informações sensíveis. No entanto, essa abordagem não é à prova de falhas e requer uma cultura organizacional forte e monitoramento constante. Em resumo, combater o insider trading é crucial para fortalecer a confiança dos investidores e garantir a integridade do mercado de capitais brasileiro. A CVM desempenha um papel essencial na fiscalização, no desenvolvimento de ferramentas com novas tecnologias para modernizar e alavancar a supervisão de casos de Insider trading, e as empresas também podem contribuir implementando medidas internas para prevenir essa prática ilegal. (CVM, 2022).

Conclusão: O insider trading é uma prática ilícita que compromete a integridade do mercado de capitais ao permitir que indivíduos obtenham vantagens injustas com informações privilegiadas. Sua identificação e punição são fundamentais para garantir a confiança dos investidores e a transparência no mercado. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) desempenha um papel crucial na fiscalização, enquanto as empresas devem adotar medidas internas para prevenir tais práticas. Coletivamente, esses esforços visam preservar a equidade e a integridade do mercado financeiro.

Referências

ASSAF, Alexandre Neto. **Mercado financeiro**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BRASIL, **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm >. Acesso em: 09 de outubro de 2023.

CVM, Comissão de Valores Mobiliários. **Processos Sancionados Julgados**. Disponível em: < <https://conteudo.cvm.gov.br/sancionadores/index.html?lastNameShow=insider+trading&lastName=insider%2520trading&filtro=todos&dataInicio=01%2F01%2F2018&dataFim=19%2F03%2F2023&categoria0=%2Fsancionadores%2Fsancionador%2F&buscado=false&contCategoriasCheck=2> > Acesso em: 09 de outubro de 2023.

CVM, Comissão de Valores Mobiliários. **CVM desenvolve ferramentas baseadas em novas tecnologias para modernizar e alavancar supervisão de casos de insider trading e oscilação atípica em fundos de investimento**. 2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-desenvolve-ferramentas-baseadas-em-novas-tecnologias-para-modernizar-e-alavancar-supervisao-de-casos-de-insider-trading-e-oscilacao-atipica-em-fundos-de-investimento> > Acesso em: 09 de outubro de 2023.

EIZIRIK, Nelson Laks; GAAL, Adriádna B; PARENTE, Flávia, HENRIQUES, Marcus de Freitas. **Mercado de capitais** – regime jurídico. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

O IMPACTO SOCIAL DO TRABALHO INFANTIL

Camila Vitória Moreira da Silva¹

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - cvit6270@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: impacto social, trabalho infantil.

Introdução: Este trabalho foi realizado para reflexão a respeito de uma temática antiga porém ainda atual, analisa a incompreensão de um sistema de proteger os mais frágeis de sua população, as crianças. O ECA estabelece que “Todas as crianças devem ser protegidas pela família, pela sociedade e pelo Estado, para que possam se desenvolver fisicamente e intelectualmente” (Brasil,1990).

Objetivos: Discutir a importância da especial proteção dos direitos das crianças.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos das crianças.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: A Constituição Federal prevê em seu artigo 15º sobre as crianças e adolescentes, “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (Brasil,1988). Lhes são assegurados os mesmos direitos de qualquer um, entretanto estes por serem ainda seres em desenvolvimento devem ser mais protegidos “toda criança e adolescente deve ser objeto de uma especial tutela por parte dos órgãos de justiça em consideração ao seu desenvolvimento evolutivo” (Regras de Brasília,2008). Apesar de resguardados pelo sistema judiciário em teoria, na prática essa proteção se mostra ineficiente ao analisar a realidade. O trabalho infantil apesar de ilegal como reafirma o ECA “Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade”(Brasil,1990) por privar crianças e adolescentes de uma infância normal, impedindo-os(as) não só de frequentar a escola e estudar normalmente, mas também de desenvolver de maneira saudável todas as suas capacidades e habilidades ainda não foi erradicado como mostra a pesquisa “Em 2019, existiam 38,3 milhões de pessoas entre 5 a 17 anos de idade, das quais 1,8 milhão estavam em situação de trabalho infantil (4,6%). Desse total, 706 mil estavam ocupadas nas piores formas de trabalho infantil” (Lista TIP,2019). O trabalho infantil tem um impacto social negativo ao comprometer a educação, saúde e desenvolvimento das crianças, um ciclo vicioso como relembra o autor Juliano Araújo Alves: “Mesmo diante de todo este amparo legal, nota-se que, grande parte da “culpa” da causa do trabalho infantil é a realidade financeira por parte de suas famílias, de certa forma forçando as crianças a trabalhar para que a família consiga se sustentar” (ALVEZ, 2022, página 40). Desta forma, segundo o autor, “Isso mostra que, existe um impacto social causado a estas famílias, onde isso vira um ciclo interminável caso não seja interrompido.” (ALVEZ, 2022, página 40). O trabalho infantil é um ciclo vicioso que se retroalimenta, ao serem obrigadas a abrirem mão da infância em prol de sustento próprio e/ou da família traçam um caminho a muito conhecido, o da pobreza. Já é de conhecimento comum que o único modo de superar a paupéris é através da educação, a questão é que estes indivíduos abdicam de seus estudos pois é impossível estar na escola quando se é

obrigado a trabalhar, assim ao crescerem se vem sem opções de como sair deste ciclo. Nesse cenário, advém o Estado que ao invés de garantir os direitos mais primordiais que são garantidos a estes indivíduos, acaba se tornando mais um algoz de seu sofrimento ao se abster de tomar uma iniciativa para de fato erradicar o trabalho infantil, as crianças não deveriam ter que trabalhar para garantir sua subsistência já que isso cabe ao Estado, a todos são garantidos os mesmos direitos na Constituição Federal, no artigo 6º dessa retrata que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição”, a incompetência estatal com seu povo é escancarada quando analisado a situação vivida por parte de sua população, ao contradizer-se privando indivíduos daquilo que o texto alicerce de todo o nosso sistema nos garante contribui para um sistema falido, mina sua estrutura tanto quanto seu povo, dilacera infâncias com sua improficiência.

Conclusão: Apesar de todas as leis sobre a temática vivemos um ciclo vicioso. O trabalho infantil impede que as crianças tenham acesso à educação adequada, afetando seu desenvolvimento intelectual e limitando suas oportunidades futuras. Além disso, as expõe a condições de trabalho perigosas e prejudiciais a saúde, comprometendo seu bem-estar físico e emocional. Também perpetua um ciclo de pobreza, pois impede que as crianças saiam dessa situação e tenham uma vida melhor no futuro. É importante combater o trabalho infantil e garantir um ambiente propício ao desenvolvimento saudável das crianças. É de suma importância erradicar o trabalho infantil.

Referências –

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 set. 2023.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

REGRAS de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Cumbre Judicial Interamericana. Anadep – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em 25-ago-2023.

ALVEZ, Juliano Araújo. **Impactos Sociais Do Trabalho Infantil**. Goiânia, 2022.

LISTA TIP. **Livre de Trabalho Infantil. Glossário**. 2019. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/conteudos-formativos/glossario/lista-tip/> . Acesso em 15-out-2023.

DIREITOS HUMANOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: POPULAÇÃO IMIGRANTE

Ariane Simili da Silva¹; Bruna Corazare Luvisotto ²; Camila Vitória Moreira da Silva³;
Heloise Vitória Schiavon Vernier⁴, Kemily Gabriely Maia Baptista⁵

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – anesimili9@gmail.com;

²Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- bruna.luvisotto131@gmail.com;

³Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- cvit6270@gmail.com

⁴Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- vernierheloise@gmail.com;

⁵Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- kemilymaia.kg321@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: direitos humanos, grupos vulneráveis, população imigrante.

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na IV Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 6 a 10 de novembro de 2023, e trata dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente a população imigrante. No decorrer da Declaração Universal dos Direitos Humanos fica garantido um compromisso das nações com os diversos artigos proposto por esta sem qualquer distinção entre os indivíduos_ “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.” _ Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) porém é escancarado diversas vezes que isto não ocorre.

Objetivos: Discutir a importância da especial proteção dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, principalmente os direitos da população imigrante.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da população imigrante, que se encontra em situação de vulnerabilidade para concretizar seus direitos.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: Os direitos humanos são os direitos básicos e fundamentais de todas as pessoas independente de sua cor, gênero, religião, nacionalidade ou qualquer outra característica, estes que são assegurados na Constituição Brasileira de 1988, no artigo 5º, garantindo a igualdade a todos e a inviolabilidade do direito à vida aos brasileiros natos e estrangeiros residentes do país (Brasil,1988). Analogamente, outro documento que tem como objetivo a luta universal contra a opressão e a discriminação é Declaração Universal dos Direitos Humanos, esta que declara: “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei” (DUDH, 1948), na qual diversos Países ao assiná-la concordavam em assegurar os temas nela propostos a sua população: “Prenuncia-se, deste modo, o fim de uma era em que a forma pela qual o Estado tratava seus nacionais era concebida como um problema de jurisdição doméstica, decorrência de sua soberania”(Piovesan, 2018). Apesar de tal igualdade ser prevista em lei a realidade não é análoga aos textos, ressaltando o fato dessa mencionada anteriormente relacionar-se ao conceito de igualdade real e não material, tendo em vista a concepção das autoras Leda Silva e Sarah Lima: “ é importante salientar que muitas vezes, é preciso que haja tratamento diferente, para que seja possível alcançar a igualdade e dar a todos as mesmas oportunidades” (Silva; Lima, 2020). Historicamente, indivíduos marginalizados,

vulneráveis vem tendo seus direitos massacrados a todo instante: “Considera-se em condições de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão de idade, gênero, estado físico ou mental ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais encontram especiais dificuldades em exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico” (Regras, 2008). Haja visto, a população imigrante é considerada vulnerável dentre diversos fatores, os quais se destacam a dificuldade de comunicação por conta das barreiras linguísticas, falta de acesso a serviços básicos pela falta de informação e/ou documentos, a discriminação que afeta sua integração social e oportunidades, falta de apoio social e incerteza jurídica. A questão não decorre de fatores externos pois é de responsabilidade do Estado a garantia dos direitos de sua população, sendo estes nacionais ou não. Independentemente de se encontrarem fora de seu País de origem, ainda lhes é assegurado os seus direitos básicos, visto que a DUDH nos traz o conceito de sermos, em todos os lugares, reconhecidos pela lei como pessoa, logo seu status permanece inalterado e conseqüentemente seus direitos também. É de suma importância políticas públicas para garantir a plena segurança jurídica desse grupo, a todos cabem os direitos fundamentais e é trabalho do Estado garanti-los a todos em seu território.

Conclusão: A finalidade desta pesquisa é escancarar a incompetência estatal em assegurar o básico a um grupo. É visível a falta de cuidado do Estado com esta camada da população tão vulnerável, além de estar longe de tudo o que um dia já conheceu, em um lugar novo, ao invés de encontrar uma vida melhor que tanto procurava acaba tendo os seus direitos essenciais negados devido a improficência estatal.

Referências –

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 set. 2023.

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 10 set. 2023.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 11ª edição. São Paulo, Saraiva: 2018.

REGRAS de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Cumbre Judicial Interamericana. Anadep – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em 25-ago-2023.

SILVA, Leda Maria Messias da. LIMA, Sarah Somensi. Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o Princípio da Igualdade. JusBrasil, 2020. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-imigrantes-no-brasil-sua-vulnerabilidade-e-o-principio-da-igualdade/878099126> Acesso em 17 out. 2023.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NO ACIDENTE DE TRABALHO

¹Carla Bolta Xavier Targa; Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – carlaxavier1396@icloud.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-
camilostangherlimferraresi@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, trabalhador, empregador.

Introdução: Será explorado a responsabilidade civil do empregador em acidentes de trabalho, abordando danos físicos e mentais dos trabalhadores, defendendo seus direitos e analisando tipos de acidentes, teorias de responsabilidade, atividades de risco e excludentes legais. Destaca a importância de um ambiente de trabalho seguro, respaldado pela legislação brasileira, especialmente pelo parágrafo único do art. 927 do Código Civil e Civil e a responsabilidade subjetiva prevista no artigo 7º, inciso XXVIII CF/88, (BRASIL, 1988).

Objetivos: Demonstrar o conceito e objetivo da responsabilidade civil do empregador quando há acidente de trabalho seja dentro ou fora do ambiente de trabalho, (CAIRO, 2015) sendo dano à estrutura física ou mental do trabalhador em decorrência do labor ou em virtude do mesmo, defendendo os direitos do trabalhador diante do ocorrido, especificando quais os tipos de acidente de trabalho trazendo o que vem ser e como ocorre. Demonstrando a importância do ambiente de trabalho, na qual não se limita apenas ao trabalhador daquele meio ambiente, pois envolve todo trabalhador que desempenha uma atividade, estando protegido constitucionalmente de um ambiente de trabalho adequado e seguro, necessário à digna e sadia qualidade de vida. Analisando a legislação brasileira, qual seja à disposição do parágrafo único do art. 927 do Código Civil que estabelece a obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, quando a atividade exercida pelo agente causador do dano implicar, por sua natureza, riscos para outrem, demonstrando também decisões jurídicas diante das duas teorias e a conclusão do que prevalece, (BRASIL, 2002).

Relevância do Estudo: É importante dar ênfase na responsabilidade civil nos acidentes de trabalho no âmbito do Direito do Trabalho. Tema na qual se encontra em constante evolução no direito, por uma interpretação adequada, verifica-se que nos acidentes e doenças ocupacionais decorrentes de dano ambiental e decorrentes de atividades de risco, a responsabilidade é objetiva, aplicando-se assim o art. 927 do CC, (BRASIL, 2002).

Ao tratarmos sobre a responsabilidade subjetiva, nota-se que há necessidade de culpa para que haja a obrigação do empregador de reparar e de verificação da lesão e nexo causal, já na responsabilidade objetiva, compreende-se que a mesma não necessita de comprovação de culpa, sendo cabível nos casos em que houver risco na atividade desenvolvida. Segundo Maria Helena Diniz, “A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal”, (DINIZ, 2007).

Materiais e métodos: No presente artigo foi realizado um estudo com elaboração de revisão bibliográfica, tendo como meios de fundamentação teórica as doutrinas e artigos de sites.

Resultados e discussões: Uma pesquisa feita em 2018 Ministério Público do Trabalho (MPT), alega que no ano de 2017 pelo menos um trabalhador morre a cada quatro horas e meia em decorrência de um acidente de trabalho, no mesmo ano foram registradas mais de 675.000 comunicações de acidentes de trabalho e 2.351 mortes notificadas (MPT, 2017). Tendo em vista a quantidade exacerbada de mortes por acidente de trabalho, é notório que esse número pode ser reduzido drasticamente se houver fiscalizações mais rigorosas no que tange a prevenção dos acidentes dentro das empresas. MPT: A cada quatro horas e meia, uma pessoa morre vítima de acidente de trabalho.

Conclusão: O presente trabalho foi desenvolvido com ênfase na importância da responsabilidade civil nos acidentes de trabalho no âmbito do Direito do Trabalho. Tema na qual se encontra em constante evolução no direito, por uma interpretação adequada, verifica-se que nos acidentes e doenças ocupacionais decorrentes de dano ambiental e decorrentes de atividades de risco, a responsabilidade é objetiva, aplicando-se assim o art. 927 do CC (BRASIL, 2002). Ao tratarmos sobre a responsabilidade subjetiva, nota-se que há necessidade de culpa para que haja a obrigação do empregador de reparar e de verificação da lesão e nexos causal, já na responsabilidade objetiva, compreende-se que a mesma não necessita de comprovação de culpa, sendo cabível nos casos em que houver risco na atividade desenvolvida.

Referências –

MPT: A cada quatro horas e meia, uma pessoa morre vítima de acidente de trabalho | **Agência Brasil (ebc.com.br)**

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 2007, v.7, p.35.

CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador**. 8. ed. São Paulo, LTR, 2015.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. LEI Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Capítulo II- DOS DIREITOS SOCIAIS, Art.7º,inciso XXVIII.

ALIENAÇÃO PARENTAL A POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO AO GENITOR OFENDIDO

Cláudia Marcela Aiub Ferreira da Silva¹; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – claudia.silva@alunos.fibbauru.br

²Professora de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Família. Responsabilidade. Alienação Parental

Introdução: Esse trabalho possui como tema a Alienação Parental com enfoque na Responsabilidade Civil por danos morais ao genitor ofendido. A alienação parental vem sendo um novo tema nos juízos da família, provocada por alguns fatores emocionais, com a dissolução da união dos genitores, prevista pela Lei 10.406/2002, capítulo X. Em muitos casos de separação, a guarda unilateral, que é aquela atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584 do Código Civil). Porém ainda assim, os dois genitores serão isentos de suas devidas responsabilidades. Diante das situações de dissolução há sempre muitos quesitos emocionais envolvidos, e quando o casal tem crianças menores, por vezes as usam contra o outro genitor em questão, o que gera um dano emocional a criança, afastando-a, fazendo com que a criança perca de fato, o amor ou admiração pelo outro genitor. A alienação parental nos permite discutir sobre a situação em que um dos genitores da criança a influencia para romper os laços afetivos com o outro genitor, fazendo com que ela crie intensos sentimentos de ansiedade e medo em relação ao genitor alienado. Tem-se como base neste assunto a Lei 12.318/2010, sendo um desafio para o judiciário. O fato aqui a ser discutido é que, por vezes, no cotidiano genitores praticam a alienação sob os menores ali presentes por puro cunho sentimental, atrelado a vingança, sendo até um egoísmo aquele que comete. Para que se concretize a responsabilização civil, faz-se necessário que a conduta daquele que a cometa seja culpável e lesiva, vide artigos 186 e 187 do Código Civil. A questão a ser estudada ao longo desse trabalho é saber como tem se comportado a jurisprudência acerca do assunto da responsabilização.

Objetivos: Analisar os principais aspectos da família atual. Fundamentar a questão da Alienação Parental. Discorrer sobre os entendimentos acerca da Lei 12.318/2010. Fomentar estudos sobre a responsabilização civil diante da alienação comprovada. Compilar decisões judiciais acerca do tema.

Relevância do Estudo: A pesquisa bibliográfica busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas, com os mais renomados escritores, publicações de revistas jurídicas que abordam o tema da monografia, além de pesquisas online, utilizando do mecanismo Google Acadêmico, em que estão dispostos muitos artigos relacionados ao tema Alienação Parental. Responsabilidade Civil por danos morais ao genitor ofendido. Foi utilizado também o conhecimento adquirido durante a graduação do curso de Direito nas Faculdades Integradas de Bauru – FIB, e a matéria de Direito Civil, composta na grade em foi abordado e aprofundado o tema em destaque nesta pesquisa.

Resultados e discussões: O tema começa a ser mais visualizado com mutação da sociedade e a possibilidade da dissolução conjugal. O fim do relacionamento não é aceito

por um dos cônjuges surgindo um sentimento de vingança, sendo este, transmitido ao filho. A resposta para esse questionamento está no próprio âmbito jurídico, pois o genitor responsável pela prática da alienação perante o outro poderá responder pelo ato na esfera cível, sendo submetido ao pagamento de indenização por danos morais aquele que está sendo vítima. Ante todo o exposto, de forma descritiva nos capítulos anteriores, pode-se confirmar que, se todos os requisitos da responsabilidade civil forem preenchidos, aquele que pratica a alienação parental em desfavor do genitor alienado deve ser responsabilizado civilmente, sendo assim, obrigado ao pagamento de indenização na forma de danos morais, como forma de coibir tal prática. O presente trabalho trouxe a discussão jurisprudencial acerca dos casos de alienação, além de questões doutrinárias sob a possibilidade de o alienador pagar indenização por danos morais em desfavor dos alienados, com base no artigo 3º lei 12.318/2010. Assim a alienação parental tem início, quando aquele que não consegue superar a separação, usa dos filhos advindos da união, para vingar-se do ex cônjuge, o ato de alienação reflete na vida, formação e no desenvolvimento da prole, a qual levará consigo até a fase adulta as consequências sofridas.

Conclusão: A jurisprudência nacional pacificou o entendimento de que a indenização por dano moral além de uma reparação à vítima, também possui um critério punitivo aquele que comete o ato. No que tange a questão do pagamento de indenização, não repara, em muitas das vezes o dano emocional causado na relação familiar, a dor pois muitas vezes o dano é irreversível. Dessa forma, a reparação por dano moral constituiria mais uma importante forma de evitar essa odiosa conduta

Referências:

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.
- BRASIL. **Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Institui o Código Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.318%2C%20DE%2026%20DE%20AGOSTO%20DE%202010.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental,Art.. Acesso em 23 out 2023
- BRASIL. Projeto de Lei 4.053, de 07 de outubro de 2008. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em:. Acesso em: 23 out 2023

AS LEGISLAÇÕES NACIONAIS: A RELEVÂNCIA PARA AS MULHERES NEGRAS NO COMBATE AO PRECONCEITO, À DISCRIMINAÇÃO RACIAL E À DESIGUALDADE DE GÊNERO

Cristiane Lourenço da Silva¹; Joana D'Arc Teixeira².

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – cristianne.lourenco@yao.com.br;

²Professora Orientadora – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joana.teixeira@educacao.sp.gov.br

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: mulher negra, discriminação racial, desigualdade de gênero.

Introdução: A mulher negra é cercada por histórias de lutas e conquistas, desde a época da escravidão até os dias de hoje, pois sofre com o racismo, a desigualdade de gênero, de classe e a discriminação racial, intensificando a violação de seus direitos humanos.

Objetivos: Discutir a importância das legislações nacionais e a importância para as mulheres negras, como instrumento no combate à desigualdade de gênero e à discriminação racial.

Relevância do Estudo: O tema possui relevância social e jurídica, pois aborda a discriminação vivida pela mulher negra no país, além das legislações que visam modificar esse cenário.

Materiais e métodos: Realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica, com consulta à legislação, revistas científicas, sites e estudos divulgados sobre o tema.

Resultados e discussões: Desde a época da escravidão no Brasil até os dias atuais, os negros sofrem constantemente com a desigualdade social, racial, o genocídio, a discriminação, o desemprego e o racismo, tendo que lutar diariamente para garantir seus direitos básicos. Dentre os mais afetados estão as mulheres negras, que sofrem com o preconceito de gênero, raça e classe. Frequentemente, elas são vítimas de violência, racismo e sexismo, além dos altos índices de feminicídio em todo o país. A Constituição Federal de 88, prevê em seu artigo 5º, inciso XLI e XLII, sobre a discriminação dos direitos e a prática do racismo. No inciso XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (BRASIL, 1988). Já no ano de 2010, a Lei nº 12.288 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, que é destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O Estatuto considera desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade entre mulheres negras e os demais segmentos sociais (BRASIL, 2023). A luta da mulher negra pela garantia de seus direitos já é antiga e faz parte da construção da história no mundo, abrangendo espaços de representatividade de poder e emancipação. O Conselho Pleno da OAB Nacional, reconheceu em 25 de novembro de 2022, Esperança Garcia como a primeira advogada brasileira. Ela foi uma mulher negra escravizada no século XVIII, em Oeiras, no Sul do Piauí. “Mulher negra e escravizada peticionou, com o pouco conhecimento que tinha, das letras da lei, ao governador da capitania do Piauí para denunciar as violências pelas quais ela, suas companheiras e seus filhos passavam”, disse o presidente do Conselho Federal (CONJUR, 2022). Temos também duas datas que representam essas conquistas, o dia 20 de novembro que é considerado o Dia Nacional da Consciência Negra e o dia 25 de julho, conhecido como o Dia Internacional

de Mulher Negra latino-americana e caribenha. No âmbito do direito, as mulheres negras fortalecem os movimentos sociais e ocupam espaços legítimos com debates que denunciam e oficializam os preconceitos, as discriminações e o racismo como cenário político, conservador e retrógrado. O Provimento nº 164/2015, criou o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, que terá como diretrizes: a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais a igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder, o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras, dentre outros (BRASIL, 2015). A noção de igualdade é inseparável da de dignidade humana essencial a cada e toda pessoa (ONU, 2018). Porém, “Mulheres e meninas negras enfrentam formas interseccionais e múltiplas de discriminação, inclusive com base em raça/etnia, sexo, gênero, nacionalidade, status migração e/ou outro status social” (ONU, 2018). Dessa forma, é necessária uma ação mais intensa para acabar com estereótipos de gênero e racial institucionalizados, noções sem fundamento de superioridade racial e incitação ao ódio racial e à violência de gênero (ONU, 2018).

Conclusão: A situação das mulheres negras é determinada tanto pelo impacto de sua condição de negras e como por sua condição de mulher. Esta dupla discriminação exige formas específicas de organização social com foco em questões do reconhecimento da identidade negra, questões educacionais (escolarização básica e superior; valorização da tradição e da cultura negra) e questões políticas e sociais. As reflexões sobre a importância da representatividade nos espaços de poder são necessárias para que seja possível elevar o nível de representatividade nos diferentes espaços sociais. Para tanto, a democratização é fundamental. Identifica-se o Estatuto da Igualdade Racial e demais legislações brasileiras como dispositivos importantes no combate à discriminação, bem como, a promoção e a emancipação dos direitos da população negra, de forma a dar acesso igualitário aos meios de cidadania.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 15 out. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Igualdade Racial e normas correlatas**. 2ª ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

BRASIL. **Provimento n. 164 de 21 de setembro de 2015**. Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/164-2015>> Acesso em 15 out. 2023.

ONU. **Organização das Nações Unidas. Mulheres e meninas afrodescendentes: Conquistas e desafios de direitos humanos**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2018/04/Mulheres_e_Meninas_Afrodescendentes_WEB.pdf> Acesso em 15 out. 2023.

CONJUR. **Revista Consultor Jurídico**. 26 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-nov-26/negra-escravizada-reconhecida-primeira-advogada-pais>> Acesso em 15 out. 2023.

DIREITOS HUMANOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: RAÇA E ETNIA

Cristiane Lourenço da Silva¹, Jéssica Fernandes da Silva Prado², Renato C. Creppe³, Rhayssa Brittes⁴

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – cristianne.lourenco@yahoo.com.br;

²Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – jessicafernandes.silva545@gmail.com;

³Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – creppe.fib@gmail.com;

⁴Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rhayssabrittes@gmail.com;

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: direitos humanos, grupos vulneráveis, raça e etnia.

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na IV Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 6 a 10 de novembro de 2023, e trata dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente aqueles de populações que sofrem preconceitos e discriminações originadas de sua raça ou etnia.

Objetivos: Discutir a importância da especial proteção dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente os direitos da população pertencente a raças e etnias que sofrem violação permanente de seus direitos.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da população afrodescendente que sofrem os efeitos do racismo.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica, pois, conforme Lakatos e Marconi, “[...] a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque e abordagem”. (2003, p.183). Como fontes documentais, utilizamos a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 e fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: Os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. É uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução, fruto da nossa história, de nosso passado, de nosso presente e se fundamenta no espaço simbólico de luta e ação social. Se caracteriza pelo fortalecimento dos espaços de luta pela dignidade humana, como esperança de um horizonte moral, pautado pela gramática de inclusão. Sob a ótica do sistema global de proteção, constata-se que o direito à igualdade e a proibição da discriminação foram enfaticamente consagrados pela Declaração Universal de 1948, pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Flávia Piovesan (2023) afirma que, “[...] a Declaração Universal e os Pactos invocam a primeira fase de proteção dos direitos humanos, caracterizada pela tônica da proteção geral, genérica e abstrata, sob o lema da igualdade formal e da proibição da discriminação. As pessoas de grupos vulneráveis, são as que por razão da sociedade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico (Regras, 2008). A desigualdade em relação a cor da pele do indivíduo é vítima na sociedade, como por exemplo em ambientes laborativos, que pessoas negras, especialmente mulheres, possuem salários inferiores se comparados ao mesmo cargo só que ocupado por homens brancos. A população negra de forma geral carrega com si estereótipos que anulam a qualidade de ser humano na forma igualitária em

seus direitos. Preconceitos esses muitas vezes acobertados pela falácia da existência da igualdade. Durante um longo período o negro fora tratado como desigual, todavia, com a evolução da sociedade foram implementadas algumas garantias de afirmação de igualdade racial. A Declaração Universal dos Direitos Humanos confirma a importância do ensino e da educação como importante estratégia de promoção do respeito e da valorização das diversidades (DUDH, 1948). Há pouco mais de uma década foi implementada no Brasil por Lei a obrigatoriedade, da inclusão no currículo de ensino da educação, a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”, alguns anos depois fora também incluída a temática indígena. Posteriormente o Estatuto da Igualdade Racial reiterou a importância da história geral da África no currículo da educação e o dever do estado em fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. O Estado Brasileiro reconhece a vulnerabilidade da população negra, tal temática fora abordada na “7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, do ano de 2017”, os indicadores epidemiológicos, que evidenciam a diminuição da qualidade e da expectativa de vida da população negra, altas taxas de morte materna, sendo 60% de mulheres pretas, contra 34% mulheres brancas (Gonzaga et al, 2017). Políticas estão sendo adotadas, todavia percebe-se que de forma lenta. Assim como os direitos humanos foram conquistados com lutas, a desigualdade social também será.

Conclusão: Por mais que o mundo esteja em constante evolução ao longo dos anos, a desigualdade, o preconceito e o racismo ainda ocorrem nos dias de hoje. A legislação vem criando mecanismos de se fazer valer o direito e o respeito a todos, mas em especial aos grupos vulneráveis, tais como, de raça e etnia. Entretanto, enquanto toda população não abolir tais comportamentos, sempre existirá alguém desses grupos sofrendo desrespeito e tendo seus direitos humanos violados.

Referências –

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 10 set. 2023.

GONZAGA, Eugênia Augusta et. al. O Direito à Educação das Minorias e dos Grupos Vulnerabilizados. **Revista do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público: Inovar para o Cidadão: O Desafio de Criar Experiências que Gerem Valor/ Conselho Nacional do Ministério Público**. – Brasília: CNMP, 2017. Nº 7.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Almeida. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

REGRAS de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Cumbre Judicial Interamericana. Anadep – **Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos**. 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em 10-out-2023.

ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: UMA QUESTÃO DE RESPEITO E DIGNIDADE

Damaris Henriques da Silva¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – damaris.silva@alunos.fibbauru.br;

Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Assédio Sexual, Ambiente de Trabalho e Legislação Trabalhista.

Introdução: O estudo em questão aborda o assédio sexual no ambiente profissional, centrando-se nos direitos das mulheres, a falta de regulamentação dentro das empresas e a ineficácia do sistema normativo para tratar do assunto, considerando dados estatísticos que evidenciam a falta de normas e o dano ao direito humano da mulher. O assédio sexual é compreendido como uma forma de violência que busca obter favores sexuais por meio de investidas indesejadas, resultando em sofrimento físico e psicológico para as vítimas, além de danos em suas vidas pessoais e profissionais, exacerbando a disparidade entre os sexos e tornando o ambiente de trabalho hostil. A pesquisa relata as consequências dessa violência para a vítima e demais envolvidos, sua caracterização no âmbito do Direito do Trabalho e do Direito Penal. Além disso, a monografia se dedica a examinar a inconstitucionalidade da falta de regulamentação contra o Assédio, analisando tanto a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho, quanto outras convenções mundiais que buscam a erradicação do Assédio dentro do ambiente de trabalho.

Objetivos: Demonstrar que o assédio sexual no âmbito trabalhista é pouco desenvolvido e muitas vezes ignorado, pois a CLT não o trata com a devida relevância; descrever os princípios dos Direitos Humanos relacionados às mulheres; conceituar o princípio da Liberdade Sexual; identificar o ambiente de trabalho e as responsabilidades do empregador na promoção do bem-estar dos funcionários; indicar os problemas de saúde que podem advir de um ambiente de trabalho hostil; analisar o assédio sexual como um ato ilícito, distinguido na Consolidação das Leis Trabalhistas; propor sugestões alinhadas com a Organização Nacional Trabalhista e com as Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho.

Relevância do Estudo: Constatou-se que o assédio sexual no ambiente de trabalho é uma grave forma de violência que atenta contra a dignidade e bem-estar das vítimas, especialmente mulheres, sendo um problema prevalente e preocupante na sociedade. A aplicação efetiva da lei e a promoção de uma cultura organizacional baseada no respeito e igualdade de gênero são fundamentais para criar ambientes de trabalho seguros e respeitosos para todos.

Materiais e métodos: Em relação ao objetivo geral deste trabalho, pretende-se desenvolver uma pesquisa descritiva e explicativa. A pesquisa descritiva visa proporcionar familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito e construindo hipóteses. Já a pesquisa explicativa busca identificar os fatores que contribuem ou determinam a ocorrência do fenômeno objeto da pesquisa. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, pois apresenta um procedimento lógico do tema. Para pesquisar sobre o assédio sexual no ambiente de trabalho, esta monografia utiliza o modelo teórico analítico, hermenêutico e argumentativo, focado no **Direito Penal (art. 216-A do CP)**, em interdisciplinaridade com o Direito do Trabalho.

Resultados e discussões: O assédio sexual é uma forma de violência e discriminação que atenta contra a dignidade e o bem-estar de suas vítimas. É importante entender sua natureza e consequências e buscar soluções para garantir boas e respeitadas condições de

trabalho para todos. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia em 2013, que realizou uma Pesquisa Nacional de Saúde cerca de 29,9% das mulheres brasileiras com 18 anos ou mais relaram ter sofrido algum tipo de assédio sexual ao longo da vida. Já uma pesquisa realizada em 2022 pela Fórum Segurança edição nº 174 aponta que mais de 18 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência, no aspecto que fala sobre o assédio a pesquisa foi realizada com mais de 30 milhões de mulheres que relataram terem sofrido algum tipo de assédio. Comparando a atual pesquisa com os dados de 2021, o crescimento na prevalência de assédio foi de nove pontos percentuais, passando de 37,9% para 46,7%. Neste período, todas as formas de assédio listadas apresentaram crescimento (**FORUM SEGURANÇA, 2022**). O assédio tem consequências devastadoras para as pessoas afetadas, afetando sua saúde física e mental, bem como sua vida profissional e pessoal. As vítimas podem experimentar estresse, ansiedade, depressão, baixa autoestima e até mesmo desenvolver transtornos mentais. A Constituição de 1988 em seu Art. 200 incisos VIII cita sobre a saúde no ambiente de trabalho: "VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho". (**BRASIL, 1988**). Também temos a Lei nº 13.467/2017 que estabelece medidas de prevenção e punição para casos de assédio e a Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, introduziu no Código Penal a tipificação do crime de assédio sexual, dando a seguinte redação ao art. 216-A. Segundo a cartilha "Assédio Moral e Sexual no **Trabalho**" do **Senado Federal (2018)**, o assédio sexual pode se manifestar de duas formas distintas: o "assédio vertical" e o "assédio horizontal". O sistema normativo, que consiste em leis, regulamentos e políticas, visa promover a proteção das mulheres ameaçadas. No entanto, muitos estudos e pesquisas mostram que esse método não é eficaz o suficiente para fornecer proteção completa. De acordo com a Juíza de Direito **Fabriziane Stellet Zapata (TJDFT, 2019)** "A sociedade tem um papel de grande relevância na proteção da mulher, visto que a grande causa da violência está no machismo estruturante dessa mesma sociedade brasileira". Ou seja, a sociedade tem a grande responsabilidade de tornar eficaz o que a norma diz em questão a responsabilidade da defesa da mulher, sendo necessário a análise da estrutura atual.

Conclusão: O assédio sexual é um problema que afeta profundamente a vida de muitas pessoas e a sociedade como um todo. Combater esse problema requer uma abordagem abrangente que englobe o conhecimento, a conscientização, a educação, a diversificação cultural, a aplicação da lei e, a denúncia das vítimas e é claro, o apoio a elas.

Referências:

BRASIL, Lei Decreto- Lei N o 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001. Dos crimes contra a dignidade sexual. Dos crimes contra a liberdade sexual. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

FORUM SEGURANÇA. Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-alguma-forma-de-violencia-em-2022-mostra-pesquisa-do-forum-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em 20 de agosto de 2023

BRASIL, Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Acesso em 09 de outubro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html.

SENADO FEDERAL. Assédio Moral e Sexual. Diretoria Geral, 13 de julho de 2011.

TJDFT. A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira. 2019. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira> (acesso em 11 de setembro de 2023).

OS EFEITOS DA EXTIÇÃO DAS HORAS 'IN ITINERE' PÓS REFORMA TRABALHISTA, LEI 13.467/2017

Danilo Faria de Moraes¹; Tales Manoel Lima Vialogo²

¹Aluno de Direito - Faculdades Integradas de Bauru - FIB - danilo.dfm1@gmail.com;

²Professor do curso de Direito- Faculdades Integradas de Bauru - FIB talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista. Horas In Itinere. Extinção.

Introdução: O presente trabalho discute acerca das horas in itinere, e como a sua extinção afetou negativamente a vida dos trabalhadores, com isso fica evidente que pós reforma trabalhista houve uma precarização das relações de trabalho. É apresentado como isso gerou um grande impacto social, tendo em vista que se tratava de direito adquirido, e nada mais justo que esse tempo de deslocamento continuasse computando como jornada de trabalho. Com a sua extinção, pode-se afirmar que dois princípios foram violados, o do não retrocesso social e o da dignidade da pessoa humana, com isso os tribunais se posicionaram de forma bem clara, assegurando as horas in itinere aqueles que já tinham contratos vigentes, e somente retirando esse direito de contratos posteriores a vigência da lei 13.467/2017.

Objetivos: O objetivo é demonstrar a inobservância de alguns princípios pelo legislador e mostrar que a extinção das horas in itinere, trouxe não só um prejuízo ao trabalhador, como o desvalorizou perante a sociedade, pois se tratava de direito adquirido, e merecido, pois reconhecia o esforço dessa classe mais vulnerável, trazendo assim um pouco de dignidade.

Relevância do Estudo: A relevância é abordar que nem tudo que é novo é benéfico, e na questão da Nova Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), fica evidente que muitos princípios e valores foram deixados de lado para entrar o "novo". Com a extinção das horas in itinere, o reconhecimento pelo esforço do empregado foi retirado, ferindo não só sua dignidade mais também retrocedendo-o socialmente.

Materiais e métodos: O material usado para redigir o trabalho foram obras de autores como Renato Saraiva, Vólia Bonfim Cassar, Mauricio Godinho Delgado, entre outros. O método utilizado foi filtrar as principais informações e apontar as que mais eram interessantes e relevantes, mostrando assim o principal objetivo do trabalho.

Resultados e discussões: O presente trabalho discorre que "O texto proposto suprime as horas in itinere porque desconsidera o tempo gasto pelo empregado no transporte casa-trabalho e vice-versa, independente do fornecimento, pelo patrão, da condução e do local em que se situa a empresa. A medida importa em retrocesso social e supressão de direitos arduamente conquistados pelos trabalhadores, por isso é NEGATIVA, (CASSAR, 2017, p. 4)." Tudo isso foi meramente justificado com o argumento de que "A principal justificativa utilizada pelas empresas como fundamento para a necessidade de precarização das relações de trabalho é aquela que sustenta ser a força de trabalho formal extremamente onerosa, verdadeiro obstáculo para a inserção e competitividade do País na economia mundial. No entanto, referido argumento é desprovido de respaldo técnico, segundo dados objetivos de comparação internacional, (DELGADO, 2015, p. 171)." Ainda podemos falar que foi um ponto negativo pois fere um princípio que é "o princípio da vedação ao retrocesso é uma garantia constitucional implícita, mas se constitui em um princípio autônomo, com carga valorativa eficiente própria. Tal princípio alude a ideia de que o Estado, após ter implementado um direito fundamental, não pode retroceder, ou seja, não pode praticar

algum ato que vulnere um direito que estava passível de fruição, sem que haja uma medida compensatória efetiva correspondente, (MELO, 2010, p. 65).” Estamos falando da liberdade do trabalhador, ou seja, “o cerne da questão é o cerceamento da liberdade do trabalhador, que deve ser remunerado, todas as vezes em que a liberdade do trabalhador é de qualquer forma impedida ou limitada e não há correspondente contraprestação, trata-se de apropriação indevida do tempo de vida, injustificável perante o Direito”, (Maior, 2017, p. 273).” Por fim, ficou firmado que “As denominadas horas in itinere (itinerário), previstas atualmente nas relações trabalhistas, tratam-se das horas despendidas pelo empregado em decorrência de seu deslocamento de sua casa até o seu local de trabalho, e vice-versa. Tal período deve ser computado na jornada de trabalho do empregado, (COSTA, 2017).” O resultado obtido foi mostrar como a nova redação precarizou as relações de trabalho, pois o empregado que é a parte mais vulnerável da relação não foi protegido pela nova lei 13.467/2017. Por outro lado é válido ressaltar que, esse novo entendimento poderia estimular uma rescisão por parte do empregador aos contratos anteriores que foram assegurados o gozo das horas in itinere, pois assim, com um novo contrato não ficaria obrigado a pagar as horas de deslocamento ao trabalhador.

Conclusão: Conclui-se com tudo isso que, a nova redação trazida pela Lei 13.467/2017, não foi tão benéfica para os empregados. A mesma não se importou com valores já conquistados, gerando assim um grande retrocesso social. O tempo que o empregado se desloca de sua casa até o trabalho, é um tempo que ele fica a disposição do empregador. Foi ferido dois princípios importantes, o do não retrocesso social e o da dignidade da pessoa humana, portanto, é nítido, que impactou de forma significativa. Pode-se concluir que quando falamos em nova consolidação das leis trabalhistas, não estamos falando em algo positivo, é válido avaliar individualmente cada quesito que essa reforma trouxe, e na questão da extinção das horas in itinere o legislador prejudicou de forma integral os trabalhadores.

Referências –

CASSAR, Vólia Bomfim. **Breves Comentários às Principais Alterações Propostas pela Reforma Trabalhista.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2017/5/art20170511-02.pdf>. Acesso em: 6 de maio de 2023.

COSTA, Rafael Ponciano. **Horas in itinere e a reforma trabalhista.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61645/horas-in-itinere-e-a-reforma-trabalhista>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 18ª Edição. São Paulo, LTr, 2019.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. SEVERO, Valdete Souto. **RESISTÊNCIA. Aportes Teóricos Contra o Retrocesso Trabalhista.** Expressão Popular. São Paulo, 2017.

MELO, Geraldo Magela. **A vedação ao retrocesso e o direito do trabalho.** Revistado Tribunal Regional do Trabalho 3º Região. Belo horizonte, v. 52, n. 82, p. 65-74. Jul./dez. 2010. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_82/geraldo_magela_melo.pdf. Acesso em: 17 de maio de 2023.

O TELETRABALHO APÓS A REFORMA TRABALHISTA DE 2017

Fernando Francisco Carvalho; Maria Claudia Maia.

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – fernando.carvalho@alunos.fibbauru.br;
Professora de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Teletrabalho, pandemia e insegurança.

Introdução: o Teletrabalho, ou trabalho remoto, sempre foi uma modalidade de emprego que existiu em diversos setores da economia, mas a sua regulamentação e popularização passaram por grandes mudanças ao longo dos anos. Antes da reforma trabalhista de 2017 no Brasil, o teletrabalho estava sujeito a uma série de regulamentações e práticas que refletiam um contexto diferente das necessidades e tecnologias atuais. Antes de 2017, o teletrabalho não era definido de maneira clara na legislação trabalhista brasileira. Era regido principalmente pelo artigo 6º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que trata do trabalho à distância e, em grande medida, deixava muitas questões em aberto. Isso resultava em ambiguidades e incertezas, tanto para os empregadores quanto para os empregados que optavam por essa modalidade de trabalho, com isto a reforma trabalhista de 2017 trouxe uma maior clareza sobre o teletrabalho, sendo que o referido ganhou artigos que detalhavam o teletrabalho, porém os legisladores deixaram lacunas nos artigos que se falam do teletrabalho, que com isto resultou em uma insegurança jurídica para se debater e julgar sobre casos referente a referida pratica de trabalho.

Objetivos: Definir os pontos positivos; definir os pontos negativos; analisar as mudanças ocorridas após a reforma trabalhista de 2017.

Relevância do Estudo: Diante o avanço da tecnologia da informação é de extrema importância de que ocorra a continuação do usufruto da modalidade do teletrabalho, podendo desta forma melhorar e diminuir as lacunas existentes e que permaneceram a pós a reforma, podendo desta forma ser uma modalidade ainda mais promissora no Brasil e saudável para seus teletrabalhadores.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) processo de busca de informações consiste em explorar fontes já disponíveis, abrangendo toda a literatura previamente publicada relacionada ao tema de estudo. Isso engloba diversas fontes, como publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico, entre outros. Dado que este estudo tem um enfoque predominantemente teórico, o contexto da pesquisa e seu âmbito se concentram na literatura especializada em Direito Eleitoral e seus inter-relacionamentos.

Resultados e discussões: Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), teletrabalho pode ser definido como o "modo de trabalho executado em local afastado das instalações da empresa ou do centro de produção, fazendo uso de tecnologia que permite a separação e facilita a comunicação" (OIT, 2012). A garantia constitucional do direito ao trabalho é uma questão que evoluiu ao longo das décadas. No Brasil, o direito ao trabalho foi garantido pela primeira vez na Constituição de 1934, que reconheceu a garantia do trabalho como direito social. Posteriormente, na Constituição de 1946, houve uma ampliação da garantia do direito ao trabalho, com a inclusão de direitos trabalhistas como jornada de trabalho reduzida, férias remuneradas e estabilidade no emprego (Agência Senado, 2019).

afirmam que as características fundamentais para a configuração do teletrabalho incluem a realização de atividades à distância, a recepção de instruções por parte de alguém que não pode supervisionar presencialmente e a execução de tarefas com o auxílio de dispositivos de informática e telecomunicação. Um dos principais princípios do direito do trabalho no Brasil é a proteção ao trabalhador, que busca garantir a integridade física, moral e psicológica do trabalhador no ambiente de trabalho. Além disso, o princípio da norma mais favorável estabelece que, em caso de dúvida sobre a aplicação de uma lei, deve-se optar pela norma mais favorável ao trabalhador (DELGADO, 2017). Segundo Delgado (2017), todo sistema consiste em um conjunto de partes coordenadas que articulam se organicamente, formando um todo unificado. É fundamental observar que a Lei nº 13.467 de 2017 introduziu modificações significativas no que diz respeito ao conceito legal de teletrabalho. Conforme estabelecido pelo artigo 75-B da CLT, o legislador ampliou o escopo do teletrabalho, de modo que não é mais necessário que o trabalho seja exclusivamente realizado fora das instalações da empresa; agora, é suficiente que a maior parte dele ocorra em um local alternativo em relação à empresa.

Conclusão: Desta maneira possibilidade de desempenhar suas funções de forma remota tem impulsionado tanto trabalhadores quanto empresas a adotarem o teletrabalho como um meio de conduzir suas atividades profissionais. Nos últimos anos, tem havido um aumento substancial no número de profissionais que não estão mais obrigados a realizar suas tarefas nas instalações físicas de uma empresa. Isso se deve, em grande parte, ao notável avanço e à ampla difusão das tecnologias de informação e comunicação, que tornaram essa realidade acessível e frequentemente atraente. Nos últimos anos, tem havido um notável aumento no número de profissionais que não estão mais obrigados a realizar suas tarefas nas instalações físicas de uma empresa. Esse fenômeno se deve, em grande parte, ao notável avanço e à ampla disseminação das tecnologias de informação e comunicação, que tornaram essa realidade acessível e frequentemente atrativa.

Referências:

AGÊNCIA SENADO NOTÍCIAS. DISPONÍVEL EM: <https://www12.senado.leg.br/noticias>. ACESSADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2023

BRASIL, LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. DISPONÍVEL EM: https://www.planalto.gov.br/ccil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13467.htm#:~:text=%20Art.,que%20ser%C3%A3o%20realizadas%20pelo%20empregado. ACESSO EM 09 DE OUTUBRO DE 2023

DELGADO, MAURICIO GODINHO. **CURSO DE DIREITO DO TRABALHO**. 16º ED. SÃO PAULO. LTR. 2017. 1690

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Centro de informações**. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/centro-de-informacoes/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 09 de outubro de 2023

EUTANÁSIA: DESDOBRAMENTOS ENTRE O DIREITO À VIDA E A AUTONOMIA DO INDIVÍDUO

Gabriela Joner¹; Bázilio Alvarenga Coutinho Junior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabyjoner@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - baziliana2015@gmail.com.

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Eutanásia. Morte Digna.

Introdução: O termo eutanásia é de origem grega que significa “boa morte” ou “morte apropriada”. Foi utilizado pelo historiador latino Suetônio (2012), no século II d.C. para relatar o óbito “tranquilo” do imperador Augusto: “A morte que o destino lhe concedeu foi suave, tal qual sempre desejara: pois, todas as vezes que ouvia dizer que alguém morreria logo e sem padecimentos, almejava para si e para os seus igual “eutanásia” (conforme a palavra que costumava empregar).” Dessa forma, fazemos de tudo para evitar e adiar a morte. Isso tem resultado em mais vidas salvas e menos dor, mas também, em alguns casos, em mais sofrimento e agonia. Portanto, o objetivo desse trabalho é abordar essa temática sob a perspectiva geral trazendo argumentos positivos, desafios, legislação e citando países que já adotam a prática, contudo não esquecer que intuito principal é ressaltar que o ser humano necessita e está amparado pela Constituição a ter uma vida digna, e isso envolve sua morte também. Embora não seja um estudo pioneiro, busca-se ampliar as informações disponíveis sobre essa realidade.

Objetivos: Analisar o direito à vida e sua previsão na Constituição Federal. Descrever a eutanásia e seu tratamento no Direito Penal. Analisar a vida digna das pessoas e sua autonomia.

Relevância do Estudo: O tema abordado é de grande importância dentro do contexto jurídico brasileiro e merece uma análise e discussão mais frequente. Isso se deve ao fato de que se trata de um tema altamente controverso nos dias atuais, levantando uma série de questões éticas. Essas questões não apenas afetam a relação entre médicos e pacientes, mas também têm um impacto profundo nas relações familiares e sociais que muitas vezes passam despercebidas. Além disso, a escassez de debate sobre esse assunto no Brasil, uma vez que questões jurídicas são acompanhadas por considerações religiosas e morais que dividem opiniões em todo o mundo. Durante o trabalho foi citado espécies assemelhadas a eutanásia como: distanásia, ortotanásia e suicídio ou morte assistida. Além do projeto de Projeto de lei nº 236 de 2012. De um lado, há a vontade de abreviar o sofrimento de indivíduos ou famílias, enquanto, por outro lado, entram em jogo as dimensões morais e religiosas da eutanásia, ambas confrontando a questão fundamental: até que ponto a vida deve ser preservada?

Materiais e métodos: Para atingir os objetivos do projeto, será conduzida uma pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, conforme explicado por Marconi e Lakatos (2010), envolve a busca por informações em fontes já existentes, ou seja, em toda a literatura disponível publicamente relacionada ao tema em estudo. Isso inclui uma variedade de fontes, como publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses e materiais cartográficos, entre outros. Dado o caráter teórico desta pesquisa, o foco do estudo estará na literatura especializada sobre a Eutanásia e seus contextos relacionados, constituindo assim o ambiente de pesquisa ou o universo a ser explorado.

Resultados e discussões: É possível notar que o direito à vida não se limita apenas ao direito de estar vivo, mas também inclui ao fato de ter direito a uma morte digna. Melhor dizendo o Estado tem a responsabilidade de proteger não apenas a vida em si, mas também a qualidade dessa vida, inclusive no momento da morte. (SZTAJN: 2002, p.151). De modo geral no momento compreende-se eutanásia como um ato deliberadamente provocar a morte de uma pessoa que está sofrendo de uma doença incurável, terminal ou extremamente debilitante, com o intuito de aliviar seu sofrimento, assim como descreve Claus Roxin (2006) “a ajuda que é prestada a uma pessoa gravemente doente, a seu pedido ou pelo menos em consideração à sua vontade presumida, no intuito de lhe possibilitar uma morte compatível com a sua concepção da dignidade humana”. A legalização da eutanásia pode ser considerada como um meio de proteger direitos fundamentais relacionados ao fim da vida, incluindo a dignidade da pessoa humana, a autonomia da vontade e a liberdade. No entanto, é crucial enfatizar que, se esses requisitos não forem rigorosamente observados, a legalização da eutanásia poderia se confundir com a legalização do suicídio, perdendo sua essência original.

Conclusão: Para realizar o procedimento de eutanásia, é essencial respeitar a autonomia da vontade do paciente, o que está ligado à sua dignidade como ser humano. A legalização da eutanásia pode ser considerada como um meio de proteger direitos fundamentais relacionados ao fim da vida, incluindo a dignidade da pessoa humana, a autonomia da vontade e a liberdade. No entanto, é crucial enfatizar que, se esses requisitos não forem rigorosamente observados, a legalização da eutanásia poderia se confundir com a legalização do suicídio, perdendo sua essência original.

Referências:

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

SARNEY, J. Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012. **Reforma do Código Penal Brasileiro**. Brasília: Senado Federal, 10 jul. 2012. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SUETÔNIO. **A vida dos doze Césares**. Brasília: Edições do Senado Federal, 2012, Vol. 171. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/539475/001035170.pdf>. Acesso em: 03 set. 2023.

SZTAJN, R. Apud CAMPOS, P.B.; MEDEIROS, G. L. A Eutanásia e o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania** – Vol. 2 – nº 1, 2011. Disponível em: http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/patricia_drt_201111.pdf. Acesso em: 03 set. 2023.

ROXIN, C. **Estudos de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Renovar. 2006. 238 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5571686/mod_folder/content/0/Estudos%20de%20Direito%20Penal%20-%20Claus%20Roxin.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 03 set. 2023.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO

Ícaro Carvalho Cayres¹, Maria Claudia Zaratini Maia²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB icarocayres@hotmail.com

² Professora do curso de direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: Curso de Direito

Palavras-chave: Responsabilidade civil do médico, ética, deveres.

Introdução: É notório saber que todos nós somos sujeitos de direitos, mas com todo direito, vem a obrigação, e com o médico, não é diferente, não apenas como mero ser humano, mas também como profissional liberal, no exercício de suas atribuições e deveres, tais como o cuidado e capricho durante seus procedimentos, a confiança de seu paciente que estará sob seus cuidados durante suas operações e até mesmo a responsabilidade por qualquer prejuízo que venha acontecer ao mesmo, bem como o dever de obrigação de reparação ou ressarcimento quando a mesma não for possível.

Objetivos: A apresentação do presente feito tem por finalidade ainda que de maneira sucinta expor as responsabilidades do operador da área da saúde que tem para sua profissão de que não erre, e caso erre, que seja o mínimo possível, estando seu erro sujeito à danos morais e materiais.

Relevância do Estudo: O profissional da saúde é responsável por seus pacientes enquanto estiver sob seus cuidados, e também pelos danos ou prejuízos que lhe podem ser causados, todavia, é necessário apresentar que nem tudo que lhe acontece após a prestação de serviço é responsabilidade do mesmo. Ante o exposto, cabe ressaltar que a responsabilidade do operador da área da saúde é subjetiva, levando em consideração que não cabe unicamente ao médico o resultado positivo, mas também submete-se ao cuidado e reação do corpo humano, sendo esta como responsabilidade de meio e não de fim.

Materiais e métodos: Durante o período de pesquisa, foram utilizados livros específicos do referido tema e baseado em artigos disponíveis no próprio site da faculdade FIB, além de conteúdo de matéria de sites jurídicos.

Resultados e discussões: Este tema na verdade têm ficado cada vez mais atual e relevante, pois houve um aumento de demanda por parte das pessoas que contratam serviços medicinais, normalmente mais na parte clínica e estética do que as outras propriamente ditas, devido também ao avanço tecnológico da medicina, porém com tudo isso, houve também um aumento de ações e processos por reparação civil em relação à médicos e hospitais. E por isso, devemos refletir e sempre lembrar que, como já dito antes, a responsabilidade do médico é puramente subjetiva, com exceção nos casos estéticos, em que realmente se espera se chegar à um resultado específico, mas que de qualquer forma, em ambas as situações, são relações de consumo e confiança, é necessário que se tenha principalmente a informação, que esteja tudo de acordo para ambas as partes, o paciente e o médico. Como diz Delton Croce (2002, p. 3): “Se denomina responsabilidade médica situação jurídica que, de acordo com o Código Civil, gira tanto na orbita contratual como na extracontratual estabelecida entre o facultativo e o cliente, no qual o esculápio assume uma obrigação de meio e não de resultado, compromissando-se a tratar do enfermo com desvelo ardente, atenção e diligência adequadas, a adverti-lo ou esclarecê-lo dos riscos da terapia ou da intervenção cirúrgica propostas e sobre a natureza de certos exames prescritos, pelo que se não conseguir curá-lo ou ele veio a falecer, isso não significa que deixou de cumprir

o contrato”. Nos casos de ações e processos contra médicos e hospitais, em que for comprovada o erro e a culpa do médico, por ser uma relação de consumo, se aplicam o Código de defesa do consumidor, o artigo 14, §4o A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.(BRASIL, 1990) , e, o Código civil, o artigo 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (BRASIL, 2002).E também nos casos estéticos, o parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002). Como também diz Miguel Kfoury Neto (2001, p. 192) “Os médicos e advogados – para citarmos alguns dos mais conhecidos profissionais – são contratados ou constituídos com base na confiança que inspiram aos respectivos clientes. Assim sendo, somente serão responsabilizados por danos quando ficar demonstrada a ocorrência da culpa subjetiva, em quaisquer das suas modalidades: negligência, imprudência ou imperícia”.

Conclusão: Diante do exposto, se conclui que, de fato o médico tem também a sua responsabilidade por seus atos no exercício de sua profissão, no entanto, entende-se que sua obrigação, em regra, é de meio, não podendo este prometer certos resultados específicos, mesmo porque o mesmo muitas vezes não pode, ou não é capaz de realizar tal resultado, e mesmo que isto venha com algumas raras exceções, o médico somente deverá ser responsabilizado por seus atos, se assim tiver alguma culpa, quando agir de forma imprudente, negligente ou imperita, já que a medicina, não é uma ciência exata.

Referências –

BRASIL, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm Acesso em 21 out. 2023.

BRASIL, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em 21 out. 2023

CROCE, Delton. **Erro médico e direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

KFOURI NETO, Miguel. **Responsabilidade Civil do Médico**. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

PRETEL, Mariana. **Da Responsabilidade Civil do Médico – A culpa e o dever de informação**. OAB-SP. 2013. Disponível em:
<https://www.oabsp.org.br/subs/santoanastacio/institucional/artigos/da-responsabilidade-civil-do-medico-2013-a-culpa-e> Acesso em 21 out. 2023.

A CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE DAS MULHERES NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Victória Furlan Rodrigues¹; Isabella Bini dos Santos²; Eliane Cristina Bazzoli da Costa³;
Marcella Laiana Souza Santos⁴

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – victoriafurlan985@gmail.com

²Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – isabini02@gmail.com

³Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – elianebazzoli@gmail.com

⁴Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marcella.laiana@gmail.com

Palavras-chave: Mulheres, Violência, Conquista feminina, direitos das mulheres, direitos humanos.

Introdução: Os Direitos Humanos surgem com a Declaração Universal de 1948, em resposta aos horrores cometidos sob o nazismo. A partir daí surgem tratados, convenções e leis, inclusive os que tratam dos Direitos da Mulher. No entanto, o quadro ainda se apresenta desigual, discriminatório, injusto, violento.

Objetivos: O escopo deste artigo é analisar a situação recente da mulher no que tange aos seus direitos a partir de dados estatísticos e legislação disponíveis.

Relevância do Estudo: Destacar aos leitores a relevância do tema e demonstrar de forma contundente que urge cumprir a legislação vigente, efetivar as leis e ações que se fizerem necessárias e agir em defesa dos Direitos da Mulher.

Materiais e métodos: Foi utilizada a pesquisa de revisão bibliográfica, consulta à legislação, pesquisa em estudos divulgados via internet, doutrinas, jornais, revistas, artigos e sites.

Resultados e discussões: O Conselho Nacional de Justiça, no cumprimento de sua missão institucional, publicou, em 4/9/2018, a Resolução CNJ nº 255 que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (CNJ, 2019). Atualmente, segundo levantamento realizado por Migalhas em novembro de 2020, o cenário nas Cortes Superiores não é dos melhores. A norte-americana Claudia Goldin, professora em Harvard ganhou o prêmio Nobel de Economia/2023 pelas pesquisas que analisou desigualdades de gênero no mercado de trabalho. Ela define a década de 1970 como “revolucionária” para as mulheres, quando passaram a se casar mais tarde, a cursar o ensino superior e a avançar no mercado de trabalho. Suas pesquisas atuais demonstraram que a média salarial da norte americana equivalente a 80% da dos homens. Além disso, embora homens e mulheres comecem a carreira com salários semelhantes, os papéis culturais que cada um desempenha estão na origem da persistência da desigualdade salarial (MARQUES, 2023). Em pesquisas realizadas por agências ligadas à ONU, em 2020, apurou-se, sobre os Direitos das Mulheres, que há obstáculos a serem enfrentados: anualmente são feitos 25 milhões de abortos inseguros no mundo; apenas 6,6% dos chefes de Estado no mundo são mulheres; menos de 40% das mulheres que sofrem violência no mundo procuram ajuda ou assistência. Mas também há conquistas: entre 2000 e 2017, a morte global de gestantes caiu 38%; nos últimos 20 anos houve uma redução de 27% no nº de mulheres adolescentes que tiveram filhos; em toda a história, nunca houve um nº maior de mulheres e meninas recebendo educação em escolas do que hoje (TAVASSI, 2021). Por outro lado, em 2022, os casos de feminicídio e violência doméstica contra a mulher cresceu cerca de 40% no Brasil. Cresceram em 15% os casos pendentes na Justiça, ou seja, aqueles que permanecem em tramitação sem que tenham sido totalmente encerrados (arquivados, transferidos ou transitado em julgado). Em 2017, teve 55.641 novos casos de feminicídio e violência doméstica contra a mulher nos tribunais estaduais. Em 2022, teve

registro de 640.867. Já referente aos processos pendentes, houve registro de que em 2017 havia 919.346 ações sobre o tema, enquanto em 2022 o número aumentou para 1.062.457 processos. Os tribunais com os maiores números de casos pendentes é o TJ-SP, com 164.383 casos, e o TJ-PR, com 110.791 casos. "Existem poucos Juizados Especiais de Violência Doméstica (JVD), que contam com poucos servidores, e que acabam ficando muito sobrecarregados. Em São Paulo, a explicação que se dá é que a prioridade é para a concessão de medidas protetivas, já que são urgentes. Além disso, muitas vezes há demora na localização do agressor para a intimação sobre o processo, falta de agenda para designar audiências, entre outras", argumenta Braga (TAJRA, 2023).

Conclusão: Infelizmente no Brasil o gênero feminino não é valorizado como deveria, as diferenças estão em várias dimensões, como por exemplo, salarial. Desigualdade de poder refere-se ao acesso às oportunidades nos âmbitos econômico, político, educacional ou cultural. Forma-se um círculo vicioso em que a ausência de mulheres nos espaços de liderança e decisão impede que haja melhorias para elas no ambiente corporativo, na esfera pública e no ambiente familiar. As mulheres estão em condição de desigualdade, seja no meio profissional ou familiar, ainda são violentadas pelos maridos e são tidas como uma figura de empregada doméstica do próprio lar. Em entrevista, Flávia Piovesan (NEITSCH, 2016) ressaltou que a violência contra a mulher é um resultado cultural das relações desiguais e assimétricas da sociedade. "Na medida em que se nega às mulheres e meninas a condição plena de sujeito de direito, há estupro coletivo, hostilidade e violências".

Referências:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2019. 27 p. Disponível em www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf acesso em 12-10-2023

Mulheres ainda são minoria em todo Poder Judiciário, apontam dados. 24 nov 2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/336640/mulheres-ainda-sao-minoria-em-todo-poder-judiciario--apontam-dados> acesso em 12-10-2023

MARQUES, Fabrício. Nobel de Economia vai para pesquisadora que analisou desigualdades de gênero no mercado de trabalho. 09 out 2023. Disponível em <https://revistapesquisa.fapesp.br/nobel-de-economia-vai-para-pesquisadora-que-analisou-desigualdades-de-genero-no-mercado-de-trabalho/> acesso em 12-09-2023

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski et al. O que são os direitos das mulheres? 13 abr 2021. Disponível em <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/o-que-sao-os-direitos-das-mulheres/#:~:text=Direitos%20essenciais%20como%20o%20direito,participa%C3%A7%C3%A3o%20das%20mulheres%20na%20sociedade.> acesso em 12-10-2023

NEITSCH, Joana. A violência contra a mulher é epidêmica. **O Estado do Paraná**, Curitiba, 27 maio 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/a-violencia-contr-a-mulher-e-epidemica-diz-secretaria-dos-direitos-humanos-bggyxb73rh2pn1ql0q2f2x7gp/> acesso em 12-09-2023

TAJRA, Alex. Registros de feminicídio e violência doméstica contra mulher cresceram 40%. 16 agosto 2023. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2023-ago-16/casos-feminicidio-violencia-mulher-crescem-40-justica> acesso em 12-09-2023

DIREITOS HUMANOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Jaíne Kelly Victor Manga Salvino¹; Murilo Faria de Moraes ²; Natalia Miriã da Silva Bento ³; Vitória Correa de Souza;

¹Aluna do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – jaine.manga@gmail.com

²Aluno do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru

³Aluna do Curso de Direito - Faculdades Integradas de Bauru -FIB - nataliamsilva98@gmail.com

⁴Aluna do Curso de Direito - Faculdades Integradas de Bauru – FIB – vitoriae_ma@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: direitos humanos, grupos vulneráveis, pessoas em situação de rua; dignidade humana, condições precárias.

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na IV Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 6 a 10 de novembro de 2023, e trata dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente a pessoas em situação de rua.

Objetivos: Discutir a importância da especial proteção dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente os direitos da população em situação de rua.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da população situação de rua.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: Os direitos humanos são garantias daqueles direitos que asseguram o básico a qualquer ser humano, independente da sua cor, raça, nacionalidade, religião, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra variante que possam diferenciar os seres humanos, que são eles: a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e essas garantias são fundamentais para se ter uma vida digna e são assegurados através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948 pela ONU (DUDH,1948), e quanto ao direito ao trabalho, dispõe os itens 1 e 2 do artigo 23 “1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de emprego e à proteção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual”. Apesar de ser apenas uma declaração, é o que se espera de qualquer país assegurar o mínimo aos seus cidadãos e tem a orientação se ser seguida por todos os países que compõem a ONU (Flávia Piovesan, 2013). Segundo as informações, entre os 10 municípios com maior número de pessoas em situação de rua concentram juntos 48% da população do país. São eles: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Fortaleza, Curitiba, Porto Alegre, Campinas e Florianópolis. O percentual entre homens e mulheres desses moradores mostram que 87% são pessoas do sexo masculino (adultas), deste percentual (55% possuem idade entre 30 a e 49 anos) e negras (68%, sendo 51% pardas e 17% pretas) dentro do percentual existe uma porcentagem de 15% de pessoas com deficiência física (IPEA, 2022). Nesse contexto, observa-se que essas pessoas, diariamente, enfrentam os perigos e a falta de cuidados básicos que a rua ocasiona, tornando assim um grupo vulnerável, que segundo as Regras de Brasília, são considerados grupo vulnerável

aqueles que pessoas que, por razão da sua idade, género, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, económicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico. A concreta determinação das pessoas em condição de vulnerabilidade em cada país dependerá das suas características específicas, ou inclusive do seu nível de desenvolvimento social e económico (Regras, 2008). No âmbito jurídico, há um conceito de “mínimo existencial”, decorrentes da previsão dos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, porém fatores de grande relevância na sociedade vem contrariando o que é assegurado a todos, por direito, acarretando grave violação aos direitos humanos, que não possuem moradia, meios de subsistência algum ou muito pouca assistência a suas necessidades básicas para viver uma vida digna e longe das ruas. Em um Estado Democrático de Direito no qual a dignidade humana é principal fundamento da Constituição (Brasil, 1988), ao revelar pessoas em situações tão inferiores, mostra a extrema desigualdade do nosso país, que tem como principal fator existencial da exclusão social, o modelo económico. Em nossa vigente Constituição, em seu art. 6º, fica exposto que a alimentação, a moradia e assistência dos desamparados constitui-se como direito fundamental, sendo assim dever do Estado garantir a este grupo suporte para o mínimo existencial, podendo levar assim ao início de uma vida digna.

Conclusão: a intervenção do governo para fechar com alguma empresa de grande porte para oferecerem empregos a essas pessoas e mais construções de albergues que ofereçam estadia e cuidados básicos até que essas pessoas consigam a estabilidade mínima financeira para se reerguerem novamente.

Referências –

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 set. 2023.

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 10 set. 2023.

IPEA. População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil. 8-12.2022. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em 23 out. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. edição. São Paulo, Saraiva: 2013.

REGRAS de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Cumbre Judicial Interamericana. Anadep – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em 25-ago-2023.

REGISTROS TRABALHISTAS: UM PANORAMA NORMATIVO ACERCA DAS REGRAS DE RECURSOS HUMANOS

Jaqueline Aparecida Tomaz¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²

¹Jaqueline Aparecida Tomaz – Faculdade Integrada de Bauru – FIB – jaquelinetomaz.06@gmail.com

²Tales Manoel Lima Vialôgo – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Recursos humanos. CTPS. Registros Profissionais.

Introdução: A CTPS ou Carteira de Trabalho é um documento importantíssimo no âmbito da formalização das relações com vínculo empregatício no Brasil. Surgida em 1932 no governo de Vargas sofreu inúmeras mudanças diante das transformações culturais, econômica e sociais no Brasil como a concretização do Ministério do Trabalho.

O registro profissional é um número que identifica todos os profissionais atuantes em atividades regulamentadas, garantindo que o exercício profissional se dê da maneira estabelecida na Lei e dessa forma é crucial para o exercício da profissão. Na atualidade MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) concede o registro profissional a 14 (quatorze) categorias em que a própria lei regulamentadora da profissão lhe atribuiu essa competência.

Objetivos: elucidar os pontos importantes de registros em recursos humanos e mostrar os caminhos na forma da lei de se realizar o adequado registro de trabalhadores e profissionais autônomos fornecendo um panorama sucinto para empregadores, empregados e estudiosos.

Relevância do Estudo: A CTPS é fundamental não apenas para o trabalhador, mas também para quem o contrata, para assim garantir os seus direitos e deveres.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o Direito Eleitoral e seus relacionamentos.

Resultados e discussões: Em junho de 2023, recentemente, o Brasil superou a marca de um milhão de empregos em carteira assinada em seis meses sendo que o saldo entre admissões e demissões foi de 157 mil postos o que mostra uma variação positiva nas cinco regiões e nos cinco agrupamentos de atividades econômicas com um saldo total de pessoas formalizadas como o maior da série histórica desde 2002: 43,4 milhões (PORTAL GOV, 2023). A carteira profissional é o documento que permite todo esse cenário animador no nosso país sendo endossada pela lei de Liberdade Econômica, de 2019, é resultado de uma medida provisória que busca a desburocratização de processos envolvidos na relação do empregador e funcionários. Vale ressaltar que foi apresentada inicialmente como uma Medida Provisória, a Lei da Liberdade Econômica, foi sancionada em 20 de setembro de 2019, trazendo inúmeras mudanças para a relação empregador e funcionário. Até hoje ela é uma possibilidade real que objetiva tornar mais simples a vida de quem deseja empreender, também liberando cerca de 4,5 milhões de trabalhadores do controle de ponto. Uma das ações mais comuns em erros de registro ocorre quando se coloca registro com erros. Veja o caso reportado na 18ª região do TRT/SP que manteve condenação de empresa de ônibus que registrou em CTPS o número do processo trabalhista em que figurou como parte ré e a

empresa por decisão unânime da 2ª turma teve que pagar R\$ 5 mil ao ex-motorista por anotação desabonadora (SINTRACON, 2021). Tal conduta ofende o artigo 29 da CLT que impede que o empregador faça anotações desabonadoras aos funcionários esse tipo de conduta causa lesão ao patrimônio moral do empregado, podendo resultar em prejuízos claros como a restrição de oportunidades de empregos futuros ainda o mesmo artigo defende que ao empregar o empregador tem prazo de 48 horas para anotar em carteira contendo data de admissão, natureza do serviço, número de registro legal e principalmente a remuneração (JUSBRASIL, 2011).

Conclusão: O trabalho mostrou como é importante o registro dos empregados e como esse processo tem sido a cada ano melhorado já temos a carteira digital onde as fraudes e dificuldades de visualização estão cada vez mais distantes. Vale lembrar que o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social promove dignidade da pessoa humana e formaliza seu vínculo de emprego e renda o que promove ainda acesso a diversos serviços, acesso a aposentadoria e torna o cidadão participante ativo da economia e desenvolvimento do país.

Referências –

Brasil lei da Liberdade Econômica. Lei 13874 de 2019. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/lei/L13874.htm Acesso em 18 ago 2023.

JUSBRASIL. Anotações desabonadoras na CTPS. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/pode-o-empregador-efetuar-anotacoes-desabonadoras-a-conduta-do-empregado-em-sua-carteira-de-trabalho-sabrina-dos-santos-tarrataca/2047050> Acesso em 12 out 2023.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

PORTAL GOV.BR. Brasil supera a marca de um milhão de empregos com carteira assinada em seis meses. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2023/07/brasil-supera-marca-de-um-milhao-de-empregos-com-carteira-assinada-em-seis-meses> Acesso em 18 out de 2023.

SINTRACON. Empresa de Goiás é condenada por anotar número de processo trabalhista na CTPS do trabalhador. Disponível em <https://sintracomlondrina.com.br/empresa-de-goias-e-condenada-por-anotar-numero-de-processo-trabalhista-na-ctps-do-trabalhador/> acesso em 14 out 2023.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Jean Claude de Oliveira Rato¹; Bazilio Alvarenga Coutinho Junior²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – jean.rato15@gmail.com;

²Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - baziliana2015@gmail.com;

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Lei 11.340/2006, Violência doméstica, Violência contra a mulher, violência doméstica contra a mulher, Lei Maria da Penha.

Introdução: A violência contra a mulher, conforme a Declaração das Nações Unidas de 1949 e a Conferência de Viena em 1993, é qualquer ato baseado em diferença de gênero que resulte em danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluindo ameaças, coerção ou privação de liberdade. A violência doméstica ocorre no lar, onde o agressor é geralmente alguém com quem a mulher possui relação íntima. Essa violência, seja conjugal ou de gênero, viola a dignidade da pessoa humana. Historicamente enraizada na cultura, a violência doméstica reflete a mentalidade conservadora e machista da sociedade, onde o homem exercia superioridade sobre a mulher, tratando-a como propriedade e restringindo sua autonomia (MELLO, 2009).

Objetivos: Compreender profundamente o fenômeno, suas causas e dinâmicas. Além disso, avaliar a eficácia das políticas e intervenções existentes, analisar o perfil das vítimas e agressores, e entender as consequências físicas, psicológicas, sociais e econômicas dessa violência. Também busca avaliar e propor estratégias de prevenção, sensibilização, acesso à justiça e empoderamento das vítimas, considerando perspectivas culturais e históricas. O objetivo foi contribuir para o combate eficaz desse grave problema social.

Relevância do Estudo: O estudo da violência doméstica e familiar contra a mulher é de extrema importância devido à sua natureza global, impactos na saúde e direitos humanos, além do seu ciclo intergeracional e custos econômicos. Essa pesquisa permitiu desenvolver estratégias eficazes de prevenção e intervenção, promover a igualdade de gênero, sensibilizar a sociedade e melhorar as políticas públicas, contribuindo para uma sociedade mais pacífica e justa.

Materiais e métodos: Foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e consistiu na análise e síntese de informações disponíveis em fontes bibliográficas existentes, como artigos acadêmicos, livros, teses e relatórios. Iniciou-se com a formulação da pergunta de pesquisa e a identificação de bases de dados relevantes. Em seguida, foi feita uma busca usando estratégias apropriadas, seguida da seleção criteriosa de materiais pertinentes. A análise crítica e a síntese dos resultados obtidos foram fundamentais, levando à redação de um trabalho estruturado e ético, respeitando as normas de citação e referência.

Resultados e discussões: A Constituição de 1988 marcou a luta contra a violência doméstica no Brasil, estabelecendo mecanismos de proteção às mulheres. Organizações internacionais, como a ONU e a OEA, também têm contribuído para a prevenção da violência contra as mulheres. Desde o século XIX, movimentos femininos têm desafiado o poder patriarcal, pressionando por direitos iguais (CARNEIRO, 2021). A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006 após intensa mobilização, é um avanço legal crucial para proteger as mulheres contra diversos tipos de violência doméstica. No entanto, o Brasil ainda enfrenta desafios, com um aumento alarmante de homicídios violentos de mulheres em 2019. A Lei

Maria da Penha abrange cinco formas de violência: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha, prevê cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Essas formas de violência são interligadas e graves, violando os direitos humanos da mulher. A violência física envolve ações que causam danos físicos ou de saúde, enquanto a psicológica afeta a autoestima e a identidade, buscando controlar a vítima emocionalmente (NOVO, 2021). A violência sexual inclui coerção para atividades sexuais, e a patrimonial envolve a exploração econômica e o controle financeiro. Além disso, a violência moral atinge a autoestima e identidade através de difamação ou calúnia. Reconhece, também, o feminicídio como crime hediondo, representando um passo importante para combater a violência de gênero (ADEODATO et al, 2006). A lei também estabelece medidas protetivas para garantir a integridade das vítimas, incluindo encaminhamento a programas de proteção e afastamento do agressor. Para efetividade, é crucial a denúncia de casos de violência e um esforço contínuo da sociedade em combater e prevenir a violência contra as mulheres, promovendo a igualdade de gênero e a educação sobre o tema (KHOURI, 2012).

Conclusão: A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) representou uma mudança crucial ao oferecer uma proteção mais eficaz às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Antes dela, a Lei 9.099/95 não conseguia lidar de forma apropriada com crimes menos graves, muitas vezes banalizando a violência. A Lei Maria da Penha corrigiu essa lacuna, punindo os agressores de maneira mais incisiva e adaptando o sistema jurídico para combater essa problemática de forma mais efetiva. Sendo assim, ela aborda aspectos essenciais, como segurança pública, proteção às vítimas e juizados especializados, garantindo atendimento prioritário e especializado. Ao oferecer medidas para agressores e vítimas, a Lei Maria da Penha representa um marco importante na busca pela dignidade e segurança das mulheres diante da violência doméstica e familiar.

Referências

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. **Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros.** Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102005000100014>. Acesso em: 12 jun. 2023.

CARNEIRO, Flávia Renata Feitosa. **A proteção internacional dos direitos humanos: um estudo sobre a inclusão social da pessoa com deficiência.** Disponível em: <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/Legalislux/article/download/223/57>. Acesso em: 14 abr. 2023.

KHOURI, José Naaman. **Considerações Sobre a Violência de Gênero e Violência Doméstica Contra a Mulher.** Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/artigo-consideracoes-sobre-a-violencia-de-genero-e-violencia-domestica-contra-a-mulher/3021506>. Acesso em: 20 fev. 2023.

MELLO, Adriana Ramos de (Org.). **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris Editora, 2009.

NOVO, Benigno Núñez. **A Lei Maria da Penha e os casos de feminicídio.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-maria-da-penha-e-os-casos-de-feminicidio/1280311699>. Acesso em: 20 set. 2023

DESPORTO EDUCACIONAL: RELEVÂNCIA SOCIAL, DISPOSIÇÕES LEGAIS, ESTATÍSTICAS E CAMINHOS PARA EFETIVAÇÃO

João Felipe Silva Pereira¹; Maria Claudia Zaratini Maia².

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joao.pereira@alunos.fibbauru.br;

Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Desporto, Educação e Direitos fundamentais.

Introdução: É possível afirmar que a história do desporto é tão antiga quanto a história das primeiras civilizações espalhadas pelo globo. Neste sentido, Fernando Ferreira em sua obra “Síntese da História do Desporto” afirma que “o Desporto emanou do jogo e acompanhou, ainda que com sobressaltos, o desenvolvimento civilizacional da Humanidade. Isto é, ao princípio era o jogo, simples e primitivo, com regras elementares, evidentemente não escritas” (FERREIRA, 2004). Criar e participar de jogos sempre foi da natureza humana. A princípio, era uma forma dos indivíduos fortalecerem a convivência entre si, testando e ampliando suas habilidades, proporcionando divertimento para o grupo. Entretanto, cabe ressaltar que direito e desporto custaram séculos para se comunicarem, tendo em vista que nas primeiras sociedades, era um privilégio e luxo das classes nobres. O desporto surgiu no Estado brasileiro apenas com a Constituição de 1927, o qual tinha apenas fins de treinamento militar; somente com a Carta Magna de 1988 o instituto começou a ser tratado com um direito fundamental de todos. As nações passaram a entender que o desporto precisava deixar de ser apenas um lazer da classe alta, passando a tomar forma com um direito social, isto é, “constitucionalizar” este direito. Pedro Lenza em seu livro “Direito Constitucional Esquemático” ensina o fenômeno: A ideia que todo Estado deva possuir uma constituição e de que esta deve conter limitações ao poder autoritário regras de prevalência dos direitos fundamentais desenvolve-se no sentido da consagração de um Estado Democrático de Direito (Art. 1º caput, da CF/88) e portanto, de soberania popular. (LENZA, 2021, p. 61) A constitucionalização desse direito se provou insuficiente por hora, sendo necessária maior atuação do Estado no fomento e criação de políticas públicas.

Objetivos: Demonstrar através de breve apanhado histórico a relevância do desporto para o indivíduo, o tratamento do instituto legislação brasileira, criticando a atuação do Estado na concretização deste direito social, para por fim buscar alternativas para o cumprimento do mandamento constitucional preconizado no Art. 217.

Relevância do Estudo: A pesquisa científica acerca do desporto educacional se mostra emergente no Estado brasileiro. Apesar do texto constitucional expressamente priorizar a destinação de verbas para o desporto educacional, o Brasil e o mundo passam por uma mercantilização do esporte, criando a convicção de que esporte é somente para atletas ou aqueles que tiram qualquer proveito financeiro disto. Não obstante, é notório que as instituições educacionais carecem do básico para a prática esportiva, como materiais e até por vezes falta de profissionais. Estes problemas acerca do desporto em nosso país são um efeito em cascata, pois com o avanço do estilo de vida sedentário que a internet nos proporciona, é urgente que haja conscientização e reivindicação do direito a prática esportiva em nosso país

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o direito desportivo e seus relacionamentos.

Resultados e discussões: Não é necessário nenhum estudo aprofundado para constatar que o mandamento constitucional preconizado no Art. 217 não corresponde à realidade. Basta observar o tratamento de desporto dentro das escolas, a disciplina de educação física não passa de mero remédio e passatempo para os alunos, em grande parte dos centros educacionais, principalmente públicos. Além disso, muitos municípios sequer disponibilizam local adequado para realizar as atividades. Neste sentido, Celi Nelza Zulke Taffarel em sua obra “Desporto Educacional: realidade e possibilidades das políticas governamentais e das práticas pedagógicas nas escolas públicas” pontua: “Os espaços para atividades de educação física & esporte inexistem na maioria das escolas e nos bairros populares” (TAFARELL, 2000, s.p.). Observa-se também que há uma ideia de oposição, polarização ou extremismo entre trabalho e lazer. A sociedade moderna possui uma cultura de ultra-produtividade dentro do ambiente de trabalho, sendo que muitas vezes, o indivíduo abdica do lazer para ser mais produtivo (FERRARESI, 2010). Os fatos perfeitamente se encaixam dentro do ambiente escolar e universitário. As aulas de educação física, em baixa frequência nas grades curriculares, diga-se de passagem, tem a principal finalidade de afogar o desgaste das horas de estudo para os alunos e, dificilmente, alguns deles entendem que o que é proposto tem finalidade educativa. A valorização da produtividade gera um pré-conceito sobre o lazer, como se tirar algumas horas por semana para o lazer fosse sinônimo de “estar atoa”, “tempo sobrando”. Se o que o indivíduo está fazendo em seu tempo livre não lhe gera conhecimento ou aumento de produtividade, muitos diriam que está desperdiçando o tempo que tem, quando na verdade, o lazer é indispensável para o descanso e aprendizado do praticante. Não só a ineficiência do Estado, mas também a realidade social de cada nação interfere no modo de vida do indivíduo. O custo de vida apenas aumenta e horas que poderiam ser dedicadas ao lazer e desporto são dissolvidas em horas de trabalho e estudo. Está sendo pavimentado o caminho para uma sociedade majoritariamente sedentária com vários problemas de saúde, deve-se ter em pauta soluções para atingir o mandamento constitucional para garantir o direito ao desporto e lazer no Brasil.

Conclusão: Hoje, é infrutífero o mero fomento estatal com prioridade ao desporto educacional. É necessário despertar na sociedade que esporte é algo tão importante na rotina quanto a boa alimentação, as boas noites de sono, etc. Esta tarefa é cabida ao Estado brasileiro, que precisa agir para extinguir a crença de que esporte é sinônimo de tempo livre, “falta do que fazer”, ou apenas sinônimo de profissão. Isto é possível através de uma séria discussão entre os três poderes a fim de promover a conscientização da população, seja através de leis ou programas ministeriais, e claro, o fiel cumprimento do texto constitucional.

Referências:

FERRARESI, Camilo Stangherlin. **O Direito ao Lazer. Da pessoa portadora de necessidades especiais na Constituição Federal.** São Paulo. Editora Porto de Ideias, 2010.

FERREIRA, Fernando. **Síntese da história do desporto.** Povos e culturas, n. 9, p. 151-172, 2004.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 25ª ed. São Paulo. Saraiva, 2021.

TAFFAREL, CNZ. **Desporto Educacional:** realidade e possibilidades das políticas governamentais e das práticas pedagógicas nas escolas públicas. Brasília 22 a 23 de novembro de 2000. In: 1º Conferência Nacional de Educação Cultura e Desporto. _____. Criatividade nas aulas de Educação Física. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico. 1985.

DIREITO À CANDIDATURA AVULSA COMO GARANTIA DOS DIREITOS POLÍTICOS

João Hermes de Sousa Neto¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joao.hermes.neto@alunos.fibbauru.br;

²Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
camilostangherlimferraresi@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais, Direitos Políticos e Candidatura Avulsa.

Introdução: Em um país democrático, o que importa é a qualidade da participação, constituindo uma medida da cidadania. Ocorre que no Brasil a cidadania não é ensinada no ensino público, desde a pré-escola até o ensino médio, transformando gerações inteiras em pessoas desinformadas do processo eleitoral, dos elementos de uma democracia e, principalmente, as ferramentas que o cidadão tem de exercer sua cidadania, ou seja, sua participação no meio democrático. Desde 1990, época de retorno da democracia no país, não tivemos mais de 50% de renovação política na Câmara dos Deputados do Brasil (2022, Câmara dos Deputados do Brasil). Com uma crise representativa, é quase difícil encontrar um cidadão que tem orgulho das suas casas legislativas, tendo, nos últimos anos, um verdadeiro “racha” nas eleições para o Poder Executivo Federal, com historicamente votos concentrados em favoritos. Com todo este conglomerado, a política nacional corre grande risco de serem grupos políticos que brigam entre si a décadas para se manterem no poder e, portanto, satisfazerem seus interesses próprios e não de seus supostos ideais partidários. Como remédio, talvez devêssemos olhar com carinho se a não possibilidade de o cidadão brasileiro concorrer com candidatura avulsa, sem filiação ao partido político, possa afetar o direito político do ser humano. Logo, invariavelmente, aquele objetivo da República Federativa do Brasil de construir o pluralismo político pode estar sendo comprometido pelo seu próprio texto, ao declarar como requisito a filiação partidária e proibir a candidatura independente, sem partido.

Objetivos: Definir os Direitos Fundamentais; definir os Direitos Políticos; analisar o requisito da filiação partidária para a candidatura brasileira e conceituar a candidatura avulsa.

Relevância do Estudo: Diante de uma crise representativa em um país democrático é necessário que ocorram estudos de forma a aumentar sua representativa e, principalmente, o que é chamado de legitimidade estatal, ao contrário, corre-se o risco de flutuações no regime democrático e o surgimento de ditadura e rompimento da democracia.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o Direito Eleitoral e seus relacionamentos.

Resultados e discussões: Em busca do que são os direitos fundamentais, descobre que eles são universais, aplicam-se a todos, imprescritíveis, não se perde pelo desuso, irrenunciáveis, não cabimento de renúncia, e inalienáveis, não possuem conteúdo econômico. Os direitos fundamentais existem como forma de garantia da dignidade humana e para tanto fornecem a pessoa diversos direitos e garantias fundamentais para o uso e desuso, ficando inexistente a presença de dignidade humana em caso de violação dos

direitos fundamentais. Neste tópico, por fim, chegou a afirmação de que os direitos políticos fazem parte dos direitos fundamentais, precisamente os de primeira geração. No tocante aos direitos políticos, vê-se que estes possibilitam o direito de votar e ser votado, além de participar das decisões políticas do país, assegurando o exercício da soberania popular. Em outra medida, garante, em grande extensão, a preservação de todos os direitos fundamentais, pois não há democracia sem respeito aos direitos fundamentais, portanto sua relação passa a ser extremamente interligada (MENDES, *et al*, 2017, p.3932). Posteriormente, definiu-se a candidatura avulsa como uma forma de possibilitar ao cidadão que se candidate sem a necessidade de filiação partidária. Entende-se o termo de candidatura avulsa como mais apropriado pois isto não o torna imune a construção de relações interpessoais, participando da construção de ideias por meio do debate, tendo possibilidade, até mesmo, de junção de forças políticas (VÁZQUEZ, 2011). Por meio dela, teremos a fermentação de pessoas políticas em municípios, de onde poderão evoluir para graus mais elevados, aumentando a participação popular no processo democrático e aumentando a legitimidade estatal. Sua possibilidade fortalecerá inúmeros dispositivos constitucionais, como a soberania popular, diminuindo o risco de perda da legitimidade estatal que poderia ocasionar em ditaduras ou ruptura democrática. Além disso, terá efeitos políticos, de forma a retirar um modus operandi de utilização do orçamento público como forma de manutenção no cargo político, usando o orçamento como domador de demandas, causando a total inexistência de projeto político de desenvolvimento do Brasil, constituindo, desta maneira, os partidos políticos no congresso nacional uma verdadeira casta social (DE LAURENTIIS e DIAS, 2015, pág. 169).

Conclusão: Dessa forma, retirando o monopólio dos partidos políticos, a Constituição Federal cumprirá com seus objetivos fundamentais, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a geração de desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos e o aumento da legitimidade dos representantes.

Referências:

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica, 7ª ed.** São Paulo: Editora Atlas, 2010.

SIQUEIRA, Carol. Et al. **Com mais deputados reeleitos e menos novatos, renovação da Câmara será de 39%.** Agência Câmara de Notícias, 2022. Câmara dos Deputados do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911393-com-mais-deputados-reeleitos-e-menos-novatos-renovacao-da-camara-sera-de-39/>. Acessado em: 19/03/2023.

DE LAURENTIIS, Lucas; DIAS, Roberto. **A qualidade legislativa no Direito brasileiro: Teoria, vícios e análise do caso RDC.** Revista de informação legislativa, v.52, n. 208, pág. 167-187, out./dez. 2015. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/517703>. Acessado em: 12/09/2023.

VÁZQUEZ GASPARGASPAR, Beatriz. **Panorama general de las candidaturas independientes. Contorno Centro de Prospectiva y Debate** apud GAMBOA MONTEJANO, Claudia; VALDÉS ROBLEDO, Sandra. **Candidaturas Independientes. Estudio Conceptual, de Antecedentes, Jurisprudencia, Iniciativas presentadas en la LX y LXI Legislaturas, de Derecho Comparado y Opiniones Especializadas.** Servicio de Investigación y Análisis: Análisis de Política Interior, 2011. p. 5. Disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/sedia/sia/spi/SAPI-ISS-09-11.pdf>. Acessado em 20/03/2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; CANOTILHO, José Gomes; STRECK, Lênio Luiz. **Comentários à constituição do Brasil.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book.

LEI COMPLEMENTAR 150/2015: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE SUA APLICABILIDADE

José Pedro Marques Viana Marinho da Silva¹; Tales Manoel Lima Vialogo²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – josepedrodireito@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Lei 150/2015 Proteção do Trabalhador. Direito dos Trabalhadores Domésticos Igualdade de Direitos

Introdução: Durante essas pesquisas, foi observado que depois de vários anos de muita luta e sem ter nenhuma proteção trabalhista, os empregados domésticos passaram a se sentir pela primeira vez um pouco melhor prestigiados pelos legisladores, pois, algumas de suas reivindicações antigas e necessárias foram contempladas com a promulgação da Lei 150/2015, passando assim um pouco mais de dignidade humana para uma das classes de trabalhadores mais injustiçadas do Brasil.

Objetivos: O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo principal explorar minuciosamente a Lei 150/2015, popularmente conhecida como a “Lei da Empregada Doméstica”, no contexto brasileiro estudando toda a sua evolução histórica, ou seja, desde os tempos da escravidão no Brasil, até os dias atuais mostrando os impactos que a referida legislação trouxe para todos os trabalhadores domésticos, não só com a Lei 150/2015, como também com a entrada em vigor da Reforma trabalhista, ocorrida no ano de 2017.

Relevância do Estudo: A Lei 150/2015, se tornou uma das leis mais importantes em se falando de direito de trabalhador, pois, ela beneficiou uma classe de trabalhadores que sempre foi esquecida pelos responsáveis pela legislação brasileira, sem contar que sempre foi uma classe muito discriminada por todos. Este estudo mostrou o quanto é importante a vida do trabalhador doméstico com relação a toda a sociedade e o quanto de respeito eles merecem.

Materiais e métodos: Foram efetuadas vários tipos de pesquisas na elaboração deste trabalho, foram efetuados vários tipos de pesquisas, as quais podemos destacar, pesquisas doutrinárias, onde diversas obras de autores especializados em Direito do Trabalho, que abordava o assunto trabalhador doméstico, também acesso a várias reportagens de jornais, revistas e televisão, para que este trabalho se desenvolvesse da melhor maneira possível e por último foi possível acompanhar em diversos sites de internet que sobre o trabalhador doméstico e seus benefícios com as alterações trazidas pela legislação específica.

Resultados e discussões: O presente trabalho pode mostrar que o empregado doméstico, ou seja, aquele que de acordo com a lei 150/2015, “é a pessoa que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa a pessoa ou família, no âmbito residencial destas”. (BRASIL, 2015), e, é importante também termos conhecimento que “a subordinação é a relação através do qual o empregado acata ordens e determinações do superior e realiza as tarefas vinculadas ao serviço” (NORBIM, 2015, p.32), que cumpre as suas funções nas residências executando os afazeres domésticos. Com o passar do tempo foi aumentando o número de empregado domésticos, porém, nunca tiveram um reconhecimento adequado, tanto por parte dos patrões, como por parte dos responsáveis pela legislação que pudesse oferecer algo melhor para essa classe de trabalhadores. Foram muitos anos de lutas, e a valorização dos trabalhadores domésticos,

começou a ser reconhecida pela “Lei 5.859/72, que foi a responsável por assegurar aos empregados domésticos, um mínimo de cidadania jurídica, garantindo Carteira de trabalho e Previdência Social. Inserção na Previdência Social e Férias anuais”, (CHRISTIANO) , 2018. p.13), e que houve um avanço maior nos direitos do trabalhador doméstico, com a entrada em vigor da Lei 150/2015, onde houve um aumento significativo dos direitos garantidos aos trabalhadores domésticos, onde muitos desses direitos já eram assegurados a outras classes de trabalhadores. Na realidade com a implantação dessa Lei, o trabalhador doméstico passou a se sentir mais valorizado e menos discriminado, com isso foi possível verificar que estes trabalhadores passaram a viver com mais dignidade. Ainda de acordo com (PEREIRA, 2012, p.4), “o principal objetivo do direito do trabalho é trazer condições mínimas para que o trabalhador exerça sua função para o qual foi contratado de forma digna e cautelosa” e a Lei 150/2015, trouxe um pouco de dignidade ao trabalhador doméstico, podemos dizer que “a própria CF de 1988, trouxe um avanço importante na cidadania das empregadas domésticas, mais ainda era algo restritivo no campo dos direitos trabalhistas, ou seja, havia a ausência de equiparação dos direitos trabalhistas como demais do setor formal”, (DIEESE, 2012). O que esperamos agora é que sempre que todos os trabalhadores forem atingidos de forma benéfica pela legislação brasileira, seja por alteração na Constituição Federal, seja a CLT ou qualquer outra norma, que o trabalhador doméstico também seja beneficiado, isto é o mínimo que pode ocorrer para que não tenhamos mais nenhuma injustiça praticada contra o empregado doméstico, sem falar que esta é uma das mais importantes profissões existentes no território brasileiro.

Conclusão: Portanto, diante do que foi visto, é importante frisar que com a entrada em vigor da lei dos empregados domésticos, houve um avanço significativo de direitos garantidos aos trabalhadores domésticos, sendo que muitos desses direitos já eram assegurados a outras classes de trabalhadores. Essa profissão que desde o tempo da escravidão quando seus serviços eram executados em sua maioria pelas mulheres escravas e negras, nunca teve o apoio e reconhecimento por parte do empregador e por parte do poder público, pois, sempre que surgia uma norma benéfica para os demais trabalhadores, os empregados domésticos não eram contemplados.

Referências –

BRASIL, Lei 150 (2015). Lei dos Empregados Domésticos, DF: Senado, 2015.

CHRISTIANO, Abelardo Fagundes Freitas; LÉA, Cristina Barboza da Silva Paiva. **Os reflexos da reforma trabalhista para o empregado doméstico**. Editora LTDA: São Paulo, 2018.

DIEESE. **Trabalho Doméstico no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>: Acesso em 20 de outubro de 2023.

NORBIM, Fernando Dalvi e NORBIM, Luciano Dalvi. **Nova Lei do Empregado Doméstico**. (Lei Complementar nº 150/2015. Ed. Contemplar MS 2015.

PEREIRA, Leoni; MOTA Vinicius; SANTIAGO Renato: **Direito do Trabalho**. Editora Rideel, São Paulo, 2020.

DIREITO AO MEIO AMBIENT E A POSSIBILIDADE, OU NÃO, DE COMPOSTAGEM HUMANA

Katia Cristina Gonçalves¹; Dra. Maria Claudia Zaratini Maia²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – kt.goncalves@gmail.com;;

³Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -
maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: reciclagem, sustentabilidade, preservação do meio ambiente, compostagem humana.

Introdução: O meio ambiente, é um direito humano fundamental, e este trabalho abordará tema pouco debatido até então que é a compostagem humana, é abordada principalmente por empresas que atuam no ramo ou através artigos de jornais como notícia, com pouca matéria legal ou acadêmica.

Objetivos: Levantar o questionamento se poderíamos desistir dos corpos de entes queridos que se foram, renunciando a antigos costumes e crenças religiosas em prol do meio ambiente através da reciclagem da compostagem humana.

Relevância do Estudo: A sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, é um direito humano fundamental e são firmados tratados e acordos internacionais de cooperação a fim de brevar a degradação ambiental mundial. A compostagem humana pode ser uma nova solução aos corpos após a morte, que nos cemitérios contaminam o solo e na cremação há emissão de gases do efeito estufa, todavia ainda sem regulamentação no Brasil.

Materiais e métodos: Foi empregado o método de pesquisa explicativo, utilizando artigos e recursos coletados no ambiente virtual de pesquisa.

Resultados e discussões: A reciclagem é o “processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ...”, conforme artigo 3º, inciso XIV da Lei nº 12.305/2010 (Brasil, 2010). A reciclagem pode ser de resíduos sólidos, que é a mais conhecida onde se utiliza papel, vidro, metal, plástico, outros, e, a de resíduos orgânicos se utiliza de restos de alimentos e outros materiais que degradam rapidamente na natureza, tais como: cascas e folhas, esterco de animais, chamada de compostagem. A compostagem pode ser seca, na qual a decomposição se dá de forma natural e a vermicompostagem, na qual a decomposição se dá com a inserção de minhocas. Uma nova forma de compostagem já é realidade em alguns estados dos EUA desde 2019, onde o Estado de Washington legalizou a compostagem humana e em alguns países como Suécia, Finlândia e Noruega e em outros estão em estudo a legalização da compostagem humana. como a Alemanha, Suíça e Áustria (COMPOSTCHÊIRA, 2023). A compostagem humana é um procedimento que converte os resíduos de corpos humanos em adubo orgânico. Este processo, conhecido como "compostagem em berçário" ou "Redução Orgânica Natural" (COMPOSTCHÊIRA, 2023). O produto final é um adubo rico em nutrientes, ideal para o cultivo de plantas. Essa forma de reciclagem apresenta uma série de benefícios, é uma alternativa ecologicamente amigável aos métodos tradicionais de sepultamento ou cremação, preserva os recursos naturais, promove a sustentabilidade a longo prazo, reduz o desperdício e previne a poluição das águas subterrâneas com fluidos e chorume, bem como a emissão de dióxido de carbono e partículas, e a economia de espaço físico no processo. Contudo, o sistema legal do país mantém o reconhecimento e a proteção do cadáver

humano. Define o Conselho Federal de Medicina (CFM, 2016), que o cadáver é resguardado pelas leis nacionais devido à sua relevância nos âmbitos social, científico, cultural, jurídico e religioso. Além disso, a natureza jurídica do cadáver é regulamentada pelo Código Penal Brasileiro e por legislações específicas que abordam questões como morte e autópsia. Importa ressaltar que, embora seja considerado um objeto no contexto jurídico, o tratamento do cadáver é pautado pelo respeito e cuidado, em conformidade com os princípios éticos e culturais da sociedade brasileira. Há quem possa considerar que a degradação típica da compostagem possa ser um desrespeito ao morto, e por isso poderia ser enquadrado no artigo 212 do Código Penal. No campo religioso, as práticas de destinação dos corpos variam de acordo com as crenças e tradições de cada religião. Para os católicos, a preferência é pelo sepultamento em solo consagrado, com a cremação sendo aceita e as cinzas sejam colocadas em um cemitério, diante da crença na ressurreição dos mortos. Para os espíritas, a destinação do corpo físico é de importância secundária, com ênfase na destinação do espírito, mantendo-se o respeito à ao corpo. No budismo, a morte é vista como o começo de uma próxima vida, e o que acontece com o corpo da pessoa não é tão relevante, sendo a cremação comum, e as cinzas podem ser colocadas em locais sagrados, diante da crença na impermanência da vida e no ciclo de renascimento. (G1, 2016). Essas práticas demonstram como diferentes religiões têm diferentes abordagens em relação à destinação dos corpos após a morte. No Brasil foi proposta a PL 5060/2019 que dispunha sobre a compostagem de restos humanos, porém foi retirada pelo autor e arquivada. (Câmara dos Deputados, 2019)

Conclusão: Há um grande caminho a ser percorrido antes que se priorize a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente em detrimento aos valores e costumes arraigados à sociedade, principalmente naquelas de forte apelo religioso. A intenção deste trabalho não é esgotar o assunto e nem dar a solução final para um tema tão polêmico, mas sim abrir a discussão para outras alternativas de proteção ambiental.

Referências:

COMPOSTCHEIRA. Compostagem Humana, 31/01/2023. Disponível em: <<https://compostcheira.eco.br>>. Acesso em 22 out. 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Brasília, DF: Presidente da República, [2010]. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 22 out.2023.

CFM – Conselho Federal de Medicina – Despacho SEJUR nº 616/2016 – Aprovado em reunião de Diretoria em 03/11/2016. Disponível em:<https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/despachos/BR/2016/616_2016.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

Globo, G1. Dia de Finados: líderes explicam significado da morte em 6 religiões. G1. 02 de novembro de 2016. <<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2016/11/finados-lideres-explicam-significado-da-morte-em-seis-religoes-diferentes.html>> Acesso em 23 out. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara dos Deputados: Projetos de Lei e outras Proposições. PL n 5060/2019 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2220199>>. Acesso em: 23 out. 2023.

DIREITOS HUMANOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: LGBT

Larissa Mantuani¹; Thayssa Huss²; Maria Eduarda Rissato³; Bianca Cristina⁴; Giovana Freitas⁵

¹Larissa Mantuani – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – larissamantuani27@gmail.com

²Thayssa Huss – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – thayssahuss@gmail.com

³Maria Eduarda Rissato – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – eduardarissato@gmail.com

⁴Bianca Cristina – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – 99biancasilv@gmail.com

⁵Giovana Freitas – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – giovanafiuza742@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: direitos humanos, grupos vulneráveis, comunidade LGBT, orientações sexuais, identidades de gêneros, sociedade inclusiva.

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na IV Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 6 a 10 de novembro de 2023, e trata dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente a comunidade LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) representa uma parte significativa da diversidade humana, marcada por uma variedade de orientações sexuais e identidades de gênero. Este grupo enfrenta desafios e lutas por aceitação, igualdade e respeito, promovendo uma sociedade inclusiva e empática.

Objetivos: Discutir a importância da especial proteção dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente os direitos da população LGBT.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da população LGBT.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: Os direitos humanos são fundamentais para todos, independentemente de diferenças, visando dignidade e igualdade. Flávia Piovesan (2014) reforça sua universalidade, abrangendo vários aspectos. A população LGBT enfrenta discriminação que leva a desigualdades e violações de direitos, requerendo políticas inclusivas. A DUDH, proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, consagra princípios fundamentais. O Artigo 1º destaca a igualdade e a dignidade inerentes a todos os seres humanos. O Artigo 2º enfatiza que todos devem desfrutar dos direitos e liberdades, sem discriminação de qualquer tipo (DUDH, 1948). Essas políticas devem proibir discriminação, promover conscientização, oferecer suporte psicológico e garantir acesso a serviços de saúde adequados. A violência e o preconceito afetam a comunidade LGBT, demandando ações para uma sociedade justa e igualitária. De acordo com as Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, um grupo vulnerável é aquele que enfrenta desafios ou obstáculos que dificultam o pleno exercício de seus direitos e o acesso à justiça de maneira equitativa. (Regras, 2008). A população LGBT é considerada vulnerável devido à discriminação, estigma e preconceito enraizados na sociedade, que muitas vezes levam a desigualdades e violações de direitos fundamentais. Algumas das razões que contribuem para essa vulnerabilidade incluem: A discriminação sistemática baseada na orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero é prevalente em muitas partes do mundo. Isso pode levar à exclusão social, isolamento, bullying, violência e estigma, afetando a saúde mental e física dos indivíduos LGBT. É crucial

ter políticas públicas que garantam os direitos fundamentais da comunidade LGBT para alcançar uma sociedade justa e igualitária. Medidas incluem leis antidiscriminação, conscientização, apoio psicológico, e inclusão da voz LGBT nas decisões políticas (Brasil Ministério da Saúde, 2008.) A Constituição Federal brasileira de 1988, em seu Artigo 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos, estabelece ainda a necessidade de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988), assegurando também à população LGBT a efetivação de seus direitos humanos.

Conclusão: Em conclusão, este trabalho destaca a importância crítica de proteger os direitos humanos da comunidade LGBT, um grupo que é particularmente vulnerável à discriminação sistêmica e à discriminação em diversas esferas da vida. A luta pela aceitação, igualdade e respeito é essencial para o avanço de uma sociedade inclusiva e compassiva, conforme previsto pelos princípios universais dos direitos humanos. O desenvolvimento e a implementação de políticas públicas são essenciais para garantir a igualdade de oportunidades, a segurança e o bem-estar das pessoas LGBT.

Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 set.2023.

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 10 set. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo, Saraiva: 2014.

REGRAS de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Cumbre Judicial Interamericana. Anadep – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em 25-ago-2023.

Brasil. Ministério da Saúde. (2008). Saúde da população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. **Rev. Saúde Pública**, 42(3), 570-573.

DA CONVENÇÃO AO TRIBUNAL: A JORNADA JURÍDICA CONTRA O CONDÔMINO ANTISSOCIAL

Luana Ellen Oliveira Peloso¹

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: 1. Condomínios. 2. Antissocial. 3. Condôminos.

Introdução A vida em comunidades residenciais, como os condomínios, é muitas vezes marcada por uma intrincada teia de relações interpessoais. A convivência próxima e cotidiana entre os moradores cria um ambiente único, onde os interesses individuais e coletivos frequentemente se chocam. Neste cenário, surge um dos problemas mais desafiadores que estas comunidades enfrentam: o condômino antissocial. O presente trabalho busca analisar a figura do condômino antissocial no Direito Brasileiro, um problema que aflige inúmeros condôminos. Buscar-se-á definir a diferença entre um condômino que pratica uma conduta antissocial e aquele que se caracteriza por ser antissocial de maneira reiterada

Objetivos: Buscar-se-á extrair lições úteis que possam ser aplicadas no contexto brasileiro. A expectativa é que este trabalho contribua para uma melhor compreensão da figura do condômino antissocial no Direito Brasileiro, bem como para o desenvolvimento de estratégias mais efetivas para a gestão deste fenômeno nos condomínios do país

Relevância do Estudo: O estudo em questão busca diferenciar a conduta isolada de um condômino e a conduta antissocial, analisando os desafios encontrados no cenário jurídico e social para sanar um problema que aflige muitos condomínios.

Materiais e métodos: Pesquisas em artigos e revistas com embasamento no código civil e jurisprudências.

Resultados e discussões: A conduta isolada e antirregimental de um condômino refere-se a ações específicas ou incidentes pontuais em que um condômino, ou grupo de condôminos, viola as regras e regulamentos estabelecidos pelo condomínio. Essas infrações podem ocorrer por diversas razões, mas principalmente pela ignorância das regras, desatenção. Já o comportamento antissocial, por outro lado, é mais grave e crônico. Envolve a recorrência de comportamentos que prejudicam a paz, a segurança, o bem-estar ou a qualidade de vida dos demais moradores de forma significativa e intencional, indo além de uma simples quebra ocasional de regras, ocorrendo hostilidade, assédio, vandalismo, recusa no cumprimento de regras e até agressões físicas. Outro desafio é a impossibilidade de prever todas as infrações ou problemas que possam surgir ocasionalmente. As convenções condominiais e os regulamentos internos geralmente abordam questões comuns, mas não conseguem antecipar todos os cenários possíveis. Essa falta de previsão pode levar a redações excessivamente generalistas, criando lacunas em relação a situações específicas que não foram previstas nos documentos originais. Além disso, os documentos costumam ser vagos ou omissos quando se trata de critérios para a imposição de penalidades em caso de infrações. Isso pode resultar em interpretações difusas e na falta de estímulo para o cumprimento consistente das regras, já que a aplicação de penalidades muitas vezes se torna subjetiva.

A necessidade de abarcar as condutas antissociais nas leis e não apenas nas normas infralegais é fundamental, já que possuem um poder dissuasório mais efetivo ao prever punições mais gravosas para fatos que muitas vezes não se amoldam perfeitamente ao regramento administrativo. É importante ressaltar que a aplicação dessas leis depende da situação específica, das evidências disponíveis e das decisões das autoridades legais. Além disso, a persecução criminal pode ser morosa em comparação à necessidade que a comunidade de um condomínio necessita de respostas, principalmente quando a conduta antissocial é apoiada em critérios subjetivos. Assim, mostra-se imperioso o estabelecimento de critérios que ajudem tanto o síndico quanto as autoridades policiais e jurídicas a diferenciarem condutas antirregimentais dos comportamentos antissociais. O comportamento de um condômino antissocial causa um impacto significativo e negativo na comunidade, afetando o bem-estar e a tranquilidade dos vizinhos de forma substancial.

A inclusão explícita nas leis brasileiras da possibilidade de um condômino antissocial manter sua propriedade, mas ser impedido de residir ou frequentar o local, representa uma abordagem equilibrada que visa a preservação do bem comum nos condomínios, sem constituir uma punição arbitrária. Essa medida reconhece a importância de proteger a qualidade de vida e a segurança de todos os moradores, ao mesmo tempo em que respeita o direito de propriedade consagrado na Constituição Brasileira, no artigo 5º, inciso XXII.

Conclusão: Em um mundo em constante evolução, a legislação e os regulamentos condominiais devem se adaptar às mudanças nas dinâmicas de convivência. A busca por soluções eficazes para o desafio do condômino antissocial é uma jornada contínua que requer a colaboração de todos os envolvidos. O objetivo final é construir comunidades condominiais mais saudáveis e harmoniosas, onde a coletividade possa prosperar.

Referências –

SALES, Janaina Paiva. TURMAN, Ernesto. **Investigações Sobre o Direito de Propriedade no Império Romano. Os Aspectos Jurídicos, Econômicos e Sociológicos da Propriedade em Roma.** Vol.15, Nº 1. São Paulo: Revista Pensamento Jurídico. 2021.

CORREA, Maria Eduarda Becker. **Limites às Restrições Previstas nas Convenções Condominiais: Uma Análise do Recurso Especial nº 1.783.076-DF.**

LIMONGI FRANÇA, Rubens. **Instituições de Direito Civil.** 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

PORTAL DA MORADA. **Morador Esfaqueia Porteiro Após Desentendimento e é Detido Pelo Gate.** Disponível em: <<https://portalmorada.com.br/morador-esfaqueia-porteiro-apos-desentendimento>>. Acesso em 10 set. 2023.

ISTO É. **PE: Morador Festeiro é Multado em R\$ 2 Mil e Paga R\$ 20 Mil Para Servir Como Crédito.** Disponível em: <<https://istoe.com.br/pe-moradora-festeiro-e->

DIREITOS HUMANOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mabilly Carolina Santos Rissato¹; Kathielly Vieira Pereira²

¹ Mabilly Carolina Santos Rissato — Faculdades Integradas de Bauru – FIB —
rissattosantos24@gmail.com

² Kathielly Vieira Pereira – Faculdades Integradas de Bauru – FIB — katthy.vpereira@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direitos Humanos, Constituição Federal, Pessoa com deficiência, acessibilidade, desigualdade, dignidade humana.

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na IV Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 6 a 10 de novembro de 2023, e trata dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, singularmente das pessoas com deficiência. É com grande responsabilidade que abordaremos determinado tema utilizando de documentos históricos, visto que a temática é extremamente presente no cotidiano da comunidade e levada pela maior parte das pessoas à ignorância. A Constituição Federal de 1988, assegura a inclusão da pessoa com deficiência e há regulamentação específica na Lei 13.146 a inclusão da pessoa com deficiência, deixando visível e explícito o respeito e compreensão de toda comunidade diante de determinado grupo da sociedade que constitui a população brasileira.

Objetivos: Discutir a relevância da especial proteção dos Direitos Humanos dos grupos vulneráveis, em particular os direitos da proteção à pessoa com deficiência.

Relevância do estudo: o tema possui relevância jurídica e social, por contribuir para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos à pessoa com deficiência.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais como a legislação que aborda o tema e outros documentos elaborados por autores que são especialistas no caso.

Resultados e discussões: Conforme: “Novas 100 regras de Brasília”, podemos notar que a incapacidade somente é definida por indivíduos que possuem deficiência física, mental e sensorial que cause impedimento nas atividades do cotidiano (Regras, 2008). De acordo com a jurista Flavia Piovesan (2009) os direitos humanos são a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as suas potencialidades de forma livre e de forma plena. A história dos direitos humanos das pessoas com deficiência, no ensinamento de Flávia Piovesan, abrange quatro fases: “a) a fase de intolerância, na qual a deficiência simboliza impureza, pecado ou mesmo castigo divino; b) aquela marcada pela invisibilidade desse coletivo; c) a fase orientada por uma ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma “doença a ser curada”, estando o foco no indivíduo “portador de enfermidade”; d) finalmente, a fase orientada pela paradigma dos direitos humanos, em que emergem os direitos à inclusão social da pessoa com deficiência (Piovesan, 2009). É sob a inspiração dessa quarta fase que em 13 de dezembro de 2006, foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2006) a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos da Assembleia Geral n. 61/06. A Convenção, tratado de direitos humanos mais rapidamente negociado e o primeiro do século XXI, surge como resposta da comunidade internacional à longa história de discriminação, exclusão e desumanização das pessoas com deficiência (CONVENÇÃO, 2008). Assim, como instrumento de direitos relacionado à fase

orientada ao paradigma dos direitos humanos, a Convenção é pródiga no tocante à dignidade da pessoa humana. Logo em seu art. 1º esclarece que seu propósito é promover o respeito pela dignidade inerente à pessoa com deficiência. Após, preconiza, em seu art. 8, que os Estados-Partes devem se comprometer, entre outras, a adotar medidas que conscientizem e fomentem o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência.

Conclusão: Da fase da luta das pessoas com deficiência orientada para os direitos humanos - cujo alicerce é o princípio da dignidade da pessoa humana -, surge a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que, por meio de seu corpo normativo gerou vetores que exigem comportamentos positivos ou negativos do Estado. Como primeiro tratado internacional de direitos humanos do século XXI, foi pródiga no tocante à dignidade humana. Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco, a Convenção vem para afirmar que dentre eles encontra-se o coletivo formado por pessoas com deficiência. Embora essa qualificação prescindisse de normativo específico, pois com ou sem deficiência todos são dignos de respeito e possuem valor, sua existência consolida a luta por reconhecimento e concretização de direitos, uma vez que os mecanismos de promoção da dignidade não são idênticos para pessoa com e sem deficiência. O Brasil, ao promulgar a Convenção e seu Protocolo Facultativo, (Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009), optou por elevar à égide constitucional a matéria em questão e obrigou o Estado brasileiro aos seus ditames. Mais tarde, a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) inaugurou no cenário jurídico infraconstitucional pátrio as inovações contidas na Convenção, bem como firmou-se e afirmou seus mesmos valores.

Referencias:

BRASIL, Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015. Lei da inclusão da pessoa com deficiência. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em 23 out. 2023.

CARNEIRO, Flávia Renata Feitosa. Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Um estudo sobre a inclusão social da pessoa com deficiência. **LegalisLux • Direito • Belém do São Francisco-PE • v.3 • n.1 • 2021** – disponível em <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/Legalislux/article/download/223/57> Acesso em 23 out. 2023.

CONVENÇÃO sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada /Coordenação de Ana Paula Crosara Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008. disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital/convencao-direitos-pessoas-deficiencia-comentada.pdf> Acesso em 24 out. 2023

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas. **Rev. TST**, Brasília, vol. 75, n. 1, jan/mar 2009. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf Acesso em 23 out. 2023.

REGRAS de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Cumbre Judicial Iberoamericana. **Anadep – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos**. 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em 25-ago-2023.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CRIMES DE TRÂNSITO E SUAS INTERCORRÊNCIAS

Magnun André Anversa Chayen¹, Márcio José Alves²

¹Aluno de Direito - Faculdades Integradas de Bauru – FIB – chayenmagnun@gmail.com

²Professor de Direito - Faculdades Integradas de Bauru –FIB – márcio.jalves.1966@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Penalidades, Aplicação das Leis, Inexigibilidade da Conduta Diversa

Introdução: O trânsito está presente em nosso dia a dia, sendo impossível nos dias atuais, não estar diretamente envolvidos neste cenário. Com a expansão dos veículos na malha viária do mundo, houve a necessidade de regulamentar o espaço entre os carros, motociclistas, ciclistas e pedestres. Evidentemente, toda essa mistura resultou em um problema social. De um lado, o Poder Público que pouco fez, como resolver os problemas dos buracos nas vias, placas de sinalização precárias ou inexistente campanhas de conscientização ainda tímidas. Também na contramão, os condutores que não mostram quase ou nenhuma empatia com os demais, não se importam em não sinalizar a intenção nas curvas ou paradas. Para piorar ainda mais esse cenário, os pedestres nada fazem para ajudar a melhorar a dinâmica e a segurança no trânsito. Salientamos que os crimes de trânsito na maioria das vezes, são de natureza culposa. Mas que ao ingerirmos bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas, as sanções são bastante severas. Ademais, é efetuada uma análise de quando aplicar a chamada Excludente de Culpabilidade e a aplicação da Inexigibilidade da Conduta Diversa em sinistros de trânsito. Entenderemos como é o rito em caso de sinistro, como o CTB se refere e recomenda em casos que envolvam vítimas.

Objetivos: Mostrar como é nosso trânsito desde o início. E que nada muda se nós não mudarmos nosso comportamento no trânsito. Também, que existe casos em que o condutor responde pelo sinistro de forma tão grave que pode ir parar na prisão.

Relevância do Estudo: É impossível não se preocupar com algo tão presente em nossas vidas, como é o caso do trânsito, seja conduzindo o veículo ou não em via pública. Há uma relevância do assunto, pois, precisamos entender onde entra nossa responsabilidade em cada situação e como podemos ser punidos se infringirmos as leis de trânsito.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o Direito Eleitoral e seus relacionamentos.

Resultados e discussões: O Sistema Normativo de Trânsito no Brasil, começou a tratar com mais atenção o referido tema, numa época em que as normas internacionais de direito em especial, os tratados que versavam sobre direitos humanos, começaram a se destacar no país. Inclusive por meio do decreto legislativo nº 89 em 3 de dezembro de 1998. No ano de 2000, o Brasil passa a aceitar as normas internacionais no que diz respeito a segurança e a dignidade do ser humano (PIOVESAN, 2010. p.34). Com o passar do tempo, percebemos a necessidade de alterar leis punitivas aos infratores em via pública, que ora eram leves mesmo em casos de mortes, uma necessidade de rigor a mais a esses condutores que seja por imprudência, negligência ou imperícia ocasionam lesões corporais

e homicídios culposos no trânsito. Nestes dois casos, as sanções se tornaram severas principalmente em casos em que envolvam embriaguez e utilização de substâncias psicoativas enquanto dirige. O Estado tem a obrigação por tutelar a vida de seus cidadãos garantindo a segurança de todos. No trânsito também deve os legisladores e representantes legislar sobre projetos de conscientização tratando do tema e assim tentando minimizar as mortes causadas pela embriaguez ao volante (DA COSTA,2018). Apesar do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tratar todos os seus crimes de trânsito como sendo culposos, a doutrina e jurisprudência vem aplicando penas maiores a estes casos, afinal ao alterar o comportamento do condutor na direção do veículo, coloca em risco a incolumidade pública, que é o bem jurídico principal (CAPEZ,2020, p.428). Já em casos em que a lei entende que o condutor não teve outra alternativa nos sinistros de trânsito, aplica-se um instituto novo, que é a Inexigibilidade da Conduta Diversa, uma espécie de excludente de Culpabilidade. O legislador não conseguiria prever todas as situações em que o agente estaria ou seja; diante de uma situação anormal de acontecimentos e circunstâncias que não é possível punir determinada conduta e não é exigível outra ação a não ser aquela no momento (NAHUM,2001).

Conclusão: O nosso querido Brasil, precisa de maior conscientização no trânsito. Mas essa nova consciência deve vir das crianças, adolescentes em projetos nas escolas para moldar socialmente o futuro cidadão. Esse aumento de veículos em circulação nas vias públicas, acaba sendo um problema, pois, os motoristas se não tiverem a devida atenção, acabam se envolvendo em graves sinistros. Condutas irresponsáveis como; manusear o celular enquanto dirige, conduzir sem habilitação, ingerir bebidas alcoólicas... tudo deve ser tratado na fase ideal. Antes de se tornar habilitado. Nas autoescolas, um dever de informar os cuidados e penalidades que receberão ao infringir as leis. O objetivo é mostrar que toda essa evolução no trânsito no Brasil e no mundo, acarretaram em outros problemas sociais, mas, que cada país tratou de um jeito a minimização destes, aqui em nosso país, tratamos alguns temas do trânsito de maneira peculiar, conforme nossas leis e costumes. Muitas alterações foram feitas e outras que ainda virão esperamos ansiosos para que sejam estas também positivas e eficazes.

Referências:

CAPEZ, Fernando. **Legislação penal especial**. 15. ed. São Paulo: Saraiva educação, 2020.p. 428.

DA COSTA, Luiz Paulo Pereira; DA SILVA, Almir Afonso. UM ESTUDO DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO E O CASO DA BR-050 NO PERÍMETRO DE CATALÃO/GO. 2018.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica, 7ª ed.** São Paulo: Editora Atlas, 2010.

NAHUM, Marco Antônio R. **Inexigibilidade de conduta diversa:** causa supralegal excludente da culpabilidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Direito Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2002, p.34 11ª ed. p. XXXII

DESIGUALDADE INDÍGENA E A LUTA CONTRA INVASÕES DE TERRITÓRIOS

Maria Eduarda Gabriel dos Santos¹; Gabriela Qualiarieli da Luz²; Esther Evaristo de Lima³;
¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mariaedugabsantos@icloud.com;
²Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielaqluz@gmail.com;
³Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – evaristoesther71@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Grupos vulneráveis; Indígenas; Proteção aos povos indígenas e suas terras.

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na IV Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 6 a 10 de novembro de 2023, e trata dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente a desigualdade enfrentada pelos povos indígenas, que é um tema de extrema importância e urgência em nossa sociedade contemporânea. Ao longo da história, essas comunidades têm sofrido com a marginalização, a perda de suas terras e recursos, a discriminação e a falta de acesso a serviços básicos. Neste trabalho, exploraremos as complexas questões que cercam a desigualdade indígena, analisando os fatores que contribuem para essa situação e destacando a necessidade de ações efetivas para garantir seus direitos e bem-estar.

Objetivos: Analisar e tomar a consciência das situações desiguais vivenciadas pelos indígenas.

Relevância do Estudo: Esse estudo é de extrema relevância por várias razões, como a justiça social, que é garantir que essas comunidades tenham acesso igualitário as oportunidades, recursos e serviços essenciais; A preservação da cultura, que infelizmente está sendo ameaçada pela assimilação cultural e por último e não menos importante, a proteção dos direitos humanos fundamentais que todos merecem e devem ter.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2008 e autores que abordam o tema.

Resultados e discussões: Produzir uma sociedade justa, reprimindo a desigualdade e quaisquer discriminação, assegurando a dignidade e os valores dos territórios indígenas, é imprescindível para conservação dos recursos naturais e a preservação do patrimônio cultural. (ART 3º CF/88). Como leciona Flávia Piovesan (2013), o Caso 7615 obteve um grande impacto na violação dos direitos dos povos indígenas, o território Yanomami, por possuir riquezas minerais que foram descobertas, atraiu-se grandes mineradoras e garimpeiros para região. As destruições resultaram em complicações físicas e psicológicas, doenças e mortes, o que estava a levar à extinção da comunidade. De acordo com as Regras de Brasília (2008, pg 5) “Poderão constituir causas de vulnerabilidade, entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a pertença à comunidades indígenas ou a minorias..[...] a concreta determinação das pessoas em condição de vulnerabilidades em cada país dependerá das suas características específicas, ou inclusive do seu nível de desenvolvimento social e econômico.” com isso, é possível compreender que a capacidade de enfrentar as vulnerabilidades varia de acordo com as condições e recursos disponíveis em cada local, bem como o nível de bem estar econômico e social das pessoas. Conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, 1948) com base em seus artigos 1º e

2º, todos os seres humanos têm o direito de nascer livres e iguais em dignidade e direitos, sem discriminação com base em sua nacionalidade ou status político. Isso enfatiza a igualdade fundamental de direitos para todas as pessoas. Em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008, pg 16 e 17). Os povos indígenas têm o direito de preservar sua conexão espiritual com as terras e recursos que historicamente ocuparam, e devem cuidar desses recursos para as gerações futuras. Fato esse que muitas vezes, não vem sendo respeitado, devido a invasão, ocupação e exploração por terceiros, muitas vezes, em busca de recursos naturais. As terras são fundamentais para a identidade cultural dos povos originários, fato que deve ser respeitado e requer proteção.

Conclusão: Conclui-se que é mister o investimento em políticas públicas que desempenhem um papel vital na proteção dos direitos dos povos indígenas, como a educação, onde ensina que a cultura e língua indígena deve ser respeitada, informar que faz parte de nosso histórico-cultural, apoiar programas de preservação da língua, cultura e tradições indígenas e incentivar a representação política ativa dos indígenas em todos os níveis de governo. Essas políticas mencionadas, devem ser desenvolvidas com a colaboração da comunidade indígena, a fim de garantir uma abordagem eficaz e respeitosa na proteção de seus direitos e cultura.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 13 de setembro de 2023.

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 13 de setembro de 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed., rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2013.

DECLARAÇÃO das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2008. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf com acesso em 15 de setembro de 2023.

REGRAS de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Cumbre Judicial Interamericana. **ANADEP** – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em 15 de setembro de 2023.

DIREITOS HUMANOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: A FRAGILIDADE SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS SEUS DIREITOS

Mateus Ribeiro de Freitas¹; Mariana Freitas de Medeiros²; Rafaela Matheus Santana³; Davi Paschoalinotte do Nascimento⁴;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mateuribeirothor@gmail.com;

²Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – mfreitas2306@gmail.com;

³Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rafaelamatheus333@gmail.com;

⁴Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – davipaschoalinotte18@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: direitos humanos, grupos vulneráveis, crianças e adolescentes;

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na IV Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 6 a 10 de novembro de 2023, e trata dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente a questão da importância do respeito e proteção aos direitos e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Também serão tratadas as fundamentações necessárias que nos permitem encaixar este grupo como vulnerável e, por fim, ressaltar a importância de sua proteção e a garantia a direitos.

Objetivos: Discutir a importância da especial proteção dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente os direitos da população de crianças e adolescentes.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois, contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da população de crianças e adolescentes, bem como onde e de que forma estão garantidos estes direitos.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: De acordo com Flávia Piovesan “na condição de reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer”, estes podem ser posteriormente divididos de maneira didática em gerações ou dimensões, para que pudessem ser explicados de maneira cronológica. Podemos visualizar, hoje, a necessidade de haver direitos humanos sancionados desde muito antes de sua concretização (Piovesan, 2019). Segundo Norberto Bobbio “A efetivação de uma maior proteção dos direitos humanos está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana”. Conforme a sociedade progride há uma nova visão, é criada uma nova necessidade, conseqüentemente nasce a importância de um direito anteriormente não previsto, pois, estamos em constante mudança (Bobbio, 2004). Algo extremamente importante de se entender é a definição e o conceito de grupos vulneráveis ao estudá-los. Segundo o documento “Regras de Brasília” podem-se considerar grupos vulneráveis aqueles que “[...] por razão de sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico” (Regras, 2008). Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo primeiro, “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em liberdade e em direito, dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Da mesma forma no artigo segundo temos que “Todos os seres humanos podem invocar os direitos e

as liberdades desta declaração, sem distinção alguma, de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou De qualquer outra situação” (DUDH,1948). O grupo de crianças e adolescentes é vulnerável em relação aos direitos humanos devido à sua condição de dependência e desenvolvimento e o reconhecimento de seus direitos é recente na história dos direitos humanos. O Artigo 3.º da Constituição de 1988 menciona a importância de garantir seus direitos como parte dos objetivos do Estado brasileiro. Este grupo é mais suscetível a abusos e negligência devido à sua condição de ser humano ainda em desenvolvimento e sua total dependência de adultos para cuidados. Estes estão em uma fase crucial de desenvolvimento físico, mental e emocional. Seus direitos devem ser garantidos com prioridade absoluta, na forma do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que dispõe, que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir às crianças e adolescentes“ [...] com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária , além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. De acordo com os princípios do Artigo 3.º, garantir isso é fundamental (Brasil,1988).

Conclusão: As crianças e adolescentes estão em condição de vulnerabilidade em relação aos direitos humanos, diante de sua condição de dependência de adultos. Conclui-se que existe uma imensa necessidade de solidificar cada vez mais a garantia de direitos dos grupos vulneráveis e proporcionar, de maneira ampla, condições estáveis para o desenvolvimento e estruturação dos direitos humanos das crianças e adolescentes, evitando a todo custo o ferimento de quaisquer direitos envolvidos e garantindo prioridade na concretização de seus direitos.

Referências –

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 set. 2023.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7a ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 10 set. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo entre os sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9a ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

REGRAS de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Cumbre Judicial Interamericana. ANADEP – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em 25-ago-2023.

TRÁFICO HUMANO NO BRASIL: PREVISÃO LEGAL E NECESSIDADE DE MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO ESTADO

Mayara Ribeiro Porfírio¹, Tales Manoel Lima Vialôgo²

¹Aluna de Direito - Faculdades Integradas de Bauru - FIB - mayarapribeiro1992@gmail.com

² Professor Orientador - Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: tráfico humano, direitos humanos, tráfico de pessoas.

Introdução: A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, prevê a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, contudo, na prática, tal instituto não é efetivo, quando se remete a atividade criminosa do tráfico humano, que é persistente por ser lucrativa e por estar diretamente ligada à desigualdade social, econômica, racial e de gênero, mesmo diante de mais de 35 anos da sua promulgação.

Objetivos: O escopo deste ensaio científico é analisar o tráfico humano no País, um problema grave e mundial, todavia, mais próximo do que aparenta, violando diretamente as normas constitucionais brasileiras e os Direitos Humanos.

Relevância do Estudo: Trazer aos leitores esclarecimentos sobre o crime, que ocorre ininterruptamente no Brasil, juntamente com atualizações sobre a realidade do problema no País: uma escravidão moderna.

Materiais e métodos: Foi utilizada a pesquisa de revisão bibliográfica, consulta à legislação, pesquisa em estudos divulgados via internet, doutrinas, artigos e sites.

Resultados e discussões: A Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei; que ninguém será submetido a tortura, nem tratamento desumano ou degradante e que são invioláveis a intimidade, a vida privada e a honra das pessoas. (BRASIL, 1988). As previsões vão de encontro com o Decreto 5.948/2006, com objetivo de elaborar a proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Resultado de uma CPI, foi criada a Lei 13.344/2016, que incluiu na legislação novas modalidades do crime: trabalho análogo à escravidão, adoção ilegal e remoção de órgãos e tecidos, já que antes, se valia da exploração sexual, determinando, que o governo ofereça às vítimas abrigo temporário, assistência jurídica, social e de saúde e proteção. O relatório final da CPI identificou 110 rotas de tráfico interno e 131 de tráfico internacional, sendo a maioria na região Norte, onde se localiza a maior parte das fronteiras internacionais. A Organização das Nações Unidas, conceitua o tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência e o alojamento de pessoas, através da ameaça ou ao uso da força, à fraude, à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos para obter uma pessoa para fins de exploração” (CNJ, s.d.). Segundo a ONU (CNJ, s.d.), o tráfico de pessoas movimentava anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo, desse valor, 85% provêm da exploração sexual, sendo, de acordo com Organização Internacional para as Migrações (OIM), 96% das vítimas mulheres e meninas. Os meios mais utilizados para cometer o crime foram fraude (50,69%), abuso de situação de vulnerabilidade (22,91%) e coação e grave ameaça (4,16%). De acordo com Ministério de Justiça do Brasil, em nível estadual e municipal, operam os núcleos de enfrentamento de tráfico de pessoas (NETP), postos humanizados de atendimento ao imigrante (PAAHM) e os comitês estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em contrapartida, de acordo com o BDF (Brasil de

Fato, 2023), a Igreja Católica vem acompanhando os casos e as denúncias de perto, através da Rede Um Grito Pela Vida, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), pela Comissão de Enfrentamento ao Tráfico Humano e a Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM-Brasil), sendo o caso mais recente um processo emigratório ilegal de crianças e adolescentes indígenas que foram levadas para a Turquia; a Polícia Federal só categorizou como crime de tráfico de pessoas porque houve uma grande incidência por parte de organização privada e também pela sensibilidade do agente da pastoral e do agente da PF. Ainda conforme o BDF, na Amazônia, o tráfico humano acontece em diversos espaços e regiões, tendo maior índice de abordagens nas fronteiras e nos rios, por menor fiscalização. Diversos são os projetos de Lei para aprimorar a fiscalização e a assistência das vítimas, todavia, o crime persiste e resulta em lucros de grande dimensão, estando logo após o tráfico de armas e drogas, como crimes mais lucrativos. Por mais que existam leis penais, as instituições de iniciativa privada queixam de uma lacuna gigante entre o problema e os recursos oferecidos pelo Estado, necessitando de um trabalho ativo dessas organizações sociais, de prevenção e acolhimento.

Conclusão: A finalidade da pesquisa foi apresentar a gravidade do crime e as providências tomadas pelo Estado, considerando o tráfico de pessoas uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, atingindo não só Brasil, mas milhares de vítimas, mundialmente. Esse estudo demonstrou um problema gravemente amplo, com grandes proporções de fontes, fatos e dados, sendo assim, há a necessidade iminente da criação de instrumentos jurídicos efetivos para uma política nacional de combate ao tráfico de pessoas que garanta o acolhimento desta pauta tão urgente.

Referências –

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Decreto 5.948 de 2006. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/trafico-pessoa.htm - Acesso em 22/10/2023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Tráfico de Pessoas - Portal CNJ. Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas> - Acesso em 20/10/2023

Ministério da Justiça e Segurança Pública (Brasil). Enfrentamento ao tráfico de pessoas -. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/gestao-da-politica-e-dos-planos-nacionais-de-enfrentamento-ao-trafficico-de-pessoas> - Acesso em 22/10/2023.

BDF – Brasil de Fato. Bertoldo, Rose, REPAM-Brasil / CNBB. Atua há mais de 10 anos na Amazônia. Um olhar atento ao tráfico de pessoas. 30 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/30/um-olhar-atento-ao-trafficico-de-pessoas> - Acesso em 22/10/2023.

OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO NA SOCIEDADE E O SISTEMA PENITENCIÁRIO

Naime Martins Loverde¹; Carlos Reis da Silva Júnior²

Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru - FIB naime.galazzo@alunos.fibbauru.br

Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru - FIB carlosreis@tjsp.jus.br

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Egresso; Ressocialização no Brasil; Sistema Penal Brasileiro

Introdução: O sistema penal brasileiro traz uma série de direitos, princípios e garantias fundamentais. A Constituição Federal de 1988, prevê que é responsabilidade do Estado perante todos os cidadãos, incluindo a população carcerária, que ingressa e egressa do sistema penitenciário, à garantia destes direitos fundamentais. Mesmo estando privado de liberdade, o reeducando deve manter seus direitos de cidadão como a educação, saúde, assistência jurídica, dentre outras coisas que abrangem a LEP (Lei de Execuções Penais). Conforme as Disposições Gerais da Seção I, da LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. O Estado tem o poder de punir, mas este controle não se limita somente em aplicar a execução como forma de pena, também é função do Estado capacitar e preparar esse condenado a se ressocializar e voltar para sociedade causando menos impacto e reduzindo os índices de criminalidade nesta volta ao convívio social. O presente trabalho vem expor as problemáticas do sistema penal brasileiro diante da inércia do Estado em criar medidas públicas funcionais para solucionar os problemas dos egressos durante o processo de ressocialização.

Objetivos: Descrever como a mitigação do Estado diante do ordenamento jurídico do sistema operacional penal, interfere diretamente, na cultura e na sociedade, causando a falsa impressão do cumprimento da pena como medida restritiva de direito à liberdade e após o cumprimento da pena não direcionar o condenado, como garante a constitucionalidade na lei das execuções penais, reinserindo o egresso, de forma que o mesmo não tenha que mitigar os efeitos externos após seu cumprimento de pena.

Relevância do Estudo: A pesquisa bibliográfica busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema referido e seus relacionamentos. A coleta de dados junto à literatura especializada envolverá as seguintes fases: identificação dos documentos, localização e levantamento bibliográfico, leitura resumo e interpretação dos documentos localizados e obtidos e redação do texto com seu devido desenvolvimento

Resultados e discussões: A ressocialização no Brasil é um tema complexo e multifacetado que envolve a reintegração de indivíduos condenados ao convívio social após o cumprimento de suas penas. Conforme vemos algumas informações sobre o resultado e as discussões relacionadas à ressocialização no Brasil são: A taxa de reincidência no Brasil que é historicamente alta, o que indica que muitos indivíduos que cumprem penas retornam ao sistema prisional após serem libertados. Isso sugere que o sistema prisional brasileiro muitas vezes falha em sua missão de ressocialização.

Muitas prisões brasileiras estão superlotadas e apresentam condições precárias, o que torna difícil fornecer programas de reabilitação eficazes. Isso contribui para a perpetuação do ciclo de criminalidade. Embora haja iniciativas e programas de reabilitação em algumas prisões brasileiras, muitas delas são insuficientes em termos de alcance e qualidade. No que diz respeito a reforma do sistema prisional, muitos especialistas, defensores dos direitos humanos e organizações da sociedade civil defendem a necessidade de reformar o sistema prisional brasileiro. Isso inclui a redução da superlotação, a melhoria das condições de detenção e o aumento do foco na reabilitação. Isso envolve investimentos em educação, saúde, emprego e programas sociais que possam reduzir as causas subjacentes da criminalidade. A sociedade civil, governos e organizações não-governamentais não estão trabalhando para fornecer apoio aos ex-detentos na busca por empregos, moradia e apoio psicossocial após a libertação e isso é fundamental para evitar a reincidência.

Conclusão: Portanto concluímos que a ressocialização no Brasil é um desafio complexo devido a vários fatores, incluindo superlotação, condições precárias, falta de programas de reabilitação adequados e desigualdades sociais. No entanto, há discussões em andamento sobre a necessidade de reformas no sistema prisional, o fortalecimento de programas de reabilitação e a ênfase na prevenção da criminalidade, a fim de melhorar a reintegração de ex-detentos na sociedade brasileira.

Referências:

AGOSTINIS, Ayla Camila Buosi. **A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC): um modelo alternativo de execução penal.** ÂMBITO JURÍDICO. 01 de maio de 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/a-associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apac-um-modelo-alternativo-de-execucao-penal/>; Acesso em: 20/08/2023.

BECCARIA, CESARE BONESANA, MARCHESI DI, 1738-1794. **Dos delitos e das Penas.** 1ª ed. São Paulo. Edipro.2013. Tradução Paulo M. de Oliveira.

BRASIL. Portal de Legislação. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Dispõe sobre a Lei de Execuções Penais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 05 jan. 2023.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15, p. 529-543, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/Vn78Jnpd4pwJdzkXVXmsyWB/>; Acesso em 29/09/2023.

VIDAL, Alandeson de Jesus. **O Direito fundamental à defesa efetiva como forma de mitigação da injustiça penal no Brasil.** Dissertação (mestrado) – centro universitário de bauru. Núcleo de Pós-Graduação mantido pela Instituição Toledo de Ensino. ITE. Bauru, 2023.

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Natã Phelype Cavalcante Martins¹

¹Aluno de direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – nataphelypecavalcante@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Tribunal do júri, Mídia, princípio fundamental de primeira geração; imparcialidade.

Introdução: o presente trabalho foi realizado com fulcro de participação da XVIII jornada científica das faculdades integradas de Bauru, com duração de 01 de Novembro a 09 de Dezembro e trata a respeito da influência da mídia em sentenças condenatórias e seu impacto direto no princípio *in dubio pro reo*.

Objetivos: analisar de maneira singela a influência de jornais e outros meios de comunicação em casos de grande proporção e interesse das mídias nos processos judiciais criminais, bem como a possibilidade de abscindir o princípio fundamental de primeira geração.

Relevância do Estudo: Compreender a influência da mídia no judiciário é de extrema relevância, não somente ao acadêmico de direito como também para a sociedade, conscientizando e incentivando aos receptores das notícias a filtrarem o que recebem, pois, adentrar aos tribunais com suas opiniões já formadas, aferirá na liberdade de outro ser humano

Materiais e métodos: o presente trabalho foi realizado através de referências bibliográficas com fontes documentais, autores criminalistas inerentes ao tema, foi utilizado também como referência, princípios gerais do direito.

Resultados e discussões: O tribunal do júri é ferramenta jurisdicional a muitos anos, segundo Romualdo S.C. Filho e Paulo F.S Sawaya, “o tribunal do júri apontou em solo pátrio por meio da lei de 18 de julho do ano de 1822, moldado pelo decreto de 25/05/1821, do Príncipe regente D. Pedro” (2010) o júri é órgão jurisdicional de primeiro grau, está previsto em nossa Constituição Federal para a garantia e defesa de direitos individuais (artigo 5º XXXVIII, da CF 1988) e é cláusula pétrea em nosso ordenamento jurídico (artigo 60 §4º, IV da CF), o júri é a convocação a determinados cidadãos brasileiros para serem togados como juízes **inexperientes**, onde irão ser coordenados por um juiz togado, para se perfazerem como jurados, o código de processo penal em seu artigo 436 determina “serviço do júri é **obrigatório**. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.” (*grifo nosso*) Dito isto percebida a importância dos júris em nosso ordenamento, cabe analisar em linhas gerais a influência da imprensa nas condenações, pois, nas mais estarrecedoras das vezes o acusado chega quase como condenado e rotulado pelos meios de comunicação, que por sua vez na sociedade abrange grande importância em seu meio, assim também entende Figueiredo Teixeira (1996) “A Imprensa, por sua vez, tornou-se indispensável à convivência social, com atividades múltiplas, que abrangem noticiário, entretenimento, lazer, informação, cultura, ciência, arte, educação e tecnologia, **influiu no comportamento da sociedade**, no consumo, no vestuário, na alimentação, na linguagem, no vernáculo, na ética, na política, etc. Representa, em síntese, **o mais poderoso instrumento de influência na sociedade dos nossos dias**.” (*grifo nosso*), sendo em sua maioria parcial no que tange a temática exposta, utilizando-se do conteúdo jurisdicional como um “produto”, argumenta neste sentido Carla Gomes de Mello (2010, p.111) “o veículo midiático sensacionalista faz da emoção o principal

foco da matéria, esquecendo-se do conteúdo da notícia a ser repassada, se é que ele existe”, diferentemente do juiz togado, o jurado não obtém conhecimento jurídico, sobrepondo em seus julgamentos e estando muito mais inclinados ao seu lado emocional do que as leis e princípios propriamente ditos, onde bem elenca Guilherme de Souza Nucci (2014), “Além disso, é preciso considerar a enorme influência que a força da mídia exerce sobre o Poder Judiciário, especialmente em relação ao tribunal do júri. neste último caso, os jurados são juízes leigos, muito mais influenciáveis pelos relatos feitos pela imprensa, antes do julgamento, do que os magistrados togados.”, isto macula o direito a plenitude de defesa do acusado, o qual deveria ser julgado sem qualquer direcionamento de terceiros, de acordo com Oliveira (2011) em relação a ampla defesa disserta da seguinte maneira, “[...] defesa ampla é uma defesa cheia de oportunidades, **sem restrições**, é a possibilidade de o réu defender-se de modo irrestrito, sem sofrer limitações indevidas, quer pela parte contrária, quer pelo Estado-juiz, enquanto que defesa plena é uma defesa absoluta, perfeita, completa, exercício efetivo de uma defesa irretocável, sem qualquer arranhão, perfeição, logicamente dentro da natural limitação humana”(grifo nosso). assim por mais repulsivo que seja a conduta do agente não pode-se atender a um clamor social, pois, as notícias divulgadas, por mais informativas que sejam apresentam a visão do autor na matéria publicada e nem sempre condizentes com a realidade dos fatos, fragmentado todos os direitos do réu.

Conclusão: a mídia, ferramenta importante que é, poderá influenciar ao julgamento dos réus, pois em sua maioria rotulam os acusados, sem qualquer julgamento prévio do poder judiciário ferindo os princípios constitucionais de legítima defesa, presunção de inocência, entre outros, devendo-se o jornalista ter cautela por suas vezes, por possuírem caráter informativo e não condenatório

Referências:

BRASIL. [Constituição] (1988) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 03/10/2023.

BRASIL, Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em :06/10/2023

NUCCI, GUILHERME DE SOUZA. Direito de Processo Penal Comentado 13º edição, 2014 pág.855.

FILHO. S.C.ROMUALDO e SAWAYA. F.S PAULO. Tribunal do Júri da Teoria à Prática 1º edição,2010, pág.19.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011. pág. 46

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A imprensa e o judiciário. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 15, p. 15-20, ago./nov. 1996. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/20397/imprensa_judiciario.pdf Acesso em: 06/10/2023.

DIREITOS HUMANOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: DIREITO DA PESSOA IDOSA

Kayque Souza Silva¹; Nathalia Sorbille²; Lidenise Maria do Nascimento³; Sara Júlia Santos⁴

¹Aluno de Direito das Faculdades Integradas de Bauru – FIB - kayquesouzak93@gmail.com

²Aluna de Direito das Faculdades Integradas de Bauru – FIB nathasorbille@gmail.com

³Aluna de Direito das Faculdades integradas de Bauru – FIB - lidenisemarianascimento@gmail.com

⁴Aluna de Direito das – Faculdades Integradas de Bauru –FIB

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: direitos humanos, grupos vulneráveis, pessoa idosa; dignidade humana,

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na IV Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 6 a 10 de novembro de 2023, e trata dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente a pessoa idosa.

Objetivos: Discutir a importância da especial proteção dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente os direitos da população idosa.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da população idosa.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988 e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: Os direitos humanos são garantias daqueles direitos que asseguram o básico a qualquer ser humano. A vulnerabilidade também é compreendida como a qualidade de vulnerável (que é suscetível de ser exposto a danos físicos ou morais devido a sua fragilidade). O conceito pode ser aplicado a uma pessoa ou um grupo social, conforme a sua capacidade de prevenir, de resistir ou de contornar potenciais impactos. As pessoas vulneráveis são aquelas que, por diversas razões, não têm esta capacidade desenvolvida e que, por conseguinte, encontram-se em situação de risco (Regras, 2008). Conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos no seu **Artigo 1º**: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. E no seu **Artigo 2º**: Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto (DUDH, 1948). E a Constituição Federal de 1988 no seu **“Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: **I** - construir uma sociedade livre, justa e solidária; **II** - garantir o desenvolvimento nacional; **III** - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais **IV** - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988). As pessoas idosas são as mais vulneráveis a doenças, violências, negligências e abandono. E dentre todas, as pobres e as que não têm família são as mais frágeis. Também são essas as maiores vítimas da escassez de recursos, ficando a cargo das famílias atender às suas necessidades. A finalidade primordial da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa deveria ser recuperar, manter e promover a autonomia

e a independência dos indivíduos idosos e direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, para que haja um consenso de toda a população. (BARROS, 2000). Os direitos humanos trabalham com reciprocidade. É uma ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as suas potencialidades de forma livre e de forma plena. (PIOVESAN, 2021).

Conclusão: Com isso podemos concluir que o direito da pessoa idosa deve ser respeitado como todos e falar nos direitos das pessoas idosas é cuidar dos direitos daqueles seres humanos a quem tudo se deve. São eles os responsáveis pelos ensinamentos que se colhe ao longo da vida. Então, o primeiro dever da sociedade é reconhecê-los como seres humanos dignos de todo o respeito e gratidão.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 set. 2023.

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 10 set. 2023.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o direito constitucional internacional . 21ª edição. São Paulo, Saraiva: 2023.

REGRAS de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Cumbre Judicial Interamericana. Anadep – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em 25-ago-2023.

BARROS, Myriam Moraes. Velhice ou terceira idade? 2.ed. Rio de Janeiro: Edição Getúlio Vargas, 2000.

O SISTEMA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

Noemy Naitzel Pagani¹; Carlos Reis da Silva Junior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – pagani.pagani@outlook.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – carlosreis@tjsp.jus.br

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Sistema penitenciário, ressocialização, reintegração.

Introdução: O atual sistema penitenciário, infelizmente, evidencia uma significativa deficiência por parte do Estado em alcançar seus objetivos primordiais: a reinserção e ressocialização dos indivíduos que cumprem pena. A falta de investimento em infraestrutura prisional, segurança e outras áreas críticas tem transformado muitas prisões em verdadeiras escolas do crime. Ao invés de inspirar e apoiar os reclusos na jornada rumo à reabilitação, frequentemente esses ambientes acabam perpetuando um ciclo vicioso, influenciando os detentos a adotarem comportamentos ainda mais prejudiciais. A reincidência é um problema recorrente, refletindo a ineficácia do sistema em promover a reabilitação e a reintegração dos presos à sociedade. É vital que haja uma reavaliação e reforma substancial no sistema carcerário, com investimentos direcionados para programas de educação, treinamento vocacional e apoio psicossocial, a fim de oferecer aos detentos a oportunidade real de se redimir e contribuir positivamente para a sociedade após o cumprimento de suas penas. Além disso, a prevenção e o combate ao crime também desempenham um papel crucial na interrupção desse ciclo vicioso, e a sociedade como um todo deve se envolver no diálogo sobre como transformar o sistema prisional em uma ferramenta eficaz para a reintegração, em vez de ser apenas um local de punição.

Objetivos: Apresentar as deficiências do sistema penitenciário brasileiro, evidenciando a ineficácia do Estado na reintegração de detentos à sociedade. Realizar uma análise do cenário carcerário atual, contextualizando-o historicamente, e destacar as limitações das leis de execução penal em relação aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos presos.

Relevância do Estudo: Examinar as consequências da inadequação do sistema penitenciário brasileiro tanto para os detentos quanto para a sociedade em geral. Apresentar as lacunas existentes no sistema prisional do Brasil em relação à eficácia da ressocialização e reintegração dos presos na comunidade.

Materiais e métodos: Fora utilizado o método explicativo de pesquisa, fazendo uso de artigos e materiais extraídos do ambiente de pesquisa virtual, a fim de externar com maiores detalhes os prós e contras da presente questão

Resultados e discussões: Na Idade Média, a punição era frequentemente caracterizada por métodos brutais, como tortura e execuções públicas. Contudo, ao longo dos séculos XVIII e XIX, ocorreu um movimento em direção à humanização das penas, buscando formas de punição que se baseassem na privação da liberdade física. Essa mudança foi influenciada por ideias iluministas e pela noção de que a prisão poderia ser uma forma mais racional e eficaz de punir e reeducar os infratores (FOUCAULT, 1987). A evolução histórica da pena privativa de liberdade, tanto a nível global quanto no contexto brasileiro, é um tema complexo e multifacetado que reflete as mudanças nas sociedades ao longo dos séculos. Para compreender essa evolução, é fundamental considerar as relações entre sociedade e direito, assim como as influências econômicas, políticas e sociais que moldaram a forma como as penas de prisão foram aplicadas. (BATISTA, 2007 – 17-23). O modelo penitenciário moderno, baseado na segregação do indivíduo em um estabelecimento

prisional, emergiu no século XIX, influenciado pelos ideais reformistas e religiosos que buscavam a reabilitação e ressocialização dos infratores. A prisão passou a ser vista como um instrumento de correção e disciplina, almejando a transformação do comportamento do indivíduo. (SANTOS, 2020). A origem da progressão de regime no Brasil remonta ao Código Penal de 1940, que estabeleceu três regimes de cumprimento de pena: fechado, semiaberto e aberto. O regime fechado era destinado a penas mais graves, enquanto o regime semiaberto e aberto eram aplicados a penas menos severas (SILVA, 2009). O sistema prisional, muitas vezes, falha em sua missão de ressocialização, deixando os indivíduos em uma situação pior do que quando entraram. O ambiente penitenciário muitas vezes impede o desenvolvimento pessoal, inibindo o acesso à educação, ao trabalho e a atividades que possam contribuir para o crescimento pessoal. Em vez disso, o indivíduo é confrontado com a hostilidade, violência e pressões sociais que promovem a assimilação de uma cultura criminosa e estigmatizada (BATACLINE, JUNIOR, 2014). A reintegração social do egresso penal é um aspecto crucial para a construção de um sistema de justiça mais humano e eficaz. A educação desempenha um papel fundamental nesse processo, oferecendo aos ex-detentos a oportunidade de adquirir novas habilidades, conhecimentos e perspectivas que são essenciais para a reintegração bem-sucedida. Através da educação, os egressos podem desenvolver competências que aumentam suas chances de encontrar emprego e se envolver em atividades produtivas. Isso não apenas reduz a probabilidade de reincidência, mas também contribui para a restauração da autoestima e da confiança, permitindo que eles se sintam parte ativa e valorizada da sociedade (VIALI FILHO, 2022)

Conclusão: É crucial adotar uma abordagem mais humanizada e orientada para a reabilitação. Isso envolve investir em programas educacionais, treinamento vocacional e apoio psicossocial, permitindo que os detentos desenvolvam habilidades que os auxiliem na reintegração à sociedade. Além disso, é importante reduzir a superlotação das prisões, melhorar as condições de vida dos detentos e implementar medidas para prevenir a violência entre eles.

Referências:

- BATACLINE, Daniela Helena; JUNIOR, Rubens Correia. **Reflexões sobre a exclusão social no sistema prisional e suas consequências na reintegração social.** Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics, 2014.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, Vozes, 1987.
- SANTOS, Raquel dos. **Sistema prisional brasileiro no século XXI: segregação social e criminalização da pobreza,** 2020.
- SILVA, Francisco Benilton Serafim da. **O sistema brasileiro de progressão de regime e a problemática efetivação frente à lei de execução penal.**, 2009.
- VIALI FILHO, Fernando Alves et al. **A educação no processo de reintegração social do egresso penal,** 2022.

DIREITOS HUMANOS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Paola Dias Dos Santos¹; Heloisa Gringo Batista²; Livia Nieto³; Andrey Lisboa Gonçalves⁴; Felipe Henrique Calixto Alves⁵.

¹Aluna das Faculdades Integradas de Bauru – FIB – paola.sdias2019@bol.com.br;

²Aluna das Faculdades Integradas de Bauru – FIB -heloisagringo@hotmail.com;

³Aluna das Faculdades Integradas de Bauru – FIB - zandreylisboa@gmail.com;

⁴Aluno das Faculdades Integradas de Bauru – FIB – felipealvescalixto@gmail.com

⁵Aluna das Faculdades Integradas de Bauru – FIB - nietolivia92@gmail.com

Grupo de Trabalho: Direito

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis, Pessoas Com Deficiência.

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na IV Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 6 a 10 de novembro de 2023, e trata dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, especialmente a necessidade de garantir os direitos das pessoas com deficiência. Os grupos vulneráveis de pessoas com deficiência são uma parcela da população que enfrenta desafios específicos em termos de acesso a direitos básicos, inclusão social e oportunidades de desenvolvimento. A deficiência é algo inerente à pessoa que a possui e por isso, não se porta, não se carrega consigo como um fardo (Carvalho, 2016). O próprio preâmbulo da convenção da ONU reconhece que a deficiência é um conceito em evolução, o que, de certa forma, acentua a complexidade na proteção jurídica da pessoa com deficiência (ONU, 2006). Destaca (Madruga, 2013) que na integração a sociedade permite a incorporação da pessoa que, apesar da diferença consiga por si mesma, inserir-se na vida social, garantindo direitos constitucionais, mas não sendo necessariamente adaptado.

Objetivo: Discutir a importância da especial proteção dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, com destaque os direitos das pessoas com deficiência.

Relevância do estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da população com deficiência.

Métodos: trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica.

Resultados e Discussões: No contexto dos grupos vulneráveis de pessoas com deficiência, é essencial abordar o acesso a serviços e recursos, o empoderamento e a participação ativa, bem como a necessidade de políticas e legislações eficazes. Essas questões são fundamentais para superar as barreiras enfrentadas por esse grupo, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Analisando o livro da autora (Piovesan, 2018), a ética mencionada é aquela que reconhece no outro um ser digno de igual consideração e respeito, com o direito de buscar o pleno desenvolvimento de suas potencialidades de maneira livre e completa. Outro ponto importante comentar é sobre a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH, 1948), nos artigos 1º e 2º que diz: 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade; 2. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Essas pessoas enfrentam diariamente uma série de desafios e obstáculos que muitas vezes são invisíveis aos olhos da sociedade. Além disso, é fundamental que a sociedade como um todo se sensibilize e se engaje na luta pela inclusão, promovendo a conscientização e a empatia. Afinal, a diversidade é um dos pilares

de uma sociedade justa e igualitária. Somente assim poderemos construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde todos possam viver com igualdade de oportunidades e respeito.

Conclusão: Os resultados destacam a necessidade de ações que promovam a igualdade de oportunidades, o respeito aos direitos humanos e a participação plena dessas pessoas na sociedade. É fundamental que sejam implementadas medidas que garantam a acessibilidade, a educação inclusiva, a proteção contra a violência e a discriminação, e a promoção da autonomia e independência desses grupos.

Referências:

PIOVESAN, Flávia. **Temas De Direitos Humanos**. Saraiva Jur. São Paulo, Saraiva: 2018.

CARVALHO, Rosite Edler. **Educação Inclusiva: Com Os Pingos Nos "Is"**. Porto Alegre: Mediação, 2016.

DUDH – Declaração Universal De Direitos Humanos, Adotada Pela Assembleia Geral Das Nações Unidas Em 10 De Dezembro De 1948. **Unicef Brasil**. Disponível Em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso Em 10 Set. 2023.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas Com Deficiência E Direitos Humanos: Ótica Da Diferença E Ações Afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ONU. Organização Das Nações Unidas. Convenção Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência. In: *Tratados Em Direitos Humanos. Sistema Internacional De Proteção Aos Direitos Humanos*. Coleção Ministério Público Federal Internacional. 2 Vol. Brasília/Df: Mpf-Pgr. 2006. Disponível Em: . Acesso Em: 10 Out. 2020.

O DIREITO À SAÚDE DAS GESTANTES ENCARCERADAS

Paula Chaló Carlos¹; Maria Claudia Zaratini Maia²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- paulachalo96@gmail.com

²Professora de Direito – **Faculdades Integradas de Bauru – FIB** – maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Gestantes, encarceradas, direitos humanos

Introdução: Este trabalho aborda a situação das mulheres encarceradas e seu direito à saúde, com foco na necessidade de acesso adequado à assistência médica durante a gravidez. A realidade das mulheres encarceradas no Brasil é marcada por diversas violações de direitos humanos e condições precárias de encarceramento. As mulheres encarceradas são, em sua maioria, jovens, negras, mães e com baixa escolaridade. Muitas delas foram presas por crimes não violentos, como tráfico de drogas, e estão em situação de vulnerabilidade social e econômicas (BANDEIRA,2022).

Objetivos: O estudo busca contribuir para uma compreensão mais profunda dessa questão complexa e promover políticas públicas mais justas e efetivas para essa população. As políticas públicas relacionadas ao direito à saúde das mulheres têm como objetivo garantir que todas as mulheres tenham acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade, incluindo cuidados de saúde sexual e reprodutiva, prevenção e tratamento de doenças específicas, atenção pré-natal e materna, além de cuidados pós-parto, porém, a realidade é que a grande maioria dessas mulheres vivem expostas a muitos fatores que podem ser prejudiciais à saúde, com a higiene precária, casos de DST/aids, traumas, diarreias infecciosas, pneumonias, tuberculose, entre outras doenças, são comuns em mulheres encarceradas (Costa, 2004).

Relevância do Estudo: É frequente, quando o tema é mulheres detidas, ouvir que as grandes violações de direitos envolvem a ausência de acesso a itens de higiene, como absorventes e papel higiênico. Na verdade, no passado, costumava-se concentrar mais nas questões materiais, mas hoje, após quase 20 anos de atuação do ITTC, compreende-se que a problemática relacionada ao encarceramento feminino é muito mais profunda. (ITTC, 2019). Diante da crise atual carcerária no país, são necessários estudos para que se aumente a representatividade dessas mulheres, e principalmente obter mudanças para que assim os direitos humanos fundamentais previstos em lei sejam garantidos para as gestantes encarceradas. Não o fazendo, continuará havendo mortes e tratamento inadequado para mulheres nessa fase importante.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos apresentados no projeto foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas, documentais, leitura de artigos relevantes ao tema para se explorar todo o assunto abordado.

Resultados e discussões: Toda mulher, independentemente de sua situação legal, tem direito a um cuidado de saúde adequado durante a gravidez e o parto, bem como a ser tratada com dignidade e respeito. Observa-se a necessidade de que governos, instituições prisionais e profissionais de saúde trabalhem em conjunto para implementar políticas e práticas que garantam o pleno respeito aos direitos das gestantes encarceradas. Atendimento pré-natal e materno: É essencial garantir o acesso a cuidados pré-natais de qualidade, incluindo exames, orientação sobre saúde materna e fetal, acompanhamento durante a gravidez, parto seguro e assistência pós-parto adequada. Saúde da mulher ao

longo da vida: As políticas públicas também devem abordar questões de saúde que afetam as mulheres em diferentes fases da vida, incluindo a menopausa, a saúde da mulher idosa e a prevenção de doenças crônicas. (OLIVEIRA,2023)

Conclusão: Conclui-se que as grávidas encarceradas enfrentam a falta dos seus direitos garantidos em lei em diversos momentos da maternidade. Embora existam os direitos humanos, é necessário que haja uma atenção e cuidado especial para que essas mulheres passem por esse momento no cárcere podendo ter tais direitos garantidos. O trabalho espera contribuir para uma maior conscientização sobre a importância do direito à saúde das gestantes encarceradas e para o debate contínuo sobre como garantir que todas as mulheres, independentemente de sua situação legal, tenham a oportunidade de vivenciar a maternidade de maneira digna, saudável e justa. O direito à saúde abrange ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação. Isso significa que o Estado deve adotar medidas para reduzir o risco de doenças e agravos à saúde, oferecer tratamento e medicamentos necessários para a recuperação da saúde dos cidadãos, e também garantir a reabilitação física e mental daqueles que necessitam (SANTOS, 2020)

Referências –

BANDEIRA, Regina. **Agência CNJ de notícias**. Um Terço Das Mulheres Gestantes Seguem Encarceradas Após Audiência De Custódia. 03 De Maio De 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/um-terco-das-mulheres-gestantes-seguem-encarceradas-apos-audiencia-de-custodia/> .Acesso em 21 de abril de 2023.

COSTA, Humberto. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher**, 2044, Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf < Acesso em 28/08/2023

ITTC. Brasil de Direitos. **Mulheres presas usam miolo de pão como absorvente?**, 2019. Disponível em; https://brasildedireitos.org.br/atualidades/itcc-explica-mulheres-presas-usam-miolo-de-po-como-absorvente?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=presas&gclid=CjwKCAjwu4WoBhBkEiwAojNdXIJ38X4i6MbMWm2eAXc-XiAyNjcggcB1gwuDd0CBtkI50yL-avaXZRoCcBMQAvD_BwE > Acesso 14/09/2023

OLIVEIRA, Ana. **Conheça as principais políticas públicas de saúde no Brasil**, 2023. Disponível em: <https://saude.zelas.com.br/artigos/politicas-publicas> Acesso 14/07/2023

SANTOS, Bruno. **Precaução e prevenção no direito à saúde**. 03/08/2020. Disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2104 Acesso em 13/06/2023

A REFORMA PSIQUIÁTRICA: BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEI 10216/01 E SUA IMPORTÂNCIA PARA A GARANTIA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS

Raquel Coelho Vanzelli¹;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – raquel_vanzelli@yahoo.com.br;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: luta antimanicomial, reforma psiquiátrica, transtorno mental, capacitismo

Introdução: Vários esforços vêm sendo feitos nas últimas décadas para promover uma mudança no modo como as pessoas enxergam os transtornos mentais, assim como nas práticas de assistência a quem está vivenciando um sofrimento psicológico. De igual modo, o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal preceitua que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. (BRASIL, 1988).

Objetivos: O presente resumo tem por finalidade avaliar a importância de se garantir os direitos básicos das pessoas com transtornos mentais, bem como para assegurar-lhes um tratamento digno.

Relevância do Estudo: O estudo a que se destina este resumo é de grande relevância para entender os transtornos mentais e suas causas, bem como para desmistificar o comportamento das pessoas com doenças mentais.

Materiais e métodos: Este trabalho foi realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica, consulta a leis e dados de sites sobre o tema.

Resultados e discussões: Em culturas como a nossa, pessoas com transtornos mentais sofrem exclusão e diferentes formas de violência, gerando o que hoje se conhece como capacitismo, isto é, a discriminação contra pessoas com deficiência, quer por meio de atitudes, quer pelo uso de expressões pejorativas (CNN, 2023). Mas em um passado não muito distante, estas pessoas eram internadas em manicômios, locais que supostamente iriam ajudá-las, mas que, em grande parte das vezes, pioravam sua situação. Na prática, grande parte dos manicômios funcionavam como locais onde, sem receber prévio diagnóstico, esses pacientes eram isolados do convívio com a família e sociedade e submetidos a torturas e tratamentos ineficazes. Situações precárias foram constatadas em diversos hospitais psiquiátricos do mundo, ensejando o início do que é conhecida hoje como luta antimanicomial. O psiquiatra italiano Franco Basaglia, que comparou estes locais a campos de concentração nazistas (Amarante, 2020, pg.88), contribuiu para que a lei da reforma psiquiátrica italiana fosse aprovada em 1978, a qual serviu de base para sanção da lei 10.216/01 no Brasil. De acordo com ela, pessoas com transtornos mentais devem ter seus direitos básicos respeitados, acesso a informações detalhadas sobre suas condições de saúde, receber tratamento adequado e serem protegidas de qualquer forma de violência (BRASIL, 2001). Porém, a reforma psiquiátrica já havia tido um grande avanço com a criação do primeiro Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) no Brasil, em 1987. Posteriormente, foi criada a Portaria nº 106/GM/MS (BRASIL, 2000), instituindo os chamados Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias nos centros urbanos, cuja finalidade é inserir novamente em sociedade egressos de hospitais psiquiátricos de longa internação, que perderam laços familiares. As residências terapêuticas contam com equipe multidisciplinar, como psiquiatras, médicos clínicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, assistentes sociais e nutricionistas, a fim de suprir todas as necessidades que essas pessoas possam vir a ter. Não se pode olvidar, contudo, da lei 10.878/03, a qual

concedeu o benefício denominado auxílio-reabilitação a egressos de longa internação psiquiátrica (BRASIL, 2003).

Conclusão: Pode-se concluir que a reforma psiquiátrica contribuiu para a melhoria da qualidade de vida da pessoa com transtorno psíquico, favorecendo sua reinserção na sociedade. Porém, há que se levar em conta que alguns transtornos mentais, a depender de seu grau e prognóstico, tornam impossível a permanência de seu portador fora de um ambiente hospitalar. Dessa forma, o fechamento total dos hospitais psiquiátricos não é uma opção viável, devendo estar fora destes apenas as pessoas com transtornos mentais de menor gravidade.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 18 out 2023

BRASIL. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm Acesso em 18 de out de 2023

BRASIL. Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003. Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.708.htm Acesso em 18 de out de 2023

AMARANTE, Paulo. **Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil**. 10ª edição, Rio de Janeiro: Editora Fiocruz. 2020

CNN BRASIL. Capacitismo: entenda o que é e como evitar preconceito disfarçado de brincadeira. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/capacitismo-entenda-o-que-e-e-como-evitar-preconceito-disfarçado-de-brincadeira/> Acesso em 19 de out de 2023

BRASIL. Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000. Cria os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizConsolidacao/comum/4437.htm>

|

RESPONSABILIDADE DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS NA DIVULGAÇÃO DE MARCAS E PRODUTOS

Sthéffanie de Paula Rui¹; Marli Monteiro²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stheffanie.rui@hotmail.com;

²Professora de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – adv-marlim@uol.com.br

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Responsabilidade civil, Mídias sociais e Relação de consumo.

Introdução: Recuero (2010) considera que as redes sociais demonstram a comunicação que já é praticada na sociedade, ou seja, antes da existência da internet já havia a comunicação estimulando a sociabilidade entre as pessoas. Nesse contexto, determinados indivíduos se destacam nas redes sociais, reunindo diversos seguidores e sendo grades formadores de opinião dentro do segmento em que atuam, se tornando os denominados influenciadores digitais (VALLE, 2017). No entanto, esse poder não vem sem responsabilidade, e é neste contexto que se insere o tema central deste trabalho a responsabilidade civil dos influenciadores digitais quando da divulgação de marcas e produtos. O *Marketing Digital* engloba um conjunto de estratégias de vendas e publicidade que são aplicadas ao ambiente *online*, adaptando-se ao novo comportamento do consumidor enquanto navega na internet. Além disso, essa abordagem auxilia as marcas a fazer com que seus clientes conheçam seus negócios, confiem neles e tomem decisões de compra a seu favor. Os influenciadores digitais, conhecidos por sua autenticidade e proximidade com seu público, são capazes de influenciar as escolhas dos consumidores de uma maneira que os métodos tradicionais de publicidade raramente conseguem. O uso da imagem dos influenciadores pode ser lucrativo desde que usado de maneira correta, visto a forma de publicação e transmissão de dos conteúdos de uma forma simples e autêntica, com potencial de provocar mudanças mentais e comportamentais em seus seguidores (FELIX, 2017). Com o aumento da globalização comercial, principalmente no âmbito do comércio virtual, a intervenção do Direito nas relações comerciais se tornou imprescindível, de modo em que a necessidade da regulamentação da forma, conteúdo e os limites da publicidade precisassem ser observados a fim de proteger os consumidores finais de eventuais abusos praticados pelos responsáveis pelos anúncios publicitários. Este trabalho tem como objetivo explorar essas questões e fornecer uma análise aprofundada da responsabilidade civil dos influenciadores digitais em relação à divulgação de marcas e produtos.

Objetivos: Apresentar o conceito do influenciador digital, demonstrando do que se trata e o que pode se definir com esse termo, verificando e demonstrando qual será a responsabilidade civil perante os seus seguidores no consumo de produtos, marcas e serviços divulgados.

Relevância do Estudo: Verificar como deve ser responsabilizado o influenciador digital que divulga produtos e marcas que podem trazer dano ao consumidor final.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou

seu universo será a literatura especializada sobre o tema “Responsabilidade dos influenciadores na divulgação de marcas e produtos” e seus relacionamentos.

Resultados e discussões: Para garantir que as atividades dos influenciadores em suas redes sociais estejam em conformidade com as leis nacionais, órgãos reguladores, tanto públicos quanto privados, passaram a defender a aplicação de legislações específicas para regulamentar as atividades desses indivíduos. Isso inclui considerar as implicações legais das publicações patrocinadas, como os chamados "*publiposts*". Neste trabalho, exploramos diversas facetas da responsabilidade dos influenciadores digitais, destacando sua influência sobre o público, a ética em suas práticas, a transparência em relação a acordos comerciais e a conformidade com regulamentações pertinentes. Observamos que, embora os influenciadores desempenhem um papel crucial na construção de marcas e no impulsionamento de vendas, eles não estão isentos de críticas e escrutínios. A credibilidade e a confiança do público estão intrinsecamente ligadas à integridade e à responsabilidade dos influenciadores.

Conclusão: Atualmente, prevalece o entendimento de que a responsabilidade pelos danos causados por esses anúncios recai principalmente sobre os anunciantes. No entanto, isso não significa que os influenciadores não sejam responsabilizados pelos produtos ou serviços que promovem em suas mídias sociais. Eles podem ser responsabilizados, mas geralmente enfrentam medidas menos severas, como as aplicadas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR). O CONAR, por meio de seu Conselho de Ética, julga casos específicos com base no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Além disso, Tartuce & Neves (2015) também argumentam que a responsabilidade civil dos famosos em publicidades nas quais participam deve ser de natureza objetiva, pois a ilicitude dessas publicidades atentaria diretamente contra dois princípios de ordem pública: o da boa-fé e o da confiança. Esse cenário justifica a imposição da responsabilidade por força de lei, aplicando-se a regra contida no artigo 927 do Código Civil. Nesse contexto, a interpretação adequada é considerar os influenciadores digitais como fornecedores equiparados, o que permite a aplicação do Código de Defesa do Consumidor a esses casos. Isso, por sua vez, pode levar à responsabilização objetiva e solidária dos influenciadores, juntamente com os anunciantes e os veículos de comunicação, garantindo assim uma proteção integral ao consumidor.

Referências:

FELIX, Eloisa. **O papel das influenciadoras digitais no processo de decisão de compra.** Disponível em https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/35139/2/EloisaCF_Monografia.pdf Acesso em 13 de junho de 2023.

LAKATOS, Eva Maria. Marconi, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica, 7ª ed.** São Paulo: Editora Atlas, 2010.

RECUERO, R. **Mídia x Rede social.** Social Media. Disponível em: http://www.raquelrecuero.com/arquivos/midia_x_rede_social.html Acesso em: 22 de junho de 2023.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito do Consumidor: Direito Material e Processual.** 5. ed. São Paulo: Forense, 2015. (Revista, atualizada e ampliada).

VALLE, Alberto. **O que são influenciadores digitais.** Disponível em: <https://www.academiadomarketing.com.br/o-que-sao-influenciadores-digitais/>. Acesso em 18 de abril de 2023.

FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DECORRENTE DO RECONHECIMENTO

Taynara Tassinari Santos¹; Claudia Fernanda De Aguiar Pereira²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – taynaratassinari@gmail.com:

²Professor de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Filiação. Obrigação. Alimentos

Introdução: Antigamente, na sociedade brasileira, o casamento era a única maneira de estabelecer uma família, sendo esta formada pelos cônjuges e filhos legítimos. No entanto, atualmente, essa concepção de família não é mais predominante, devido às várias mudanças no Direito de Família, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Com o surgimento e o reconhecimento de novas entidades familiares, o Direito da Família vem buscando meios de assegurar os direitos e deveres de seus membros, especialmente em relação a filiação socioafetiva. O sentimento de afeto passou a ter influência significativa no âmbito jurídico, refletindo diretamente na formulação do Código Civil de 2002. Portanto, atualmente, a formação da família está fundamentada em laços afetivos, não necessitando mais que ela seja estabelecida exclusivamente por meio de vínculos matrimoniais e biológicos. Como resultado desse novo entendimento, a doutrina jurídica especializada introduziu uma modalidade recente de paternidade conhecida como paternidade socioafetiva, que se baseia na convivência familiar, independente da ascendência genética do filho. Neste contexto, este trabalho propõe explorar a evolução das relações familiares no sistema jurídico brasileiro até o momento presente, no qual a família socioafetiva é reconhecida e seus efeitos legais são aplicados, especialmente em relação à obrigação de sustento do filho afetivo.

Objetivos: Analisar as novas famílias existentes na sociedade atual, apresentar a Filiação Socioafetiva com a análise dos dispositivos do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema e demonstrar as obrigações e direitos que surgem do reconhecimento da filiação socioafetiva.

Relevância do Estudo: Explorar a evolução das relações familiares no sistema jurídico brasileiro até o momento presente, no qual a família socioafetiva é reconhecida e seus efeitos legais são aplicados, especialmente em relação à obrigação de sustento do filho afetivo.

Materiais e métodos: Para atingir os objetivos do projeto, serão realizadas pesquisas bibliográficas e documentais de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema Filiação Socioafetiva e seus desdobramentos quanto a obrigação de alimentos.

Resultados e discussões: A família vem se modificando de acordo com o direito em vigor e a sociedade. A Constituição de 1988 trouxe um novo conceito de família, sendo totalmente diferente daquele contido no Código de 1916, que ressaltava que a família tinha cunho patrimonialista. Atualmente nossa Constituição possui um conceito de família que vai além do laço sanguíneo, onde o afeto, amor e carinho se mostram mais fortes a cada dia, sendo também o ato principal para se construir uma família. É a convivência entre pais e filhos que

caracteriza a paternidade, e não o elo biológico ou o decorrente de presunção legal. Constituído o vínculo de parentalidade, mesmo quando desligado da verdade biológica, prestigia-se a situação que preserva o elo da afetividade. (DIAS, 2021, p 233). No âmbito biológico, a filiação é formada pela comprovação da relação genética entre pais e filhos, geralmente por exames de DNA. Por outro lado, temos a filiação socioafetiva que é baseada na construção de um vínculo afetivo e de cuidado. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (BRASIL, 1988). O vínculo de filiação é construído pelo livre desejo de atuar como pai ou mãe, em relação aquele filho de coração, demonstrando o verdadeiro significado de amor e afeto, não tornado a necessidade do vínculo biológico. Pode-se afirmar que a filiação socioafetiva é a posse de estado de filho, tendo em vista que há o desejo de praticar a paternidade/maternidade, bem como o seu reconhecimento mútuo entre pais e filhos. O caminho a ser percorrido possui determinadas fases, iniciando com o desejo de ser filho e de ser pai um do outro, passando pelo afeto recíproco, pelo trato, pela fama, pela habitualidade, pela ininterruptabilidade e pela estabilidade. (SALOMÃO, 2018, p 9). Uma vez reconhecida a filiação, a direitos e deveres à serem cumpridos em relação paternidade/maternidade socioafetiva e dentre elas está o dever de prestar alimentos. Contudo, quando tais necessidades não são devidamente satisfeitas, torna-se uma obrigação legal para alguém que prove suporte financeiro ou recursos materiais a fim de garantir a subsistência e o bem-estar dos beneficiários. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. (BRASIL, 2002).

Conclusão: Dessa forma, ficou evidente que o conceito de paternidade deixou de estar exclusivamente vinculado à ligação biológica, deixando de ser suficiente um simples exame de DNA para estabelecê-lo, destacando também que um pai/mãe socioafetivo tem obrigações e deveres com seu filho socioafetivo.

Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL, Lei Nº 10.406, De 10 De Janeiro De 2002. Brasília, DF: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm

DIAS, Maria Berenice. **Manual do Direito das Famílias**. 14. ed. Salvador: JusPodivm. 2021, 1059.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

SALOMÃO, Marcos Costa. “A Filiação Socioafetiva pela Posse de Estado de Filho e a Multiparentalidade no Provimento 63 do CNJ”. Revista IBDFAM: Família e Sucessões. Belo Horizonte, mar. /abr. 26v, 2018, Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56849743/ARTIGO_SALOMAO_PROV_63_IBDFAM_FINAL-libre.pdf?1529704508=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_Filiacao_Socioafetiva_pela_Posse_de_Es.pdf&Expri

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO

Felipe Brabo Castro¹, Thais Freitas da Silva², Marli Monteiro³

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - tataah008@gmail.com;

²Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - felipebccastro16@gmail.com;

³Docente das Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marli.monteiro@adv.oabsp.org.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Médico, Responsabilidade Civil, Danos.

Introdução: O médico possui com o paciente, uma obrigação de meio, sendo necessário o emprego de métodos adequados, atenção e zelo, na falta destes, a vítima pode ingressar com uma ação judicial em decorrência dos danos que obteve.

Objetivos: O presente estudo tem como objetivo analisar os danos causados por erros cometidos por profissionais da área médica, no âmbito da Responsabilidade Civil e discutir se a lesão ao bem jurídico ocasiona dano moral, material ou estético a vítima e se o médico tem a responsabilidade de reparar esses danos causados.

Relevância do Estudo: Mostrar ao leitor a análise da responsabilidade civil do médico em casos de erros ocorridos no exercício de sua profissão e que eles não saem impunes.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como produções de artigos científicos, manuais de direito civil entre outros.

Resultados e discussões: Atualmente a responsabilidade médica sofre influências da sociedade. O médico é tratado como um profissional da área da saúde que presta serviços sem qualquer vínculo anterior, exceto em um caso ou outro, e devido a esse distanciamento trouxe como consequências o aumento das ações judiciais para a reparação dos danos causados. Segundo Patrícia Rizzo Tomé (2021, v.1, n.p): "O instituto da responsabilidade civil foi sendo construído através de uma lenta e gradual evolução do direito e da história da humanidade, que ainda está em processo de desenvolvimento". Com o desenvolvimento da responsabilidade civil e a população com fácil acesso às informações, passaram a pleitear os seus direitos recorrendo aos tribunais. A doutrinadora, professora Maria Helena Diniz (2011, p.34), arrazoa que:

A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda (responsabilidade subjetiva), ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva).

A responsabilidade não é fenômeno exclusivo da vida jurídica, antes se liga a todos os domínios da vida social (DIAS, 2006. p. 04-05.). Para configurar a responsabilidade civil obrigatoriamente deverá existir um dano, porém apenas o dano exclusivamente, não enseja o dever de reparação. Para que nasça o dever de indenizar a vítima é necessário outro pressuposto, além do dano, deverá estar presente em um caso concreto. Conclui-se, segundo José de Aguiar Dias afirma que "a responsabilidade é, portanto, resultado da ação pela qual o homem expressa o seu comportamento, em face de um dever ou obrigação (DIAS, 2006. n.p). Por atuarem em emergências, os médicos enfrentam um risco maior de serem responsabilizados a indenizar a vítima, sendo primordial realizarem os procedimentos atentando-se há vários outros fatores externos e serem cautelosos em todo momento. Para

configurar a responsabilidade civil do médico, é indiferente se o profissional atuar em cenários que impliquem em obrigação de meio ou de resultado, o fato é que os médicos devem agir de forma diligente, fundamentando-se nos princípios éticos e empregando-se de todos os meios adequados, para assegurar que o paciente se mantenha vivo. O artigo 927 do Código Civil estabelece em seu parágrafo único que “haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”. Conclui-se que caso ocorra alguma eventualidade, será necessário que a vítima ou familiares comprovem o dano que o médico produziu e comprovando-o tem direito a indenização. O Código de Defesa do Consumidor, estabelece em seu artigo 14, caput que: “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. ” Possuindo vínculo de qualquer natureza entre o hospital e médico, o hospital responderá solidariamente pelos danos decorrentes do exercício da medicina, desde que fique caracterizado a culpa do médico é afastada a responsabilidade do hospital, cabendo ao médico reparar o dano.

Conclusão: A responsabilidade civil é um mecanismo judicial que o operador do direito utiliza para entrar com uma ação judicial em prol de seu cliente, que foi vítima de erro médico sendo estéticos ou fundamentais para manutenção da saúde e também que estes profissionais tenham a devida responsabilização para que não venha ocorrer com outros pacientes.

Referências

TOMÉ, P. R. **Responsabilidade Civil Médica**. 1. ed. Lisboa: Lisbon International Press, 2020. v. 1. n. p.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. 11º ed. revista, atualizada de acordo com o Código Civil de 2002, e aumentada por Rui Berford Dias. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 04-05.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, 10 de janeiro de 2002 institui o Código Civil de 2002. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 13 maio. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.078, 11** de setembro de 1990. Código de defesa do consumidor. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 13 maio. 2023.

TRABALHO POR APLICATIVOS: CONSEQUÊNCIAS DA INSEGURANÇA JURÍDICA POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

Victor Marinho Oliveira da Cruz¹

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – vimarinho13@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Vínculo empregatício, autonomia e embate no tribunal.

Introdução: Em primeira análise, é fulcral pontuar inicialmente que, um dos requisitos que concretiza o vínculo empregatício é a subordinação, considerado como o principal requisito causador de discussões na esfera trabalhista, sendo essa a base conflitante dos processos envolvendo trabalhadores de aplicativos e as empresas gestoras dessas plataformas. Seguindo essa mesma linha de pensamento, essa caracterização, é utilizada na tentativa de vender a ideia do empreendedorismo, passando a imagem de que o trabalhador não é subordinado de ninguém. Conquanto, após tantas lutas entre empregados e empregadores, as quais marcaram a história do Direito do Trabalho, seguindo as experiências adquiridas no decorrer do tempo, a necessidade e exigências de ambas as classes, criou-se então a Consolidação das Leis do Trabalho, esse conjunto de leis que tem vigor, e se adapta até a atualidade, trazendo o equilíbrio necessário para essa relação, além de proteger os direitos de ambos. Ademais, o fato de todos os materiais necessários para exercício da atividade, não serem fornecidos ao trabalhador, partindo deles, utilizarem seus próprios carros e celulares, além disso, qualquer adversidade que ocorra durante as viagens realizadas, como uma colisão, furto ou manutenção do veículo, ser um risco assumido pelo motorista, caracteriza então um trabalhador autônomo. É reforçada essa autonomia, por não existir uma carga horária fixa a ser cumprida, ficando a critério do motorista, escolher os horários em que ficará disponível para receber solicitações de corridas. Em suma, apesar de ainda não existir unanimidade nas decisões proferidas pelas turmas do TST, é perceptível a maioria delas pendendo para proteger o trabalhador, concedendo o vínculo empregatício em processos que envolvem trabalhadores de aplicativos e as respectivas plataformas.

Objetivos: Analisar a importância da proteção dos direitos trabalhistas e a formação de uma legislação específica que capacite os profissionais que irão julgar os processos que envolvem esse assunto.

Relevância do Estudo: Instituir o combate entre os tribunais e mencionar argumentações e opiniões de ambos os lados, ganhando destaque, o requisito da autonomia, o qual é interpretado pelo Supremo em sentido oposto à justiça especializada. E também, realizar uma análise da evolução da forma de trabalho, e a conquista de direitos trabalhistas no decorrer da história, bem como, os requisitos formadores do vínculo empregatício e as transformações ocorridas na rotina dos trabalhadores e usuários das plataformas desses aplicativos.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos deste projeto foram desenvolvidas metodologias que se utilizam como base de desenvolvimento do tema: pesquisas bibliográficas das obras publicadas explanando este seguimento, fazendo um levantamento das publicações efetuadas em face das relações entre trabalhadores e plataformas. Bem como, foram realizadas análises da jurisprudência dos tribunais mencionados, ponderando ponto a ponto, as decisões proferidas, sua aplicação e interpretação.

Resultados e discussões: Para que seja descaracterizado o vínculo empregatício, é necessário que a relação de trabalho seja vista com infungibilidade (SANTOS, 2023). Em

conformidade com a presença dos requisitos formadores do vínculo empregatício, para muitos, há presença de subordinação do trabalhador frente ao aplicativo, devido as diversas regras que devem seguir para que seja possível a utilização da plataforma. Mas, para outros, esse requisito não é encontrado nessa relação, sendo argumentado a existência de autonomia do trabalhador, por não ter a imposição de uma carga horária específica a ser cumprida (CASTRO, SANTOS JUNIOR E MATIAS, 2021). Não bastando todos os conflitos existentes entre os trabalhadores de aplicativos e as respectivas plataformas, a pandemia ocorrida nos anos anteriores, trouxe novos desdobramentos a essa relação. Devido as medidas protetivas impostas pelos órgãos governamentais para controlar a disseminação do vírus (AMORIM E MODA, 2021). Dando seguimento no posicionamento dos órgãos governamentais os tribunais da justiça do trabalho, tem julgado ações que envolvem casos questionando o vínculo empregatício, de forma favorável ao trabalhador (SINTRAJUFE, 2023). Em contrapartida, o órgão de instância máxima do poder judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal, tem se posicionado de forma oposta ao determinado pela justiça especializada. Assim, caçando decisões proferidas por esta, seguindo o entendimento de que os trabalhadores de aplicativos, mais se encaixam como autônomos (CARTA DA CAPITAL, 2023).

Conclusão: Depreende-se portanto que, a Justiça do trabalho toma suas decisões montadas na constituição, com o intuito de manter a dignidade do ser humano, e trazendo ao povo brasileiro, o espírito da cidadania. No meio do sistema capitalista que domina o planeta, esse tribunal tem a missão de equilibrar os ônus e bônus de ambas as partes pertencentes numa relação de trabalho, conquistando com mérito, uma posição de respeito.

Referências:

AMORIM, H.; MODA, F. Trabalho por Aplicativo. RTPS - **Revista Trabalho, Política e Sociedade**, v. 6, n. 10, p. p. 105-124, 30 jun. 2021. Disponível em:

<http://costalima.ufrj.br/index.php/RTPS/article/view/834>

CASTRO, W.; SANTOS JÚNIOR, J.; MATIAS, G. Reconhecimento De Vínculo Empregatício Entre Trabalhadores E Aplicativos. **Revista de Direito da FAE**, v. 3, n. 1, p. 257 - 282, 24 jun. 2021. Disponível em: <https://revistadedireito.fae.edu/direito/article/view/66>

SANTOS, Sabrina Franco dos. **A uberização do trabalho e a divergência quanto à existência de vínculo empregatício:** Uma análise á luz do artigo 3^a da CLT. 2023. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/29172>

STF DERRUBA DECISÕES EM QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE MOTORISTAS DE APLICATIVOS E “PJS”; ASSUNTO NÃO É UNÂNIME NO SUPREMO. **Sintrajufe**. 2023. Disponível em: <https://sintrajufe.org.br/stf-derruba-decisoes-em-que-a-justica-do-trabalho-reconhece-vinculo-empregaticio-de-motoristas-de-aplicativos-e-pjs-assunto-nao-e-unanime-no-supremo/> Acesso em: 14 out. 2023.

TST REMETE AO STF DISCUSSÃO SOBRE VÍNCULO ENTRE MOTORISTAS E UBER. **Carta Capital**. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/tst-remete-ao-stf-discussao-sobre-vinculo-entre-motoristas-e-uber/> Acesso em: 14 out. 2023.

PODER CONSTITUINTE: A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Victória Furlan Rodrigues¹; Isabella Bini dos Santos²; César Augusto Micheli³

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – victoriafurlan985@gmail.com

²Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – isabini02@gmail.com

³Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – profcam@adv.oabsp.org.br
baziliana2015@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Poder constituinte, povo, Constituição Federal, Estado, Cidadania.

Introdução: O Poder Constituinte é capaz de estabelecer regras. Estabelece a organização jurídica fundamental e o conjunto de regras relativas à forma de Estado. É o Poder Constituinte Originário que cria uma Constituição e o Poder Constituinte Derivado que permite que a Constituição passe por alterações, caso necessário. Portanto, o Poder Constituinte é a manifestação da vontade do povo, definido pelo Art. 12 da Constituição Federal, sendo este seu titular. A Constituição Federal é a lei mais importante do país. No Artigo 1º da CF/88, diz que, todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (Brasil, 1988), ou seja, o povo é o titular do poder, e os representantes eleitos seriam os exercentes, que, em nome do povo, cria o Estado e a Constituição. Diante disso, faz-se o questionamento: A população brasileira tem conscientização desse fato? A partir deste questionamento, surgem outros: Como fazer com que a população tenha conhecimento de que o poder emana do povo? Como fazer com que saibam como exercer tal poder? “Enquanto eles não se conscientizarem, não serão rebeldes autênticos e, enquanto não se rebelarem, não têm como se conscientizar” (Orwell, 1984.)

Objetivos: O propósito deste artigo é compreender os impasses que dificultam a conscientização do povo brasileiro de que todo poder emana do povo e de que em seu nome deverá ser exercido. Além de apresentar propostas para que o povo brasileiro possa exercer esse poder de forma conveniente, e assim, ter maior participação no Governo do país.

Relevância do Estudo: Incitar aos leitores a busca pelo conhecimento da nossa Constituição Federal, assim como maior participação direta no Governo do Brasil, e conhecer os seus direitos e deveres como cidadãos para que possam exercer sua cidadania.

Materiais e métodos: Foi utilizada como fonte de pesquisa para esse resumo a consulta à Constituição Federal, e a leitura de livros e artigos acadêmicos, sites.

Resultados e discussões: “Os Deputados, os Senadores e os Vereadores são delegados do povo; são titulares de uma delegação que o povo lhes atribuiu. São emissários a que o povo deu uma incumbência, um encargo” (Telles Júnior, 2006). O povo brasileiro deve ter consciência de que atribuiu poder para seus eleitos, para que eles possam representá-lo. Porém, a população brasileira não tem conscientização desse fato. O poder constituinte é a estrutura fundamental do Estado, pode-se dizer que é o poder de criar as normas constitucionais. A Constituição possui classificações: Quando ao conteúdo, podendo ser material ou formal. Quanto à forma, escrita ou não escrita. Quanto ao modo de elaboração sendo dogmáticas ou históricas. Quanto à origem, promulgadas, outorgadas e cesarista. Quanto à estabilidade, rígida, flexível ou semi-rígida. Quanto ao modelo, sendo uma constituição garantia, dirigente ou balanço e por fim, quanto à ideologia, ortodoxias ou ecléticas. O princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela

Administração Pública. Esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que o povo tenha conhecimento de todos os seus atos. A Constituição do Brasil de 1988 é dominada como, formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida, dirigente e eclética. A Constituição possui atributos do poder: unidade poder é um só, não há mais de uma autoridade. Indivisibilidade: o poder não se divide, somente com funções e repartições (judiciário, executivo e legislativo). Imprescritibilidade: A soberania se eterniza no tempo. O poder constituinte se divide em: Originário e derivado (decorrente e reformador). Poder Constituinte Originário: trata-se de um poder de fato, não sendo limitado por uma ordem jurídica. Momento da criação da ordem inicial, incondicional e ilimitado. Poder Constituinte Derivado: É o poder de direito pois tem vínculo com o originário, tornando-se subordinado, onde encontra-se abaixo do poder constituinte originário, condicional e limitado. O poder derivado é ramificado em decorrente que é o poder do Estado membro de elaborar a sua própria constituição, exemplo, Constituição de Estado de São Paulo e poder derivado reformador: poder de alteração do texto constitucional (poder de emendas). O poder Constituinte Decorrente tem caráter de complementariedade em relação à Constituição; destina-se perfazer a obra do Poder Constituinte Originário nos Estados Federais, para estabelecer a Constituição dos seus Estados componentes (Araújo; Nunes Junior 2011 e Ferreira Filho, 2013).

Conclusão: “O único meio de se fazer a permanente penetração da vontade dos grupos sociais nas decisões legislativas do Governo é o de se conferir a esses grupos a iniciativa das leis que lhes dizem respeito” (Telles Júnior, 2006). Essa iniciativa pode se dar com o Poder Constituinte, o poder de criar uma Constituição ou de fazer passá-la por alterações. O povo real não é uma massa homogênea, o povo real é heterogêneo, composto por diferentes grupos, crenças, ideais, instituições, e é dever do Governo representar todos esses grupos, é necessário que se faça um elo programático entre os eleitores e os eleitos, para que se possa afirmar que há uma representação política.

Referências:

ARAUJO, Luiz Alberto; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 16 ed. São Paulo: Verbatim, 2011.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 39. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

TELLES JUNIOR, Goffredo. **O Povo E O Poder**. 2. Ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2006

DIREITO E MÍDIA – O CASO MONARK

Wellington C. M. Leite¹; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – wellingtoncmlite@gmail.com

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB claudiafap@terra.com.br.

Grupo de trabalho: BACHARELADO EM DIREITO

Palavras-chave: direito, mídia, Monark, racismo, liberdade de expressão.

Introdução: Os limites da liberdade de expressão é tema que, invariavelmente, estava ligado a casos famosos do passado (dentre os quais, o caso Globo - Time Life, em 1965 e Escola Base, em 1994). Mídia e direito tem despertado debates cada vez mais frequentes, devido à popularização da internet e a possibilidade de publicação de qualquer conteúdo por qualquer pessoa. Assim, tratamos brevemente sobre as confusões entre liberdade de expressão e crime dos últimos anos.

Objetivos: Debater, brevemente, sobre os abusos no exercício do direito à livre manifestação do pensamento ocorridas no Podcast Flow¹, entre 2021 e 2022.

Relevância do Estudo: cremos que o debate acadêmico sobre a responsabilidade de todos ao exercer o direito da livre manifestação, bem como, relembrar seus limites, pode contribuir para novas pesquisas científicas entre Direito e Comunicação e deixar o tema mais conhecido do público. Especialmente após o evento da Internet 2.0 (MARTINO, 2014, p.12), que permitiu que todas as pessoas possam manifestar-se livremente, com potencial de atingir milhões de pessoas e até pautar outras mídias mais tradicionais, a internet mostra-se apenas mais um campo da atividade humana em que direitos entram em conflito.

Materiais e métodos: utilizamos uma revisão bibliográfica sobre o que é Liberdade de Expressão, especialmente na Constituição Federal, e em livros que tratam sobre a liberdade de imprensa, a responsabilização civil e criminal no abuso deste direito, além de um estudo de caso sobre os vídeos publicados pelo Flow que mais causaram celeumas.

Resultados e discussões: O surgimento de novos ambientes comunicacionais é uma inovação que foi bem recebida pela maioria dos brasileiros conectados² e revolucionou o mercado, porém, também trouxe “uma enxurrada de novos conflitos que os tribunais têm sido chamados a solucionar” (SCHREIBER, 2020, p. v). Especialmente no que tange à mudança do papel do público (agora coautor, *prosumer*, entre outras denominações), promessas do surgimento de um “Olimpo da liberdade de expressão” (SCHREIBER, 2020, p. 1), na qual a circulação de ideias aumentaria a qualidade das democracias, passamos de um ciberotimismo para um cibereticismo. Somos testemunhas do crescimento de:

online hate speech e pela disseminação de práticas lesivas, como o *shaming* e o *ciberbullying*, além de outros fenômenos que exprimem uma espécie de “*dark side*” das redes sociais e sugerem que novos ambientes comunicativos podem, em certas situações, estar servindo mais à frustração da liberdade de expressão que à sua consagração – e, pior, frequentemente em prejuízo das minorias. (SCHREIBER, 2020, p. 2)

¹ Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Flow_Podcast> Acesso em: 24 out. 2023.

² De acordo com a TIC Domicílios 2022, dos 203 milhões de brasileiros, 142 milhões fizeram uso diário da internet. Disponível em: <<https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/indicadores/>> Acesso em: 24 out. 2023.

Linguagem agressiva, superficialidade, oferecimento de soluções simplórias para problemas complexos e crença em autorregulação somados a técnicas de engajamento altamente lucrativas concluem a descrição do cenário. Criado em 2018 por Bruno Aiub (Monark) e Igor Coelho (Igor 3k), o Flow é um empreendimento que reunia a experiência de seus fundadores, *gamers* de YouTube. Com o sucesso, assistimos à viralização de diversas falas polêmicas, especialmente de Aiub, que deixavam à mostra a falta de produção profissional do conteúdo. Em anos anteriores, com menos fama, o youtuber conhecido por Monark já tinha dito considerar normal que fetiches em pedofilia poderiam ser arquivados em computador pessoal e que indígenas deveriam ser “civilizados” através do consumo. Neste breve espaço, nos concentraremos em 2 episódios: a) em outubro de 2021, Aiub defender que uma opinião racista não seria crime, apenas o ato racista o seria (no mesmo mês, comparou a homofobia a beber refrigerante, mesma falta de raciocínio de sua fala sobre o racismo); b) e, em fevereiro de 2022, defendeu a existência de um partido nazista no Brasil. Na primeira situação, atentando contra a lei 7716/1989 e 12288/2010, o Flow perdeu patrocínios; na segunda, incidindo na primeira lei, Aiub saiu da sociedade. Muitas vezes comparando a lei estadunidense à brasileira, Aiub tentou converter-se em defensor da liberdade absoluta, contra a censura e contra os juízes e empresas que baniram seu conteúdo das redes privadas em usava. Mesmo imperfeitos, há “muitos exemplos em que os tribunais atuaram em defesa da liberdade de expressão” (SCHREIBER, 2020, p. 5) – além disso, o Brasil é “signatário de acordos e documentos internacionais, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (a partir de 1969), o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (a partir de 1992)” (TAVARES, 2021) e nossa Constituição garante a igualdade³. Nota-se que Aiub confundiu seu papel de profissional de mídia (que lhe garantiu reconhecimento público e comercial) com algum papel político (DIMOULIS, 2011, p.73), crendo que sua liberdade de expressão fosse absoluta.

Conclusão: A CF/88, em seu artigo 5º, parágrafo IV, garante a liberdade de pensamento e de expressão. Porém, esse direito não é absoluto, pois tem uma dimensão individual e social, cabendo a todos a responsabilização civil e criminal por prejuízos causados a outros.

Referências

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf> Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria das Mídias Digitais: linguagens, ambientes**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

SCHREIBER, Anderson (org.). **Direito e Mídia – Tecnologia e Liberdade de Expressão**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.

TAVARES, S. **Igualdade Racial – caminhos a serem caminhados**. In: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIRIO. Vol. 3, n. 1 (2021).

³ Ademais, em outubro de 2021, o STF equiparou injúria racial ao crime de racismo.

LIMITAÇÃO DE DEFESA NA AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Yasmin Carbone Marangoni¹; Rossana Teresa Curioni Mergulhão²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – yasmin.marangoni@alunos.fibbauru.br;

²Professora de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rcurioni@tjsp.jus.br

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: Produção de provas. Cerceamento de defesa. Processo civil.

Introdução: O presente trabalho objetiva a análise sobre o tema da produção antecipada de provas, de acordo com o previsto no Código de Processo Civil de 2015, à luz do princípio constitucional do contraditório, ampla defesa e do direito fundamental à prova. Para tanto, são abordados temas sobre as provas no processo civil, seguindo-se, a evolução do procedimento da produção antecipada de provas e as mudanças oriundas da alteração do Código de Processo Civil de 1973 para o de 2015, uma vez que tal procedimento era normatizado como medida cautelar de urgência, passando a ser, no código vigente, como procedimento autônomo, uma medida assegurada a todos que pretendam produzir determinada prova, sem que necessariamente exista o requisito de urgência, segundo artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil. Deste modo, a par deste avanço, o presente aborda os direitos fundamentais que regem o Código de Processo Civil e que devem ser observados no procedimento da produção antecipada de provas, bem como a forma que se dá seu procedimento, destacando-se a importância do exercício do direito de defesa e contraditório no referido procedimento. Após, será demonstrado a limitação do contraditório e ampla defesa prevista no parágrafo quarto do art. 382 do Código de Processo Civil e a impossibilidade de sua interpretação literal nos casos concretos.

Objetivos: Definir os Direitos Fundamentais, em especial o contraditório; definir a Produção Antecipada de Provas; analisar a impossibilidade de interpretação literal do art. 382, §4º do CPC.

Relevância do Estudo: Diante de uma crise representativa em um país democrático é necessário que ocorram estudos de forma a aumentar sua representativa e, principalmente, o que é chamado de legitimidade estatal, ao contrário, corre-se o risco de flutuações no regime democrático e o surgimento de ditadura e rompimento da democracia.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o Direito Eleitoral e seus relacionamentos.

Resultados e discussões: A Constituição Federal assegura direitos fundamentais que regem o processo judicial, dentre os quais o direito à ampla defesa e ao contraditório, que foram, inclusive, observados no Código de Processo Civil de 2015 na grande maioria de seus artigos. Portanto, caso o artigo 382, §4º do CPC seja interpretado de forma literal, vedando às partes qualquer possibilidade de defesa ou recurso, resultaria em clara violação ao art. 5º, LV, da CF, o que se demonstra inadmissível uma vez que lei infraconstitucional deve estar de acordo com a norma constitucional, que se traduz em cláusula pétrea. Ademais, demonstra-se no mínimo incoerente que o “interessado na prova” deva ser intimado até de ofício, quando da propositura da produção antecipada de provas (art. 382, §

1º do CPC), enquanto está vedado de manifestar-se. Nesse sentido, sabe-se que a citação é realizada para que o réu seja cientificado do processo e que exerça, caso queira, o seu direito de resposta (contestação/defesa), todavia, na produção antecipada de provas, verifica-se que o réu assume papel de espectador do processo, vez que apenas acompanha a produção da prova, sem poder contestar. Portanto, além de demonstrar-se impossível a interpretação literal do dispositivo em comento, merece destaque o fato da existência de evidente contradição e incoerência entre o §1º e o §4º do art. 382 do Código de Processo Civil, vez que, conforme acima exposto, o réu deve ser intimado, até de ofício caso o autor não requeira sua intimação (§1º) todavia, por outro lado, não pode oferecer defesa (§4º). Ademais, cumpre ressaltar que não se ignora, no presente artigo, a natureza da produção antecipada de provas, sabe-se que o legislador ao vetar o direito de recurso ou defesa do réu o fez sob o entendimento de que a produção antecipada de provas não possui, em tese, caráter litigioso, sendo utilizada para fins de produção de uma prova, apenas. Ocorre que, ao normatizar em legislação federal que a parte está vedada de seu direito fundamental de defesa ou recurso, identifica-se clara inconstitucionalidade, além de discrepância do próprio Código de Processo Civil que ratifica o direito ao contraditório e a ampla defesa em diversos artigos, como no 7º e 369, por exemplo. Não obstante, o Superior Tribunal de Justiça de igual modo pronunciou-se em julgamento de Recurso Especial demonstrando a impossibilidade de interpretação literal do mencionado dispositivo. Não obstante, segundo a obra *Produção Antecipada De Prova Questões Relevantes E Aspectos Polêmicos*, ao dizer que no procedimento de produção antecipada de provas não haverá defesa e nem recurso é um salto que o legislador infraconstitucional não poderia dar. Deste modo, entendendo que o dispositivo do parágrafo quarto do art. 382 do CPC encontra-se em completa violação à Constituição Federal é que se afasta a interpretação literal e a vedação completa de defesa ou recurso na produção antecipada de provas, de modo que é permitido, segundo análise jurisprudencial, a realização de defesas e/ou recursos, mesmo que com limitações.

Conclusão: Dessa forma, conclui-se que ocorre o cerceamento de defesa na produção antecipada de provas, bem como a impossibilidade da interpretação literal do parágrafo quarto do art. 382 do Código de Processo Civil nos casos concretos.

Referências:

CAMBI, Eduardo. **Direito constitucional à prova no processo civil**. Coleção temas atuais de processo civil, vol. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 166.

DINAMARCO, Candido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 4. Ed. ver. Atual. São Paulo: Malheiros. 2004, v. I, p. 69-70.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil** – 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 574)

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**. Teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. 10ª edição, Salvador: Juspodivm, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. I, 2016.